Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 25 de Fevereiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1542

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 016/2016 –
INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 001/2008.

PARTES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA e a Empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta, constante no Contrato n.º 001/2008, que corresponde à **contratação de empresa para execução das obras de construção do aterro sanitário no município de Jardim-MS, conforme projeto básico, orçamento base (planilha de quantitativos de serviços) memorial descritivos anexos, conforme convênios n° 1587/2007/Funasa e n° 848/2010/Funasa.**
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Inciso III do §1° do Artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo.
DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias à contar do dia 15 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Sr. Heitor Miranda dos Santos – Presidente
Sr. Renato Marcílio – Contratado

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:CF64EE35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
EXTRATO DE CONTRATO 012/2016

CONTRATO Nº012/2016
PREGÃO 005/2015.
CONTRATANTE: CONISUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CNPJ: 06.189.978/0001-20
CONTRATADO: **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: ***21.496.407/0001-21***
OBJETO: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de diversos tipos de veículos novos, (05 - VEÍCULO PASSAGEIRO 1.0, 4 PORTAS, 0 KM, FLEX, AR CONDICIONADO – TIPO PASSEIO E 02 VEICULOS UTILITÁRIOS 1.4, 2 PORTAS, 0KM, FLEX, CABINE SIMPLES, AR CONDICIONADO – TIPO PICK-UP;), destinado a frota do CONISUL", com recursos do Convênio Federal № 793083/2013/MDA/SUASA/CAIXA e contrapartida do CONISUL"**, conforme quantidade(s), especificações e preço(s) contidos no **ANEXO I** deste instrumento particular**.**
VALOR: ***R$: 279.900,00 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais).***
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01010412200012004490520000
FORO: Iguatemi-*MS*
LOCAL E DATA: *Amambai-MS, 23 de fevereiro de 2016.*

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente do CONISUL.
CPF: 468.568.899-68

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÁ
Contratado
Nação Concessionária de Veiculos LTDA
CPF nº 861.343.611-00

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:DB5B21E3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 613/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048331/2014.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 04.723.379/0001-19
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 613/2014 rescindir o Contrato rescindir o Contrato de Contratação de Aquisição de passagens, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato nº 613/2014, no valor de R$ 103.579,02 (cento e três mil quinhentos e setenta e nove Reais e dois Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 069/2014.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.49 – Bilhetes de Passagem.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2128.0000 – Piso de Alta Complexidade – PAC I.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Dpto. De Material e Patrimônio.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Mun. De Educação.
13.395.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimento Culturais.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 20 de Novembro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Alexandre Queiroz Faria – Sócio Proprietário
CPF: 608.877.451-72

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:D46665A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 836/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053120/2015.
Por incorreção
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 03.233.805/0001-73.
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 836/2015 rescindir o Contrato de Materiais de Consumo Odontológicos, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 836/2015, no valor de R$ 9.991,18 (nove mil novecentos e noventa e um Reais e dezoito Centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de se adquirir todo material licitado, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 054/2015.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.10 – Material Odontológico.
10.301.0008.2116.0000 – PABV – Saúde Bucal.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 16 de Dezembro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Dirceu da Silva Leite – Sócio Administrador
CPF: 395.241.329-15

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:8063A0A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 705/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050416/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: MACHADO & PEREIRA LTDA ME.
CNPJ: 10.217.452/0001-83
Objeto: Encerramento do contrato nº 705/2015.
VALOR; R$ 96.485,22 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco Reais e vinte e dois Centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Básica – FUNDEB.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
12.361.0006.2041.0000 – Manut das Atividades do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental.
Amambai - MS, Em 30 de Dezembro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Enivaldo Fernandes Pereira – Sócio Proprietário
CPF: 396.749.161-72

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:6545A1BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO - CIRURGIAS ELETIVAS - AMAMBAI-MS - CORONEL SAPUCAIA-MS - HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação que celebram o Município de Amambai-MS e o Município de Coronel Sapucaia-MS, visando à realização de cirurgias eletivas, por meio do Hospital Regional de Amambai.

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.433/0001-36, com sede na Praça Cel. Valêncio de Brum n. 333, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 468.568.899-68, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.299.213-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo n.3635, Vila Graciela, Amambaí/MS, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO EXECUTOR** e o **MUNICIPIO PARCEIRO**:
1) **Município de CORONEL SAPUCAIA,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.988.914/0001-75, com sede na Rua Rachid Saldanha Derzi, n.º 784 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **NILCEIA ALVES DE SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF sob o n. 407.229.701-10, portadora da Carteira de Identidade RG n. 354.047 SSP/MS, residente e domiciliada em Coronel Sapucaia/MS, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO PARCEIRO CORONEL SAPUCAIA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde, **NELSON BARBOSA TAVARES,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 313.040.956-49, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.898.471 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde MS CNPJ 03.517.102/0001-77, aqui e adiante denominado simplesmente **SES;**
Celebram o presente Termo de Cooperação, objetivando no MUNICIPIO EXECUTOR, por meio do Hospital Regional de Amambai, conveniado pelo município de Amambai-MS, na execução de serviços de saúde, administrado pela mantenedora Sociedade Amigos de Amambai, a realização devidamente quantificada e regulada de cirurgias Eletivas, descritas no anexo deste Termo de Cooperação, amparado pela Portaria n. 1606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, validado pelo Conselho Municipal de Saúde de Amambai por meio da Resolução n. 001/2014, de 25 de junho de 2014, de acordo com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto - Fica alterada através deste aditivo, o Anexo ao presente Termo de cooperação, em relação aos quantitativos das cirurgias Eletivas, entre os Municípios Executor e Parceiro;
CLÁUSULA SEGUNDA – da Vigência
O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação nº 001/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul no dia 10/09/2015, Edição nº 1427, assegurado no Décimo Quarto Aditivo ao Termo de Contratualização nº 198/2011, mencionado na CLAUSULA SÉTIMA do referido Termo de Cooperação, fica prorrogado para **31 de Maio de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes.
CLÁUSULA TERCEIRA – dos Recursos Financeiros – A CLAUSULA SEXTA do Termo de Cooperação, ora aditado, passa a ser:
Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de **R$ 44.708,33** (quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), independente dos valores a ser repassado pelo Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS, relativo ao repasse do município conforme planilha de previsão anexa ao

presente termo, em relação aos serviços cirúrgicos pactuados, a título de contrapartida, a saber:
1) Caberá ao Município EXECUTOR AMAMBAI, repassar os valores recebidos do FUNDO ESPECIAL DE SAUDE/MS, diretamente à Sociedade Amigos de Amambaí;
2) Caberá ao Município PARCEIRO CORONEL SAPUCAIA por meio do Fundo Municipal de Saúde repassar ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai, por meio de transferência bancária na conta **n. 28.352-5** no Banco do Brasil Agência 0743-9 do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, o valor total de **R$ 44.708,33**, divididos em 5 parcelas;
CLÁUSULA QUARTA – O Município de AMAMBAI-MS, deverá **restituir ao MUNICIPIO PARCEIRO o valor de R$16.985,45** (dezesseis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente a redução do valor total estabelecido no Termo de Cooperação, na cláusula Terceira, Inciso I, alínea "a" nas obrigações do MUNICIPIO PARCEIRO, recebidos através de transferência bancária, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS;
CLÁUSULA QUINTA
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Cooperação nº 001/2015
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Amambai/MS, 23 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal Amambai

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saude de Mato Grosso do Sul

ALCIDES CHARÃO MARIANO
Presidente da Sociedade Amigos de Amambai

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Coronel Sapucaia

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO ao Segundo Termo Aditivo do Termo de Cooperação 001/2015					
Amambai e Região - periodo total					
Cidade	Eletivas Ortopedica	Hospital	Honorarios	tot. Ortopedica	
Amambai	94	75.200,00	148.421,05	223.621,05	
Aral Moreira	10	8.000,00	15.789,47	23.789,47	
Iguatemi	11	8.800,00	17.368,42	26.168,42	
Cel. Sapucaia	30	24.000,00	47.368,42	71.368,42	
Caarapo	35	28.000,00	55.263,16	83.263,16	
Juti	10	8.000,00	15.789,47	23.789,47	
Total Geral	190	152.000,00	300.000,00	452.000,00	
PREÇO MÉDIO total				2.378,95	
RECURSOS MS	190	60.800,00	120.000,00	180.800,00	40%
municipios	190	91.200,00	180.000,00	271.200,00	60%
VR.MEDIO MUNICIPIO				1.427,37	
Cidade	Eletiva Geral	Hospital	Honorarios	tot. outras cir.	
Amambai	49	29.400,00	124.727,27	154.127,27	
Aral Moreira	15	9.000,00	38.181,82	47.181,82	
Iguatemi	25	15.000,00	63.636,36	78.636,36	
Cel. Sapucaia	1	600,00	2.545,45	3.145,45	
Caarapo	10	6.000,00	25.454,55	31.454,55	
Juti	10	6.000,00	25.454,55	31.454,55	
Total Geral	110	66.000,00	280.000,00	346.000,00	
PREÇO MÉDIO total				3.145,45	
RECURSOS MS	110	26.400,00	112.000,00	138.400,00	40%
municipios	110	39.600,00	168.000,00	207.600,00	60%
VR.MEDIO MUNICIPIO				1.887,27	
total Cirurgias	Hospital	Honorarios	total	MEDIA GERAL	
143	104.600,00	273.148,33	377.748,33	2.641,60	
25	17.000,00	53.971,29	70.971,29	2.838,85	
36	23.800,00	81.004,78	104.804,78	2.911,24	
31	24.600,00	49.913,88	74.513,88	2.403,67	
45	34.000,00	80.717,70	114.717,70	2.549,28	
20	14.000,00	41.244,02	55.244,02	2.762,20	
300	218.000,00	580.000,00	798.000,00	2.660,00	
PREÇO MÉDIO total				2.660,00	
VR.TOTAL MUNICIPIO	Ortopedia	Eletiva Geral	TOTAL	REPASSE MS	TOTAL GERAL
Amambai	134.172,63	92.476,36	226.649,00	151.099,33	377.748,33
Aral Moreira	14.273,68	28.309,09	42.582,78	28.388,52	70.971,29
Iguatemi	15.701,05	47.181,82	62.882,87	41.921,91	104.804,78
Cel. Sapucaia	42.821,05	1.887,27	44.708,33	29.805,55	74.513,88
Caarapo	49.957,89	18.872,73	68.830,62	45.887,08	114.717,70
Juti	14.273,68	18.872,73	33.146,41	22.097,61	55.244,02
Total Geral	271.200,00	207.600,00	478.800,00	319.200,00	798.000,00

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7156BA37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO – CIRURGIAS ELETIVAS - AMAMBAI-MS E IGUATEMI-MS - HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2015

Primeiro Aditivo ao Termo Aditivo de Cooperação que celebram o Município de Amambai-MS e o Município de Iguatemi-MS, visando à realização de cirurgias eletivas, por meio do Hospital Regional de Amambai.

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.433/0001-36, com sede na Praça Cel. Valêncio de Brum n. 333, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 468.568.899-68, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.299.213-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo n.3635, Vila Graciela, Amambaí/MS, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO EXECUTOR** e o **MUNICIPIO PARCEIRO**:
1) **Município de IGUATEMI,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-61, com sede na Av. Laudelino Peixoto, 871, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 698.465.889-68, portador da Carteira de Identidade RG n. 3289452-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, 435, Iguatemi – MS, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO PARCEIRO IGUATEMI.**

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde, **NELSON BARBOSA TAVARES,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 313.040.956-49, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.898.471 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde MS CNPJ 03.517.102/0001-77, aqui e adiante denominado simplesmente **SES;**
Celebram o presente Termo de Cooperação, objetivando no MUNICIPIO EXECUTOR, por meio do Hospital Regional de Amambai, conveniado pelo município de Amambai-MS, na execução de serviços de saúde, administrado pela mantenedora Sociedade Amigos de Amambai, a realização devidamente quantificada e regulada de cirurgias Eletivas, descritas no anexo deste Termo de Cooperação, amparado pela Portaria n. 1606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, validado pelo Conselho Municipal de Saúde de Amambai por meio da Resolução n. 001/2014, de 25 de junho de 2014, de acordo com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto - Fica alterada através deste aditivo, o Anexo ao presente Termo de cooperação, em relação aos

quantitativos das cirurgias Eletivas, entre os Municípios Executor e Parceiro;

CLÁUSULA SEGUNDA – da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação nº 001/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul no dia 10/09/2015, Edição nº 1427, assegurado no Décimo Quarto Aditivo ao Termo de Contratualização nº 198/2011, mencionado na CLAUSULA SÉTIMA do referido Termo de Cooperação, fica prorrogado para **31 de Maio de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – dos Recursos Financeiros – A CLAUSULA SEXTA do Termo de Cooperação, ora aditado, passa a ser:

Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de **R$ 62.882,87** (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), independente dos valores a ser repassado pelo Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS, relativo ao repasse do município conforme planilha de previsão anexa ao presente termo, em relação aos serviços cirúrgicos pactuados, a título de contrapartida, a saber:

1) Caberá ao Município EXECUTOR AMAMBAI, repassar os valores recebidos do FUNDO ESPECIAL DE SAUDE/MS, diretamente à Sociedade Amigos de Amambaí;

2) Caberá ao Município PARCEIRO IGUATEMI por meio do Fundo Municipal de Saúde repassar ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai, por meio de transferência bancária na conta **n. 28.352-5** no Banco do Brasil Agência 0743-9 do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, o valor total de **R$ 62.882,87**, divididos em 5 parcelas;

CLÁUSULA QUARTA – O Município de AMAMBAI-MS, deverá **restituir ao MUNICIPIO PARCEIRO o valor de R$19.983,16** (dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), referente a redução do valor total estabelecido no Termo de Cooperação, na cláusula Terceira, Inciso I, alínea "a" nas obrigações do MUNICIPIO PARCEIRO, recebidos através de transferência bancária, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS;

CLÁUSULA QUINTA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Cooperação nº 001/2015

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Amambai/MS, 23 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal Amambai

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretario de Estado de Saude Mato Grosso do Sul

ALCIDES CHARÃO MARIANO
Presidente da Sociedade Amigos de Amambai

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito de Iguatemi-MS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO ao Segundo Termo Aditivo do Termo de Cooperação 002/2015					
Amambai e Região - periodo total					
Cidade	Eletivas Ortopedica	Hospital	Honorarios	tot. Ortopedica	
Amambai	94	75.200,00	148.421,05	223.621,05	
Aral Moreira	10	8.000,00	15.789,47	23.789,47	
Iguatemi	11	8.800,00	17.368,42	26.168,42	
Cel. Sapucaia	30	24.000,00	47.368,42	71.368,42	
Caarapo	35	28.000,00	55.263,16	83.263,16	
Juti	10	8.000,00	15.789,47	23.789,47	
Total Geral	190	152.000,00	300.000,00	452.000,00	
PREÇO MÉDIO total				2.378,95	
RECURSOS MS	190	60.800,00	120.000,00	180.800,00	40%
municipios	190	91.200,00	180.000,00	271.200,00	60%
VR.MEDIO MUNICIPIO				1.427,37	
Cidade	Eletiva Geral	Hospital	Honorarios	tot. outras cir.	
Amambai	49	29.400,00	124.727,27	154.127,27	
Aral Moreira	15	9.000,00	38.181,82	47.181,82	
Iguatemi	25	15.000,00	63.636,36	78.636,36	
Cel. Sapucaia	1	600,00	2.545,45	3.145,45	
Caarapo	10	6.000,00	25.454,55	31.454,55	
Juti	10	6.000,00	25.454,55	31.454,55	
Total Geral	110	66.000,00	280.000,00	346.000,00	
PREÇO MÉDIO total				3.145,45	
RECURSOS MS	110	26.400,00	112.000,00	138.400,00	40%
municipios	110	39.600,00	168.000,00	207.600,00	60%
VR.MEDIO MUNICIPIO				1.887,27	
total Cirurgias	Hospital	Honorarios	total	MEDIA GERAL	
143	104.600,00	273.148,33	377.748,33	2.641,60	
25	17.000,00	53.971,29	70.971,29	2.838,85	
36	23.800,00	81.004,78	104.804,78	2.911,24	
31	24.600,00	49.913,88	74.513,88	2.403,67	
45	34.000,00	80.717,70	114.717,70	2.549,28	
20	14.000,00	41.244,02	55.244,02	2.762,20	
300	218.000,00	580.000,00	798.000,00	2.660,00	
PREÇO MÉDIO total				2.660,00	
VR.TOTAL MUNICIPIO	Ortopedia	Eletiva Geral	TOTAL	REPASSE MS	TOTAL GERAL
Amambai	134.172,63	92.476,36	226.649,00	151.099,33	377.748,33
Aral Moreira	14.273,68	28.309,09	42.582,78	28.388,52	70.971,29
Iguatemi	15.701,05	47.181,82	62.882,87	41.921,91	104.804,78
Cel. Sapucaia	42.821,05	1.887,27	44.708,33	29.805,55	74.513,88
Caarapo	49.957,89	18.872,73	68.830,62	45.887,08	114.717,70
Juti	14.273,68	18.872,73	33.146,41	22.097,61	55.244,02
Total Geral	271.200,00	207.600,00	478.800,00	319.200,00	798.000,00

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:91401285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004, e; *Considerando Oficio/SMAS nº 015/16.*

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHISKY, para atuar como Secretária Executiva dos Conselhos – CMASA e CMDCA, considerando.

Paragrafo Único – *A servidora acima identificada, encontrava-se afastada das funções de Secretaria Executiva dos referidos Conselhos, em virtude de Licença Maternidade. Devendo, portanto tornar sem efeito a partir de 19/02/16 os Decretos nºs 185/15 e Decreto 186/15, que designou substitutos nesse período de Licença Maternidade da servidora* ***Camilla de Oliveira Marné Pschisky.***

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:14C4ED50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 - DESMEMBRAMENTO LEVINO JOSÉ SPERAFICO

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento da Fração 02 das Chácaras nº 06 e 10, matrícula n° 20.957 do CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Levino José Sperafico, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 026/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento da Fração 02 das Chácaras nº 06 e 10, situado no Perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, que passa a ser denominados Lote no 01 da Fração 02 e Fração 02.

Área Total: 9.000,00m² (Nove mil, metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo, do Eng. Agrimensor Victor Aníbal Delgado – CREA - 1413/D.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 01 da Fração 02
ÁREA: 25,68x35,00m = 898,80 m² (Oitocentos e noventa e oito metros e oitenta centímetros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 25,68m com a Fração 02;
Ao Sul : 25,68m com a Rua Benigno Nadis de Vasconcelos, onde faz frente;
Ao Leste : 35,00m com a Fração 02;
Ao Oeste : 35,00m com a Fração 02, à 25,74m da Rua José Luiz Sampaio Ferraz.

FRAÇÃO 02
ÁREA: IRREGULAR = 8.101,20 m² (Oito mil, cento e um metros e vinte centímetros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 90,00m com a Rua Castelo Branco;
Ao Sul : 25,74m e 38,58 com a Rua Benigno Nadis Vasconcelos e 25,68m com o Lote nº 01 da Fração 02;
Ao Leste : 100,00m com a Rua Joana Batista e 35,00m como Lote nº 01 da Fração 02;
Ao Oeste : 100,00m com a Rua José Luiz Sampaio Ferraz, onde faz frente e 35,00m com o Lote nº 01 da Fração 02.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:345C6142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 - CLÁUDIO LEANDRO SANTOS DA SILVA

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **CLÁUDIO LEANDRO SANTOS DA SILVA,** para ocupar o cargo de **Secretario de Gabinete III, Símbolo DAI 8,** concedendo gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/02/16, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E1DD2CAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/16 DE 17 DE FEVEREIRO DE 201 - HEVELLYN DE MELO SEVERINO

Exonera a pedido o servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
Considerando Protocolo nº 57165/16

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido a servidora ***HEVELLYN DE MELO SEVERINO*** ocupante do cargo de **Secretário de Gabinete I, Símbolo DAI 6**, nomeada pelo DECRETO nº 070/15 em 09 de março de 2015, publicado no DOM Assomasul nº 1302 em 12/03/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/03/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CAD52612

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 025/2016 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016 - CANCELAMENTO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA QUE MENCIONA - ANAGILDA DA SILVA ARAGÃO",

Cancelamento de Cedência da servidora que menciona.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento Protocolado sob o nº 56844/16.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido a Cedência da servidora "**ANAGILDA DA SILVA ARAGÃO"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 2 – Professor II –Classe "A", Nível II, CH25/h, inscrita sob a Matrícula nº 8180-1, devendo retornar as suas funções, junto a Secretaria Municipal de Educação – lotada no CEI – Pequeno Aprendiz.

Paragrafo Único - A servidora acima identificada estava cedida à Prefeitura de Campo Grande, mediante PORTARIA Nº 021/15 de 06 02/15, publicada no DOM Assomasul nº 1283 em 12/02/15.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:827D9B60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 09/2016, REVOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/SEMED/2016
Amambai, 23 de fevereiro de 2016.

REVOGA PORTARIA

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 06/SEMED/2016 da servidora Maria Aparecida Machado Charão Correa, Matricula 640-2, que circulou no Diário Oficial dos Municípios – Assomasul, nº 1540, no dia 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 23 de fevereiro de 2016.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:1B3AE0C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 530/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 385/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e RENOME AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de peças, para manutenção do veículo SIENA, placa HSH-3576.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.304.0039.2.110.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 049/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 055/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.169,13 (Dois mil cento e sessenta e nove reais e treze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:296CB441

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 531/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 377/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos de ordem judicial para o Fundo de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.303.0037.2.107.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 89/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 067/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.623,90 (Quatro mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:103D67E7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 590/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 382/2016
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ME e ADRIANA ANDRE NOGUEIRA CHIERICE - ME.
OBJETO: Prest. de Serviços de mecânica p/ manut. do veículo trator agrícola NEW HOLLAND MODELO TL85.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.09.04.122.0016.2.057.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 041/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Agosto do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:41E6DE78

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 602/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 418/2016
PARTES: SECERTARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SERVIÇOS URBANOS e RAFAEL NALINI DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de elétrica p/ manutenção do veículo corsa Wind, placa HQH-6124.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.073.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 074/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 471,00 (Quatrocentos e setenta e um reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:710841C0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 65/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 186/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e VENEZA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LT.
OBJETO: Aquisição de Fraldas Descartáveis para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.99.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 059/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 166,00 (Cento e sessenta e seis reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:462EA145

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 97/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 316/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e HERMES LUIZ POLIDORIO – ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 32,22 (Trinta e dois reais e vinte e dois centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:67900852

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 128/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 441/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 67,20 (Sessenta e sete reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A9EE50CF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 127/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 442/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 67,20 (Sessenta e sete reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:698B8C51

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 66/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 314/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 110,18 (Cento e dez reais e dezoito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8FA8D5F2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 68/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 317/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ROBERTO DEMEU PEREIRA – ME.
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 028/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 72,72 (Setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7106B131

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 63/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 28/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA-ME.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.16.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 227,20 (Duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8FB09F57

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 61/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 26/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e SIGMA DISTRIBUIDORA DE MAT.P/ESC. LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.16.00.00.00.0129.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 221,40 (Duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FB935B64

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 71/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 312/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 169,90 (Cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:12CDDDAA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 125/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 443/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza – ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2083.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 600,75 (Seiscentos reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:92603591

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 126/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 444/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza – ME.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2082.3.3.90.30.22.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.232,76 (Um mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7DD90D4D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 92/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 451/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 987,80 (Novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 03 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7BCDE905

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 91/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 450/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do SCFV-PETI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 03 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0BFA4FFB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 121/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 431/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 524,70 (Quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5E999F26

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 123/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 438/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 172,65 (Cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D71A01DB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 124/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 439/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do AGI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.080.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 194,07 (Cento e noventa e quatro reais e sete centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:87DCDB25

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 129/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 440/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do CONVIVER.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.241.0031.2.085.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.139,13 (Um mil cento e trinta e nove reais e treze centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0CEF7878

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 130/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 488/2016
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.857,87 (Um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8686427E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 541/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 405/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo micro-ônibus, placa OOH-9290, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5594D4EA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 547/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 401/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo RANGER, placa NRZ-3076, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 41,00 (Quarenta e um reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A1D3D778

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 546/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 402/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo DOBLO, placa NRL-8740, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 74,00 (Setenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F7F76927

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 545/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 403/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo DOBLO, placa NRL-8741, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 74,00 (Setenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:977C318E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 542/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 398/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo SPIN, placa NRZ-3078, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 37,00 (Trinta e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:025B227C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 544/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 404/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo ambulância UTI, placa HTO-3692, do Fundo Mun. de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 78,00 (Setenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D74BAF0C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 543/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 399/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo SPIN, placa NRZ-3074, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 37,00 (Trinta e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B116CD05

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 540/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 400/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GLEICE PONTEL – ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem do veículo fiesta, placa NRZ-3075, do Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 28,00 (Vinte e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DFCC2D52

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO A CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2014.

Contratante (locatário) - **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Contratado (locador) – VITOR DONIZETE MARTINS, neste ato devidamente representada pela **IMOBILIÁRIA TABOADO,** representada por sua corretora responsável, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES**.

Do fundamento legal
O presente aditivo é firmado com fundamento no § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito datada de 02 de fevereiro de 2016.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a atualização do valor do aluguel, sendo que o contratante-locatário passará a pagar para o contratado-locador a importância mensal de 1.149,26 (um mil cento e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Da vigência
O presente aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

Das despesas decorrentes do presente aditivo e do valor total do contrato
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra de R$ 1.205,82 (um mil duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 37.117,54 (trinta e sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Das despesas orçamentárias
As despesas com o presente Termo Aditivo, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

- 02.04.04.122.0006.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0070.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato n.º 001/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES
Procuradora do Contratado

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:995D8D8B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2015

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O MUNÍCIPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**.
Como fornecedora, a empresa **BELLA PHARMA – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, neste ato devidamente representada por sua sócia-proprietária, a senhora **ALESSANDRA FARIAS DE QUEIROZ CHADDAD**, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 84/2015, para fornecimento de medicamentos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de dezembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 84/2015 até o dia 30 de outubro de 2016.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 84/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas

testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ALESSANDRA FARIAS DE QUEIROZ CHADDAD
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:30A35318

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a empresa **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME**, por sua representante legal, a senhora **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ**, resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 31/2015, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de dezembro de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 31/2015, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 146.898,92 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), considerando que os serviços deverão ser prestados durante 200 dias letivos e 03 dias de exame final.
O valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 231.422,82 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 31/2015, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:B2EA7023

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

EDITAL N.º 023/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal no 045, de 23 de maio de 2013, objetivando o Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, **para o fornecimento de gás de cozinha P-13 e água mineral sem gás, visando prestações futuras para o exercício 2016, conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS**, **com apuração do consumo mensal**, de conformidade com o Termo de Referência.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 10 de março de 2016, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:117449AF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 79/2014

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.452.651/0001-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:
1. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de **decurso de prazo**.
2. Eventuais débitos na tesouraria, processados, terão seu respectivo pagamento efetuado e o saldo remanescente do total empenhado será cancelado para fins de extinção da obrigação.
CLÁUSULA SEGUNDA
Em conseqüência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Encerramento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.
DATA
29 de agosto de 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:1DDFB711

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 80/2014

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.452.651/0001-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:
1. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de **decurso de prazo**.
2. Eventuais débitos na tesouraria, processados, terão seu respectivo pagamento efetuado e o saldo remanescente do total empenhado será cancelado para fins de extinção da obrigação.
CLÁUSULA SEGUNDA
Em conseqüência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Encerramento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.
DATA
29 de agosto de 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:F7C82526

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 120/2014

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.452.651/0001-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:
1. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de **decurso de prazo**.
2. Eventuais débitos na tesouraria, processados, terão seu respectivo pagamento efetuado e o saldo remanescente do total empenhado será cancelado para fins de extinção da obrigação.
CLÁUSULA SEGUNDA
Em conseqüência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Encerramento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.
DATA
01 de setembro de 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:B0243AAC

LICITAÇÃO.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº VI/002/2016

Fica dispensada do processo de licitação para Contratação dos Serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de até 31 de dezembro de 2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 008/2016, Processo nº 013/2016, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores; feita entre o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e o Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul - CNPJ Nº 02.940.523/0001-43.

Batayporã-MS, 23 de fevereiro de 2016.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/002/2016

Processo nº. VI/002/2016 ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do Inciso XVI do Artigo 24 do diploma legal invocado, para Contratação dos Serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de mato Grosso do Sul, pelo período de até 31 de dezembro de 2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 008/2016, Processo nº 013/2016, a favor do MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e o Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul - CNPJ Nº 02.940.523/0001-43, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Batayporã-MS, 23 de fevereiro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:0C14A58B

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° I/007/2015.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº I/0007/2015 de 18 de dezembro de 2015, tendo por objeto a doação não remunerada de incentivos econômicos, através da Doação com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidades produtivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 066/2015, Processo n° 100/2015, e **ADJUDICO** as empresas **RAÇÕES RMG EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ 24.176.847/0001-90, apresentou a "proposta" para o **lote 01**, que conforme os critérios estabelecidos no edital, totalizou uma pontuação de 570(quinhentos e setenta) pontos e a empresa **MARCELO FERREIRA 95517804187 – MEI**, inscrita no CNPJ/MF, 15.263.479/0001-26, apresentou "proposta" para o **lote 02**, que conforme os critérios estabelecidos no edital, totalizou uma pontuação de 370(trezentos e setenta) pontos; conforme Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela designada pela Portaria nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016

Batayporã-MS, 22 de fevereiro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:915976EF

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° I/001/2016.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº I/001/2016 de 18 de fevereiro de 2016, destinado a ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO de propriedade da municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 059/2015, Processo n° 003/2015, e **ADJUDICO** ao licitante: **SINVALDO FERREIRA MOREIRA**, único participante, que apresentou a para o **item 01**, a proposta no valor de e R$ 100.000,00 (cem mil reais) , conforme Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016.

Batayporã-MS, 23 de fevereiro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:D839E174

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 005/2016.
Objeto: - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte Escolar, veículo tipo ônibus, ano de fabricação de no mínimo 2006, que se enquadre na Lei n° 9.503/97 Cap. XIII art. 136, 137 e 138, para o exercício de 2016, conforme solicitação da CI/SMEC nº 016/2016, Processo nº 011/2016, demanda de linhas escolares da Rede Municipal de Ensin.o **ADJUDICO A EMPRESA:** M. R. P. BASILIO – EPP – CNPJ 07.161.574/0001-90, para fornecer o item 01 e item 2, no valor total de R$ 282.777,00(duzentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais).

Batayporã-MS, 24 de fevereiro de 2016.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:2A442E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº. 006/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Convoca a 5ª Conferência Municipal do município de Batayporã-MS, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Batayporã-MS, a ser realizada no período de abril a junho de 2016, no Município de Batayporã/MS.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Batayporã/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e terá como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e como tema municipal "Regularização Fundiária e Edilícia", e como lema "Política de Arrecadação para os Fundos de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade garantindo a Sustentabilidade", conforme Tema e Lema Estadual.

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal será presidida pelo Senhor Sidnei Olegário Marques e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, mediante Decreto Municipal o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Batayporã/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único- O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O local e horário da 5ª Conferência Municipal de Batayporã/MS serão divulgados posteriormente, através de Edital publicado em órgão oficial do município e afixado em locais de fácil acesso ao público.

Art. 6º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Batayporã/MS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:57C30661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 004/2015

RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 004/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 369/97 e Decreto de Lei nº 047/2015, considerando a Resolução 001/2015, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã, 17 de fevereiro de 2016.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária de 17 de setembro de 2015.

JOÃO ROBERTO DE MELO
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 004/2015, de 17 de fevereiro de 2016.

Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Secretário Interino Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Monteiro Mingotti
Código Identificador:9E50B1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 005/2015

RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 005/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 369/97 e Decreto de Lei nº 047/2015, considerando a Resolução 001/2015, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã, 17 de fevereiro de 2016.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária de 17 de setembro de 2015.

JOÃO ROBERTO DE MELO
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 005/2015, de 17 de fevereiro de 2016.
Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Secretário Interino Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Monteiro Mingotti
Código Identificador:06E5279E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 006/2015

RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 006/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 369/97 e Decreto de Lei nº 047/2015, considerando a Resolução 001/2015, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã, 17 de fevereiro de 2016.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária de 17 de setembro de 2015.

JOÃO ROBERTO DE MELO
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 006/2015, de 17 de fevereiro de 2016.
Conselho Municipal de Saúde de Batayporã-MS.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Secretário Interino Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Monteiro Mingotti
Código Identificador:3D8342AB

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016

O Município de Batayporã-MS, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 006/2016, tipo menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE, PÃO, CARNE E DERIVADOS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAYPORÃ, A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAC, PNAE, PNAP, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE, MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PRÓPRIOS, BANDA MARCIAL JOSÉ CHAMBÓ RUIZ, RECURSO PRÓPRIO; UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MORADA DOS ANJOS, COM RECURSOS DO FEAS/SAC, PSEAC; OS PROGRAMAS SOCIAIS: PSB, GBF e PSEMC; E OS FUNCIONÁRIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, através das CI. Nº 006 e 012/2016; Assistência Social, através das CI/SMAS Nº 003, 004, 005, 007, 008 e 009/2016 e Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/006/2016, Processo n° 014/2016. Edital poderá ser adquirido no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min as 13h00min. **Entrega e abertura das Propostas dia 09/03/2016 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 24 de fevereiro de 2016.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:98068139

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO. 005/2015

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 005/2015 com a finalidade de prorrogação do Prazo e valor do instrumento contratual, Processo Administrativo no. 006/2015, Dispensa de Licitação no. 002/2015

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de computadores, impressoras, internet, da Câmara Municipal de Bonito/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao processo.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo e Valor.

Do Prazo: Fica prorrogado a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
Do Valor: O valor do aditivo e de R$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), que somado ao valor inicialmente contratado passara ser de R$ 28.440,00 (vinte oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.787/0001-54, representado pelo Presidente Sr. AMIR PERES TRINDADE .

Contratada: DISCOVERY MANUTENÇÃO E INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF N°08.766.389/0001-92, representado pelo Sr: MAYCON DE JESUS GOMES.

Do Amparo Legal: artigos 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas**.**
Assinaturas: Amir Peres Trindade e Maycon de Jesus Gomes

Bonito – MS, 29 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:E5531679

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO. 002/2015

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato no. 002/2015 com a finalidade de prorrogação do Prazo e valor do instrumento contratual, Processo Administrativo no. 002/2015,Carta Convite no. 002/2015.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de implantação e locação de software integrado de gestão contábil e administrativo necessário em conformidade com as especificações no termo de referência, anexo I**.**

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo e Valor.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato de 03 de fevereiro de 2016 a 15 de fevereiro de 2016.

Do Valor: O valor do Segundo Termo Aditivo e de R$ 2.816,66 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.787/0001-54, representado pelo Presidente Sr. AMIR PERES TRINDADE .

Contratada: RCM – INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.550.745/0001-88, representada pelo seu Proprietário Sr. CHRISTIANO BRITO DE MORAES.

Do Amparo Legal: artigos 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas**.**

Assinaturas: Amir Peres Trindade e Christiano Brito de Moraes.

Bonito – MS, 01 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:ADDDDA01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2016 – COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA - ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 052/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 052/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 667.277,10 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.040 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp - Educação
Fonte 115051 – Transf.Prog. Nasc. Alim. Escolar-PNAE
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:7959F087

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2016 – COMERCIAL T & C LTDA - EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial T & C Ltda - EPP – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 052/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 052/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 26.227,04 (vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.040 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp - Educação

Fonte 115051 – Transf.Prog. Nasc. Alim. Escolar-PNAE
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Comercial T & C Ltda - EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:9F63C522

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2016 – GMA SUPERMERCADOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
GMA Supermercados Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 052/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 052/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 37.858,80 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.040 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp - Educação
Fonte 115051 – Transf.Prog. Nasc. Alim. Escolar-PNAE
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
GMA Supermercados Ltda – **Contratada**

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F42BC612

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2016 – SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO - EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sérgio Tadashi Suguimoto - EPP – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 052/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 052/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 97.529,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e nove reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
04.00 – Secretaria Municipal de Educação
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.306.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.040 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp - Educação
Fonte 115051 – Transf.Prog. Nasc. Alim. Escolar-PNAE
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Sérgio Tadashi Suguimoto - EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:5E82E9B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2016 – JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
JR Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 053/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de capacetes de segurança para atender a demanda do atrativo turístico da Gruta do Lago Azul, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 53/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 54.595,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Industria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
44.90.52.00 - Material Permanente
100000-Recursos Ordinários do Tesouro
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado no todo ou em parte, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
JR Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:DB2E19BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2016 – CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Cirene Mascolli Benante EPP – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 050/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de aquisição de instrumentos e acessórios musicais para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 50/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 52.879,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor.
Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Cirene Mascolli Benante EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:8FF2DC5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2016 – VALÉRIA CUZINATO BERNARDO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 054/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto aquisição de combustível para atender a demanda das Secretarias e Convênios no Município de Bonito/MS durante o exercício de 2016, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 054/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 2.641.910,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e dez reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:
02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 2.039 – Operacionalização do Transporte Escolar; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor ; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Públicas Assistencial Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas públicas de Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
07.00 – Secretaria Municipal de Turismo; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.542.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.054 – Gestão do Aterro Controlado, da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras. 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 10.00 – Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural; 10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes; 20.692.403 – Desenvolvimento Social Sustentável; 2.052 – Estimulo a Produção; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretario de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talento, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
Fonte 101000 - Rec. e Transf. de Imp - Educação
Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. - Saúde
Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo
Fonte 114012 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte 114013 - Vigilância Sanitária
Fonte 115052 – Transf. Prog. Nac. Transp. Escolar - PNATE
Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS
Fonte 170074 – Fundo Especial do Petróleo
Fonte 180501 – Recursos do FUNDERSUL
Fonte 180502 – Trans. Fundersul- Lei nº. 3140/2005
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:00F0EEBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2016 – COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA - ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 055/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 055/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 055/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 166.780,77 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 2.039 – Operacionalização do Transporte Escolar; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – órgão Social; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Públicas Assistência Social; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.023 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente; 18.541.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.026 – Conservação e Manutenção do meio Ambiente do Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 - Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 182000 – Transferências do Estado - FEAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F9C49065

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2016 – GMA SUPERMERCADOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 055/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
GMA Supermercados Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 055/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 055/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 218.071,24 (duzentos e dezoito mil setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 2.039 – Operacionalização do Transporte Escolar; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – órgão Social; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Públicas Assistência Social; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.023 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente; 18.541.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.026 – Conservação e Manutenção do meio Ambiente do Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 - Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 –

Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 182000 – Transferências do Estado - FEAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
GMA Supermercados Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:1EC16739

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2016 – ORUÃ ACOSTA DA ROSA ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 055/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Oruã Acosta Da Rosa ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 055/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 055/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 38.043,50 (trinta e oito mil quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 2.039 – Operacionalização do Transporte Escolar; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – órgão Social; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Públicas Assistência Social; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.023 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente; 18.541.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.026 – Conservação e Manutenção do meio Ambiente do Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Gênero de Alimentação.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 - Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 182000 – Transferências do Estado - FEAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Oruã Acosta Da Rosa ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:915E9546

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2016 – COMERCIAL K&D LTDA EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial K&D Ltda EPP – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 7.936,40 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 –

Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Comercial K&D Ltda EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:FE5717F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2016 – COMERCIAL DE ALIMENTOS L&E LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Comercial de Alimentos L&E Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 87.441,16 (oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um mil e dezesseis centavos).

Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Comercial de Alimentos L&E Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2CAB34E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2016 – EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli ME – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 28.240,79 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B5BDBAE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2016 – GMA SUPERMERCADOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
GMA Supermercados Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 3.208,50 (três mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
GMA Supermercados Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:C5D496B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2016 – LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
LitoralM Comércio de Produtos Médicos Eireli ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 37.629,66 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
LitoralM Comércio de Produtos Médicos Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:32F801FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2016 – ORUÃ ACOSTA DA ROSA ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 272.833,58 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco

Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:83B7935E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2016 – RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Rizo Comércio e Serviços Eireli EPP – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 62.770,27 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Rizo Comércio e Serviços Eireli EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:1141715A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2016 – MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 056/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 25.494,32 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da

seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental ; 2.009 – Gerenciamento da Etapa do Educação Infantil; 12.365.301 – Educação Construindo Um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Fraldas e Roupas. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Limpeza e Produção Higienização. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Copa e Cozinha. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 - Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS; Fonte 181000 - Transferência do – FIS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:FF6EF200

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2016 – DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 057/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 57/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 1.254,50 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 8.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento das Políticas Públicas Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 - Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar Para Uma População; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:9E599DED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2016 – MADEIREIRA ROMAT LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Madeireira Romat Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 057/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 57/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 522.402,42 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 8.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento das Políticas Públicas Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 - Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar Para Uma População; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Madeireira Romat Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:613E8EF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2016 – PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 057/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 57/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 692,72 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 8.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento das Políticas Públicas Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 - Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar Para Uma População; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F14468F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2016 – VALÉRIA CUZINATO BERNARDO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 057/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 57/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 453.520,97 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 8.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento das Políticas Públicas Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.305 - Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar Para Uma População; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material de Consumo. 11.00 – Fundação de Esporte; 11.01 – Gabinete do Diretor de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:211CF6A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2016 – COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA - ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 058/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 058/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos Programas Sociais do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 058/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 397.836,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social; 05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 8.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.016 – Investimento Social e Cidadania; 33.90.32.00 – Cesta Básica.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro;
Fonte 181503 – Recursos Provenientes do FIS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Comercial De Alimentos L & E Ltda - ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:E0D6C356

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2016 – SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda. ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 051/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de kit escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 051/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 233.797,50 (duzentos e trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação,

Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp. - Educação
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 05 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda. ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F66EFD00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2016 – INFORTECH INFORMÁTICA EIRELI EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 060/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
INFORTECH INFORMÁTICA EIRELI EPP – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 060/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 60/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 157.182,43 (cento e cinquenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material para Expediente. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administrativas e Financeiras; 33.90.30 – Material para Expediente. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30 – Material para Expediente. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor. 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material para Expediente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 Material para Expediente. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 Material para Expediente. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 Material para Expediente. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material para Expediente. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30 Material para Expediente. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 21 de janeiro de 2016.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
INFORTECH INFORMÁTICA EIRELI EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:6C341086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2016 – MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 060/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mallone Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 060/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 60/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 1.795,72 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material para Expediente. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administrativas e Financeiras; 33.90.30 – Material para Expediente. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30 – Material para Expediente. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor. 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial;

33.90.30 – Material para Expediente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 Material para Expediente. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 Material para Expediente. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 Material para Expediente. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material para Expediente. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30 Material para Expediente. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 21 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Mallone Comércio e Serviços Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2F48EC68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2016 – MS REFRIGERAÇÃO EIRELI ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 060/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
MS Refrigeração Eireli ME – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 060/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 60/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 12.874,33 (doze mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinte e tres centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material para Expediente. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administrativas e Financeiras; 33.90.30 – Material para Expediente. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30 – Material para Expediente. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor. 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material para Expediente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 Material para Expediente. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 Material para Expediente. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 Material para Expediente. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material para Expediente. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30 Material para Expediente. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 21 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

MS Refrigeração Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:E75C765D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2016 – ORUÃ ACOSTA DA ROSA ME – PREGÃO PRESENCIAL N°. 060/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 060/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 60/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 46.267,63 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito;

04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material para Expediente. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administrativas e Financeiras; 33.90.30 – Material para Expediente. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30 – Material para Expediente. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor. 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material para Expediente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 Material para Expediente. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 Material para Expediente. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 Material para Expediente. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material para Expediente. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30 Material para Expediente. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 21 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Oruã Acosta da Rosa ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:20ADDC0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2016 – J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA EPP – PREGÃO PRESENCIAL N°. 060/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
J.H.D. Da Silva & CIA LTDA EPP – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 060/2015, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 60/2015.

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 42.351,60 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material para Expediente. 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administrativas e Financeiras; 33.90.30 – Material para Expediente. 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 12.365.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.009 – Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil; 33.90.30 – Material para Expediente. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.058 – Manutenção do Conselho Tutelar; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor. 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento Políticas Publ. Assistência Social; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material para Expediente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 10.122.305 – Saúde Pública para Todos; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.020 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 Material para Expediente. 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 Material para Expediente. 08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 Material para Expediente. 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30.00 – Material para Expediente. 11.00 – Secretaria Municipal de Esporte; 11.01 – Gabinete do Secretário de Esporte; 27.812.307 – Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!; 2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município; 33.90.30 Material para Expediente. Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. de Imp – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114008 – Piso Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; Fonte 114010 – Média e Alta Complexidade – MAC; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 21 de janeiro de 2016.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

J.H.D. Da Silva & CIA LTDA EPP – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:D9FF48F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos a Dispensa de Licitação nº. 01/2015.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência para a Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal em período integral do loteamento Águas do Miranda no Município de Bonito/MS**,** que passa agora a ter a seguinte redação:
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de vigência do contrato até **31.12.2016**, podendo ser aditado ou prorrogado, através de sucessivos Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Do Valor: Considerando tratar-se de serviço contínuo, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica aditado também o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2016, devendo ser empenhado tal valor para custear as despesas relativas ao presente aditivo, emitindo-se novo empenho.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 05 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:61126E2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2015 – TOMADA DE PREÇOS N. 08/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Tercam Construções Eireli – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, item 7.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 08/2015.
Da Vigência: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, passando o término do mesmo para a data de 31 de março de 2016.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Tercam Construções Eireli – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B05377DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Alfa – Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.2 do contrato originário, e o artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2015.
Do Valor: Acrescer ao item 5 da relação de vencedores o valor de R$ 39.140,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta reais) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 195.890,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais).
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 04 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Alfa – Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F434D27E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 171/2014 – CARTA CONVITE N. 19/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mega Net Informática Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal o parágrafo 1º do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Convite 19/2014.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência para a contratação empresa para prestação de serviços de digitalização, preparação, organização e armazenamento físico e digital de documentos administrativos, para atender a demanda do Município que passa a ter a seguinte redação:
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de vigência do contrato até 31.12.2016, podendo ser aditado ou prorrogado, através de sucessivos Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Do Valor: Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o saldo restante no valor de R$ 42.534,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais) para o exercício de 2016, devendo ser empenhado tal valor para custear as despesas relativas ao presente aditivo, emitindo-se novo empenho.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 10 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Mega Net Informática Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:67EA3CB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Aldo Hilton De Marco Coutinho ME – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos ao Pregão Presencial n°. 054/2014.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e jardinagem de praças e canteiros do Município de Bonito/MS, que passa agora a ter a seguinte redação:
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de vigência do contrato até 23.12.2016, podendo ser aditado ou prorrogado, através de sucessivos Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
Do Valor: Considerando tratar-se de serviço contínuo, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica aditado também o valor de R$ 22.000,000 (vinte e dois mil reais) mensais, totalizando R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) para o exercício de 2016, devendo ser empenhado tal valor para custear as despesas relativas ao presente aditivo, emitindo-se novo empenho.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 23 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Aldo Hilton De Marco Coutinho ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B65A1BA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Aide de Lima Rech – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos a Dispensa de Licitação 14/2013.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência para a locação do imóvel para funcionamento de um Centro de Educação Infantil no Município de Bonito/MS, que passa agora a ter a seguinte redação:
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de vigência do contrato até 29.02.2016, podendo ser aditado ou prorrogado, através de sucessivos Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
Do Valor: Considerando tratar-se de serviço contínuo, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica aditado também o valor de R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), mensal, para o exercício de 2016, devendo ser empenhado tal valor para custear as despesas relativas ao presente aditivo, emitindo-se novo empenho.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 31 de janeiro de 2016.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Aide de Lima Rech – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:E8153D3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ALTERAÇÃO POR APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 07/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 54/2015

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 066.500 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF nº. 298.100.941-91, residente e domiciliado na Rua 02 de Outubro, 781, Centro, denominado CONTRATANTE e, a Empresa **VALÉRIA CUZINATO BERNARDO,** CNPJ n. 37.569.449/0002-66, sito à Rua Monte Castelo, n. 1684, Centro, no município de Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato, representada pelo Sr. **ROGER RODRIGO CUZINATO BERNARDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral de n. 1.196.158 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 704.326.0001-91, residente e domiciliado na Rua Carandá, Quadra I, Lote 32, Tarumã Hípica Park, Bonito/MS, da seguinte forma:
A contratada comprovou o reajuste através da apresentação de notas fiscais de aquisição dos itens, devendo o valor por litro de **óleo diesel comum** ser de **R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)** e do **óleo diesel S 10** ser de **R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)** a partir de **21 de janeiro de 2016**, totalizando o valor de R$ 129.764,94 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Compõe os anexos deste apostilamento o requerimento da Contratada, juntamente com as notas fiscais.
Nestes termos, firma-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito, 21 de janeiro de 2016.
Assinam: **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO** - *Prefeito Municipal.*
VALÉRIA CUZINATO BERNARDO - *Contratada.*

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:7B8B526C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/14/2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BONITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, a resposta dos recursos contra a Prova de Títulos, do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bonito, de acordo com o que segue:

1.DO RESULTADO DOS RECURSOS
1.1.O resultado dos recursos deferidos encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.2.O resultado dos recursos indeferidos encontra-se no Anexo II deste Edital.

BONITO /MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito do Município de Bonito

ANEXO I ao EDITAL N.º 01/14/2015

RECURSOS DEFERIDOS

Inscrição	Nome	Dê	Para
CARGO: PROFESSOR REGENTE 1º AO 5º			
82735	KÁTIA APARECIDA SILVA CARNEIRO	4,4	6,4
CARGO: PROFESSOR REGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL			
83281	WALSIRLEY ROSA GALEANO	4,8	6,8

ANEXO II ao EDITAL N.º 01/14/2015

RECURSOS INDEFERIDOS

Inscrição	Nome
CARGO: ATENDENTE INFANTIL	
81313	ADRIANA DA SILVA AZEVEDO
86873	EVA MARTINS AIVI
CARGO: GUARDA MUNICIPAL	
80238	FABIO DA CRUZ SANTIAGO
CARGO: NUTRICIONISTA	
80437	ANA CAROLINA SETTE BIGATON
86501	LILIAN MARIA SANTANA
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO 1º AO 5º ANO	
86767	ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR
CARGO: PROFESSOR REGENTE 1º AO 5º	
80314	CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO MÜNDEL
83436	LEONIDA FLORES INFRAN
83668	VERA LÚCIA GASPAROTTO GIL
CARGO: PROFESSOR REGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	
80856	GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA SPIELMANN
84143	MARIA NAILÊ DE SOUZA
CARGO: PSICÓLOGO	
87653	TAIS FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:6C6DC923

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/15/2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BONITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, o resultado final e a classificação, do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bonito, de acordo com o que segue:

1.DO RESULTADO FINAL
1.1.A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.2.A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos com deficiência aprovados encontra-se no Anexo II deste Edital.

BONITO/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito do Município de Bonito

ANEXO I ao EDITAL N.º 01/15/2015
RESULTADO FINAL

Cargo: 1401 - Atendente Infantil

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
85306	VANESSA BEGOSSO	157,00	1
80155	ADRIANE MENEZES SPINDOLA CASANOVA	142,00	2
87481	DARINE VIEIRA DA SILVA	123,00	3
80927	TAINARA LOPES DIAS	122,00	4
85902	REGINA AJALA PARRA	117,00	5
87012	LETÍCIA DORNELES FARIAS	115,00	6
84272	MICHELE DE ALMEIDA LOPES	112,00	7
80897	TAMIRES ARCE PEREIRA	110,00	8
80363	CAMILA SOUZA OZÓRIO	105,00	9
82332	EDNA DE SOUZA LOUVEIRA	105,00	10
82260	KATIANE DA ROCHA ATAHIDES	102,00	11
85907	JESSICA SILVA DOS SANTOS	102,00	12
85408	TELMA APARECIDA FIGUEIREDO FERNANDES	102,00	13
79814	JOSILENE BARBOSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	100,00	14
82361	ROSA GOULART DA SILVA SOUSA	97,60	15
82545	CÍNTIA MARA LEVINO DA COSTA	97,00	16
86949	MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA	97,00	17
86682	NEIDE ORUE MENDES	97,00	18
79802	EDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	97,00	19
83167	ALINE NARA LEANDRO DA SILVA	95,00	20
81335	MICHELE BEATRIZ ZANUNCIO GONÇALVES	92,60	21
81988	MEIRES CARDOSO DE MATOS	92,00	22
85197	ADRIELLY BOGADO CONSTANTINO	92,00	23
87303	LOHANNA LOPES DE OLIVEIRA	90,00	24
83010	JESSIKA BRITES NASCIMENTO DA COSTA	90,00	25
86939	LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA FARIAS	90,00	26
80077	IRENE NUNES FIALHO	90,00	27
85860	EDILAINE NUNES PEREIRA	90,00	28
79728	CAMILA DA SILVA MOURA	88,80	29
80696	ADNEIA ISTENHARTE DE OLIVEIRA	87,00	30
81656	LEIDE LIGIA DE ALMEIDA ALVES	87,00	31
80132	WANDERSON HENRIQUE VELASQUEZ DA CRUZ	87,00	32
86784	LETICIA VALERIO DA SILVA ROJAS	87,00	33
82068	FRANCIELE GARCIA DA SILVA	85,00	34
86873	EVA MARTINS AIVI	85,00	35
84070	DALVA OLIVEIRA DA SILVA	85,00	36
82232	CRISTIANE VERON ROA	85,00	37
83821	PATRICIA GUEDES TIMÓTEO	85,00	38
86961	MARIA APARECIDA ROCHA LOUREIRO	85,00	39
86991	LAURA DURÉ BRITES	85,00	40
81466	RAMONA ALZIRA TEIXEIRA	82,60	41
80814	CELEIDE LEMOS ARGUELHO	82,00	42
80771	RENATA DO NASCIMENTO	82,00	43
84654	THAINÁ LIMA CÁRDENA	82,00	44
86832	ZILMA SILVEIRA FLORES	82,00	45
86553	PATRICIA ROCHA GARCETE SILVA	82,00	46
87194	KATIA ACOSTA GARCIA	82,00	47
80681	GRACIELLY PEREIRA DOS SANTOS	80,00	48
82334	SELMA SILVA DE ARAÚJO	80,00	49
85622	GILCIMERY APARECIDA ZBOROWSKI	80,00	50
80605	JOSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	80,00	51
86805	THAÍS DE ALMEIDA	80,00	52
80162	ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA	80,00	53
81313	ADRIANA DA SILVA AZEVEDO	80,00	54
83327	CRISTIANE DOS REIS ROCHA	80,00	55
85255	ANA CARLA DA SILVA MENDONÇA ROCHA	80,00	56
80082	PRISCILA ROCHA DOS SANTOS	80,00	57
82931	MARILEIA TRELHA ZANUNCIO	80,00	58
80288	SUÉLI MAGALHÃES DA SILVA	80,00	59
83711	LUANA KAROLINE ALAMAN DA SILVA	80,00	60
87140	PATRICIA DE OLIVEIRA	80,00	61
84706	GLEICE DA SILVA SANTOS	80,00	62

Cargo: 2401 - Fiscal de Postura

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
85212	ALEXANDRA ZUCARELLI SILVEIRA	145,00	1
79818	ANTONIO MARCOS SANCHES DE LIMA ARGUELHO	142,00	2
80585	EVANDRO MACIEL TRINDADE FERREIRA	140,00	3
85520	VANESSA ALINE DE SOUZA ALMEIDA AIVI	135,00	4
87317	TAIS MAIARA DA ROSA	130,00	5
84664	VANESSA COSTA LIMA FERREIRA	125,00	6
84037	MARCOS BARROS DE MIRANDA	125,00	7
83220	THAIS HELENA KIRCHESCH E COSTA	125,00	8
80140	PATRIKY GAUNA FLORES	122,00	9
83836	BRUNA DE SOUZA XIMENES	120,80	10
80244	JHONATAN CAMARA GOMES	120,00	11
86630	MARGARETE MENDES MAEDA	115,00	12
87235	PAOLA MARIANE TRINDADE DA CONCEIÇÃO PADILHA	115,00	13
84749	LAIZA MARIA CINTRA	115,00	14
82402	ODAIR JOSE BACANELLI	110,00	15
86314	KATIANA DE SOUZA ADLER RALHO BELINI	110,00	16
86292	JOSE RICARDO BARBOSA NANTES	110,00	17
83264	ADRYA MAIA DE SOUZA CCORREA	105,00	18
84862	NAYRA LAIZ MANCUELHO DA SILVA	105,00	19
87571	TAYNARA MARTINS DE CASTRO	105,00	20
87078	ADOLFO TUMELERO SANCHES	100,00	21
86305	CARMEN LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	100,00	22
83280	DAISE MARILEI DE OLIVEIRA FREITAS	100,00	23
85965	SARITA AYALA BENEVIDES CRIVELINI	100,00	24
86860	JUCIKELIM FIRMO CAMPOS	100,00	25
79999	SANDRA REGINA LOPES	100,00	26
81133	THAÍS RIBEIRO MIRANDA	95,00	27
83379	ANDRÉ LUIS DA SILVA PERALTA	95,00	28
86251	GISLEINE DE SOUZA CASTRO	95,00	29
84588	TALITA JACQUES MARQUES BREDA	95,00	30
85188	PRISCILA DA CRUZ BARRETO	90,00	31
86101	MYLLENA PEREIRA DE ALMEIDA	90,00	32
84118	RENATO WALDSON MIRANDA SILVA FILHO	90,00	33
80599	JOSÉ LUIZ BARBOSA RODRIGUÊS	90,00	34
79898	THAYNARA RIBEIRO MORAES	90,00	35
82650	DANIELI DE AVELAR SANTOS	90,00	36
81861	CÉLIA GREFE ROMEIRO	90,00	37
85324	ANA CLAUDIA LEOPOLDINO	85,00	38
80173	JOSE ALEXANDRE FALCAO DA SILVA	85,00	39
81663	MIRELA GOULART CARDOSO	85,00	40
86321	ANTONIO ADMIR MACHADO VARGAS	85,00	41
86900	ZARIF TEIXEIRA DE MOURA	80,00	42
86685	HILDILENE FERREIRA SILVA SAITO	80,00	43
85517	ISAIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO GOIS	80,00	44
86348	EDNA PEREIRA GARCIA	80,00	45
86794	ARIANA MOREIRA COSTA	80,00	46

Cargo: 2402 - Guarda Municipal

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
80883	DIONYS GLEISSON BENITES	135,00	1
85462	LEONARDO ZANATA AMARO Sub judice	132,00	2
82016	ALEXSANDRO HEIDECKE	125,00	3
87001	AMANDA NUCCI FERNANDES	120,00	4
80260	FABIANO COSME DO NASCIMENTO SILVA	110,00	5
83046	JOÃO PAULO AJALA GOMES	110,00	6
81597	ERNANDES JUNIOR PEREIRA MAYER	105,00	7
83502	WELLINGTON MIRANDA MALENGO ANTONIO	105,00	8
82096	CLEBERSON APARECIDO TEIXEIRA PEREIRA	105,00	9
80879	GLEDSON RODRIGUES DOS SANTOS	105,00	10
80238	FABIO DA CRUZ SANTIAGO	100,00	11
83289	NEALE CABREIRA DE JESUS	100,00	12
86640	JESUINO DE AZEVEDO NABHAN	100,00	13
84252	RENATO VARGAS RIBEIRO	100,00	14
87417	EDER PAULO JACQUES SANCHES DE FREITAS	100,00	15
80833	ERIVALDO CORDEIRO SANTANA	100,00	16

Cargo: 2403 - Guarda Vidas

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
83571	CAMILA REINOSO LEMOS	115,00	1
86822	LUCAS DA SILVA GOLTSCHALG	85,00	2

Cargo: 2404 - Técnico de Enfermagem

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
80860	MILENE GESSIARA TORRES	115,00	1
85664	THIAGO ROMANO DE OLIVEIRA	110,00	2
80901	MARIA DO SOCORRO SANTANA FERNANDES	105,00	3
84579	RISONEIDE DINIZ	105,00	4
81505	ROSIANE APARECIDA DA SILVA	105,00	5
86616	KENNYA MENDONCA PORTO	100,80	6
85595	MARY AIR JARA TRELHA	100,00	7
83935	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PEREIRA	100,00	8
85192	NIRLEI BARRETOS CHERES	100,00	9

87366	MARILZA MARTINS	95,00	10
87362	CLAIRE DOS SANTOS TRELHA	90,00	11
83381	MARIA CRISTINA FIRMINO DA SILVA	85,00	12
85570	IZABEL LUDVICHAK	85,00	13
85576	ANA CRISTINA FERNANDES LOPES	85,00	14
85855	IZABEL RIBEIRO RODRIGUES	80,00	15
Cargo: 2405 - Técnico de Saúde Bucal			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
80822	RUTH FERREIRA DE ARAÚJO	135,00	1
80466	ADRIA MILAINEDE OLIVEIRA	120,00	2
79904	MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ	105,00	3
85048	LUCILENE BARBOSA DO NASCIMENTO	101,20	4
81891	ROSANGÊLA DE FATIMA BENITES	100,00	5
83211	ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS	95,00	6
Cargo: 3226 - Assistente Social			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
87440	MAIANA BARBOSA MAFFINI	90,00	1
85079	FLAVIA HELENA BRAFF DENES	80,00	2
Cargo: 3227 - Cirurgião Dentista - ESF			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
85106	EUNICE MARQUES GREGORIO	156,00	1
86238	JOÃO SILVÉRIO GUIMARÃES BARBOSA	145,00	2
86739	KHARLA RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	135,00	3
86274	GLÁUCIA DE SOUZA GONÇALVES	135,00	4
84549	LUCAS SANCHES DE OLIVEIRA	135,00	5
86379	AMANDA DE BRITO FARIAS	135,00	6
86433	KAROENE PACHE CORREA	133,00	7
82765	SAULO ROBERTO MIOTO DA COSTA	132,00	8
86279	MAURO GARICÓI PEDRAZA	130,00	9
86395	EDUARDO ÁVILA BAENA STEFANELI	125,00	10
81527	BRUNO ROBERTO RODRIGUES CAMELIER DA SILVA	120,00	11
84103	GIULIANA LIMA LOPES DE MEDEIROS	120,00	12
86441	LARISSA COSTADELE ROSA DE SOUZA	120,00	13
80903	INAH MARIA SILVA SABATEL DE CARLI	120,00	14
86740	ISABELE ALVES BREDA	115,00	15
87511	ARIANI TAINARA SILVA DE ARAUJO	115,00	16
83634	CAROLINE BENITES TEIXEIRA	115,00	17
86918	CAROLINE PEREIRA SOARES	115,00	18
86457	LUANA LAUREN MORAES DE SANTANA	115,00	19
86419	ARIANE GUEIROS TRINDADE	115,00	20
86115	KARINE EVELIN MARIN DOS SANTOS	110,00	21
82321	DANIELY CRISTINA ROSA	110,00	22
80992	KELLY ANDRADE CASTILLO	110,00	23
86673	KÉSIA ALANA ALVES CARVALHO	110,00	24
82307	FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS	110,00	25
84911	MARIANE MARÇAL PORPINO	105,00	26
86513	OSCAR ASATO	105,00	27
87283	LANA CARLA FELIX MONTEIRO	105,00	28
79955	JÉSSIKA PEREIRA VIANA SILVA	105,00	29
82688	RODRIGO DIEGO GONÇALVES	100,00	30
83782	GIULIANE KILL SOUZA	100,00	31
87337	DRIÉLY SILVA MASCARENHAS TEIXEIRA	100,00	32
85657	MARIELCE DA SILVA BALTA	95,00	33
80370	JOAO VICTOR FERMINO CARLOS	95,00	34
82722	CRISTYANE PERTUSSATTI	95,00	35
80508	FELIPE TAKASHI HAGIO	95,00	36
85005	SERGIO LUIZ VARGAS	95,00	37
82734	JANE HELEN DA SILVA SOARES	95,00	38
86096	ESTELA VIVIANE VIEIRA RIBEIRO	90,00	39
80139	KAREN MATTOS DE PELLEGRIN	90,00	40
87196	CAROLINE DE LIMA ANGELO	90,00	41
87497	NATHALIA MIRANDA PAIXÃO	90,00	42
87263	CASSIANE SARMENTO LIMBERGER	90,00	43
86621	ALINE GONÇALVES DE LIMA BINOTTI	85,00	44
83734	FEHER FAISAL SAMIH GHARIB	85,00	45
86178	TAINARA BIELECKI YAMANAKA	85,00	46
84082	RAFAELLY DONATO MARQUES	85,00	47
81902	ALINE ARAUJO CASTILHO TENO	80,00	48
85451	SHEYLLA ALVES FERREIRA	80,00	49
86886	FRANCIELLI VILELA SPANI	80,00	50
Cargo: 3228 - Enfermeiro PADRÃO			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
87241	GABRIELLE DAYANE OTAVIANO	153,00	1
87181	ANALIA CRISTINA QUEIROZ COUTO	151,80	2
87257	MARIA ANGELICA MARTINS DE ABREU	140,00	3
80219	ESTELA DA SILVA NEVES	138,60	4
84677	DAYANE MARCELA CARVALHO DA SILVEIRA	137,40	5
84647	JHENNIFER GONÇALVES DE SOUZA	127,80	6
86480	EVELINE CASSIA LARREA ROCHA	125,00	7
84366	DANIELI DA SILVA YAMASHITA	124,20	8
86979	MAYARA FERNANDA VIEIRA MELLO	120,00	9
84506	ROSANGELA FARIAS KAWAKITA	120,00	10
80270	NATÁLIA BRAVOS HERCULIAN	115,00	11
86934	LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	115,00	12
85819	DANIELA DUTRA DE LIMA	115,00	13
86338	JÚLIO RICARDO FRANÇA	110,00	14
86202	FRANCIELY PEREIRA MOTA	110,00	15
87311	ABEL DA SILVA RODRIGUES NETO	110,00	16
85014	ALTIER SILVA DAMASCENO	110,00	17
82913	ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	105,00	18
86754	BIANCA CAMPOS CORREA	105,00	19
83990	EVELYN FALCÃO MOLLMANN	105,00	20
85970	ARIANE APARECIDA BARBOSA MIRANDA	105,00	21
81390	FABIELY OLIVEIRA NUNES	105,00	22
86809	RICARDO DOS SANTOS MIRANDA	105,00	23
86861	DILENE PEREIRA MATCHUA	105,00	24
84975	MÁRCIA LOPES CRISTALDO CORRÊA	105,00	25
80870	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MESTOU GELLER	100,00	26
84625	ANDREIA LEITE GONCALVES	100,00	27
81613	ANA PAULA DA SILVA LIMA	100,00	28
80602	WILLIAN SILVA MARQUES DE AZEVEDO	100,00	29
83041	MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA	100,00	30
87245	CARLA XAVIER MARTINS	95,00	31
85415	AMANA DE ARRUDA ALVES	95,00	32
87446	PRICILLA DE SOUZA FARIA	95,00	33
81191	RAQUEL DE OLIVEIRA MEZA	90,00	34
85939	JANAINA DE CASTRO BARCELOS	90,00	35
80120	RENATA MACHADO DE MOURA	90,00	36
86971	FRANCIELE DE SOUZA FIGUEIREDO	85,00	37
86163	RÚBIA MOTA PULCHÉRIO CAMARGO	85,00	38
85632	EDNA APARECIDA MARTINS DOS REIS	80,00	39
Cargo: 3229 - Fiscal de Vigilância Sanitária			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
80045	CARLOS FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA	130,40	1
84481	LUIZA MENDES VALSONI	130,40	2
82875	MICHAEL DOUGLAS BELLINATE MASSENA	115,60	3
82647	ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELÃO	115,40	4
85599	REGINASEMERENE FARAH	115,00	5
83591	KAREN PROKOSKI	115,00	6
83330	GILBERT ANDERSON SHIROMA OSHIRO	113,40	7
85968	GABRIEL MESSAGE PEREIRA NETO	112,00	8
82721	JANIELE MENDONÇA MATOS	112,00	9
86081	ALEX LOPES BELINI	110,00	10
80193	RAQUEL BRAGA ROSA	110,00	11
80287	NATHALI LEITE FRANCO SILVA	105,00	12
87171	RAIELE DAMILA BARBOSA FERNANDES	105,00	13
84838	ANA PAULA AZAMBUJA MATOS DENADAI	105,00	14
82901	RENATA AMARILHA VALENÇOELA PEIXOTO	105,00	15
81365	CLAIRE MARTHA ELLEN TULUX ROCHA	105,00	16
82928	LEONARDO ZAMAE WINCKLER	105,00	17
85875	ADÃO CARMINATTI PEREIRA	95,00	18
85501	BRUNA ZIADA CAMARGO	95,00	19
85710	HAGTA MARLY BASSANI	95,00	20
85159	LUIZ HENRIQUE FARIA DO NASCIMENTO	90,00	21
87559	TÉO ARAÚJO PEREIRA DOS REIS	90,00	22
82890	LEANDRO JACQUES MORALES	90,00	23
86099	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	90,00	24
86572	MARCELO APARECIDO DE JESUS MATHIAS	85,00	25
84831	CARLA PINHEIRO DA LUZ FLORES	80,00	26
87074	CAIO JUNIO ALVES FERRAZ	80,00	27
86689	DAYANE LUIZA RODRIGUES COELHO	80,00	28
Cargo: 3230 - Fonoaudiólogo			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
79813	CRISTIANE DUARTE GOMES	118,40	1
Cargo: 3231 - Médico Anestesista			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
80727	GUSTAVO SPOLON CAVALINI JUNQUEIRA	100,00	1
Cargo: 3232 - Médico Clinico Geral			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
87449	ANDRÉ DE ALMEIDA	121,00	1
84116	ANDRE MARTINS DE BARROS	105,00	2
87533	WALFRIDO AUGUSTO ARAUJO FERREIRA	102,00	3
82311	ADEMIR ALAMINO LACALLE JUNIOR	95,00	4
Cargo: 3233 - Médico Clinico Geral -ESF			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
81203	MARIA XADIA HADDAD	107,00	1
82162	RAYNNA CARRARA VARGAS	80,00	2
Cargo: 3235 - Médico Pediatra			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
86136	PAULO RENATO MARSURA	90,00	1
Cargo: 3236 - Nutricionista			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
86501	LILIAN MARIA	137,40	1
80568	FLAVIA GILDA ZANETTI	132,00	2
79942	MARIELE PINHEIRO PEREIRA	115,00	3
79961	CRISLAYNE DOS SANTOS BARBOSA	112,40	4
85020	TATIEINI FERREIRA ARAUJO	107,00	5
83180	FABRICIA TEIXEIRA	105,00	6
80437	ANA CAROLINA SETTE BIGATON	100,00	7
87179	JAINA DE ANGELIS TRINDADE	95,00	8
85338	BRUNA RAMOS DOS SANTOS	95,00	9
83677	PATRYCIA FERRAZ NAHABEDIAN NOGUEIRA	90,80	10
80069	BRUNA RIOS SILVA	90,00	11
86009	LUANA RIBEIRO MORAES	90,00	12
Cargo: 3237 - Professor de ARTES do 1º Ao 5º Ano			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
83033	ANDREIA APARECIDA FREITAS DA SILVA	105,40	1
86213	REBECA DE CASTRO SALGADO	90,00	2
Cargo: 3238 - Professor de EDUCAÇÃO FÍSICA do 1º Ao 5º Ano			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**

81434	ANTONIO CESAR RODRIGUES CAIRES	140,00	1
86923	JULIANO GARCEZ NUNES	130,00	2
86524	TORIBIO CONCEPCIÓN BENEGAS GONZALEZ	125,00	3
83922	ALEXSANDER PELK MORAES	125,00	4
79944	SILVIO ROSA DE SOUZA	118,00	5
86767	ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	118,00	6
82659	RAQUIEL PAZETO DOS SANTOS	117,60	7
85701	ELSON PINHEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	115,40	8
82824	AFONSO APARECIDO NOGUEIRA BRANDÃO	114,80	9
86639	CRISTIANO ROSSI BINOTTI	110,00	10
87601	ALESSANDRA CAVALHEIRO VIEIRA	110,00	11
81999	HECTOR SILVA DE JESUS	105,00	12
86723	PATRYCK CARVALHO RODRIGUES	100,00	13
82794	MARIELLY AUGUSTA DE OLIVEIRA	100,00	14
82280	CACIANO HUDISON CAVALHEIRO DE LIMA	95,00	15
85694	ANTONIO MICHEL DE OLIVEIRA	95,00	16
85720	EDILENE DE MORAIS	95,00	17
84001	ISABELA MAYER PUCCI	95,00	18
84951	CRISLANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES	90,00	19
82300	POLLYANNE DA CRUZ RODRIGUES	90,00	20
85143	ANDREYLSON DE ARAUJO SANTANA	80,00	21
82363	DELANE BARBOSA ESCOBAR	80,00	22
87129	ORTÊNCIA DIANESDUARTE JARA	80,00	23
82927	WALDILENE GALEANO	80,00	24

Cargo: 3239 - Professor de GEOGRAFIA Do 6º Ao 9º Ano

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
84920	IGOR RONYEL PAREDES GOMES	130,40	1
81517	VIVIANI DOS SANTOS FERLETE	116,00	2
81043	KALINE ADRYELLI DE JESUS	113,60	3
82838	MARIA AUXILIADORA MANCUELHO	107,80	4
80915	JOSÉ ROBERTO PISSURNO	105,00	5
80084	NIXON EDUARDO VIEIRA	100,00	6
87225	IDALICIO COSTA DE SOUZA	95,40	7
83789	LIGIA DOS SANTOS CAVALCANTI	95,00	8
84149	VANILSO SCARDIN	90,80	9
80359	ADROALDO MANASSES MENDIETA FELIX	85,40	10
82004	SILVIA GREFE DE OLIVEIRA	85,00	11
81285	ANNELIZE DA SILVA MONTEIRO	85,00	12
83051	JOELTON FERREIRA DE ABREU	85,00	13
86706	SELMA DE OLIVEIRA MEIRA	80,00	14

Cargo: 3240 - Professor de NOÇÕES BÁSICAS DE TURISMO do 6º ao 9º Ano

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
81246	DIELLE CRIS PERIN DE BRITO	124,40	1
80040	LILIANE CASCAES PEREIRA	112,60	2
83841	ARMANDO FREDDI ASSEISS	105,00	3
80853	ADRIANE FAUSTINI	92,20	4

Cargo: 3241 - Professor de RECREAÇÃO, ARTE E MOVIMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
82795	VIVIANE BRAZ NASCIMENTO	110,00	1
86922	ROSE LAURA GROSS ZIMMERMANN	105,00	2
81603	SALETE MARIA MAYER PUCCI	92,20	3
85841	DAYANNE VARGAS PEREIRA	90,00	4
85396	ALEXANDRA CUNHA DE SOUZA	90,00	5
83121	ROSALINA LIMA DE ALMEIDA SENA	85,00	6
86027	JOANA DO NASCIMENTO	82,00	7

Cargo: 3242 - Professor Língua Inglesa - 1º ao 5º Ano

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
84530	STEPHANY APARECIDA BORGES DE SOUZA	167,80	1
83070	REYNALDO ANDERSON STRUCKEL	130,00	2
83069	ELAINE TEIXEIRA DA SILVA	121,40	3
84209	ROSENIR MONTEIRO DE BARROS	121,40	4
85131	RUBIAMARA DURE NARVAEZ	121,00	5
86632	SELENE DE CASTRO SILVA SANTOS	120,40	6
85269	LIVANILDO FERNANDES DA SILVA	98,00	7
80320	ANA CLAUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS	97,00	8
85553	CRISTIANE SOUZA DA CUNHA	95,40	9
85844	ULISSES HUMBERTO CAVALCANTI BARBOSA	95,00	10
86936	THAYS BELMONTE DA SILVA	95,00	11
85184	INGRID JOYCE DE LIMA PATROCÍNIO	85,00	12
86877	REGIANETREFZGER SILVA AGUILERA	80,00	13

Cargo: 3243 - Professor Regente 1º ao 5º

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
83309	ELIANA MARIA RAFAEL	158,80	1
86775	SANDRA DANIELLE MARTINS FERNANDEZ	140,00	2
82761	MARCIA PIRES DOS SANTOS	137,20	3
82735	KÁTIA APARECIDA SILVA CARNEIRO	136,40	4
87501	ROSEANE ARCE ROMEIRO	131,80	5
87045	SIMONE GOMES DA MOTA	128,80	6
83668	VERA LÚCIA GASPAROTTO GIL	127,00	7
83953	VALDINÉIA VILALBA TRELHA	126,20	8
82054	LEUZA APARECIDA COSTA GARCIA	124,40	9
85496	PATRICIA BRUM ALEIXO	121,80	10
83817	LANA MARIAALVES PEREIRA	121,00	11
80314	CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO MÜNDEL	120,60	12
82211	JOVERCI CARDOSO RODRIGUES	114,00	13
83436	LEONIDA FLORES INFRAN	109,60	14
81895	MAURIOVANI RIGOTTI	107,40	15
86519	ELISÂNGELA INÊS MAROTZKI	104,40	16
82596	AMBROSINA APARECIDA SOUZA	102,00	17
84700	MARIANE DE MORAIS RIGOTTI	100,80	18
87031	TANIA MARIA PELLIN	99,60	19
86016	LILIAN SILVEIRA SCHIAVO	99,00	20
81562	ERCIANA MADALENA TUMELERO GAMA	97,00	21
86399	ROSENILDA FELIX CARNEIRO	97,00	22
86481	REGIANY BARBOSA DE LIMA	95,00	23
86388	TAHIANA MOUGENOT SÁ	90,00	24
83719	GLEYSE JARA DA SILVA	90,00	25
86828	MIGUEL ANGELO FERNANDEZ CHAVEZ	90,00	26
80519	SUELANE RODRIGUES DA ROCHA	90,00	27
85486	ALESSANDRA MATOS PORTILHO SOUZA	85,00	28
81683	ELIZANGELA NUNES DA SILVA	85,00	29
85923	IRENE COELHO COIMBRA	85,00	30
84502	JANETE DOS SANTOS	85,00	31
80475	LINDALVA OLIVEIRA BORTOLETTO	80,00	32
86021	PATRICIA RODRIGUES ROCHA	80,00	33
82641	CLARICE ALINE MENDES DOS SANTOS	80,00	34
81608	WALMIR BISPO DE SOUZA	80,00	35
79877	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VASQUES	80,00	36
79991	GLEICE RODRIGUES LOPES	80,00	37
83317	DJALMIR DOS SANTOS SILVA	80,00	38
85301	CLEUZA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	80,00	39
85940	JUCINÉIA NUNES AJALA ORTEGA	80,00	40

Cargo: 3244 - Professor Regente Educação Infantil

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
86705	APARECIDA DOS SANTOS RAMOS	131,40	1
79797	DANIELE APARECIDA COSTA RIBEIRO	130,00	2
82466	ROSA VALENSUELO GRANCE	127,20	3
85943	MARISTELA APARECIDA PELLIN DOS SANTOS	126,60	4
85081	AMANDA CZERNISZ BARBOSA	121,80	5
85904	ANA CLÁUDIA SOUZA NASCIMENTO	121,00	6
86146	ELIENE VILHALBA LUGES	120,00	7
81211	LUZIA APARECIDA MONTEIRO FRANCO MIRANDOLA	119,40	8
83825	JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA.	118,80	9
84762	DELANHEVE NUNES GARCETE ROCHA	117,80	10
86223	ALEXSANDRA DA SILVA MORAES DUARTE	117,00	11
82788	GABRIELA XAVIER WEIS BORGES	117,00	12
86168	LUZIA APARECIDA DE BARROS	114,40	13
84143	MARIA NAILÊ DE SOUZA	114,40	14
81949	MARIZA RODRIGUES DA ROSA	112,60	15
80817	SOLANIA AIMEE DOMINICIANA AGRELA ZACARONI	110,00	16
80138	MARIA APARECIDA LOPES LEITE	107,40	17
80073	MARILICE VIVAN PILLETTI	107,20	18
83281	WALSIRLEY ROSA GALEANO	106,80	19
81425	MAXELLINE DA SILVA DOS SANTOS	105,00	20
80726	ROSANE CRISTALDO SILVEIRA	104,20	21
82561	PREANICE MARIANO MIRANDA	102,80	22
81678	JUCELIA BENITES TRINDADE	102,60	23
82428	ROSÂNGELA CLAUDETH DO NASCIMENTO KOVACS	101,40	24
80856	GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA SPIELMANN	100,00	25
82780	NEUZA PEREIRA GONÇALVES DEL PINO	99,00	26
86881	ADELINA ROSA MARQUES VIEIRA	98,40	27
86717	GILVANA CARDOSO COSTA	98,40	28
80421	EDIR XAVIER DA ROCHA SANTOS	97,40	29
79791	ELIANA PEREIRA DA SILVA	96,60	30
86315	PATRÍCIA SATIE MURAKAMI	95,80	31
83390	TAINARA BARBOSA DE NARDIN	95,00	32
86235	THAIARA HELISE LUNA DA COSTA	90,00	33
82785	IVANETE SOARES DA SILVA	90,00	34
80722	MARINALVA DE SOUZA	90,00	35
84880	ELISANGELA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	90,00	36
86879	ANDREIA MARQUES CALDEIRA	90,00	37
86493	LOURDES DE SOUZA FARIAS CRISTALDO	90,00	38
82478	ANALICE DE PAULA MATIAS	90,00	39
86199	CLEIDE DOMINGOS DA COSTA	85,00	40
83639	JULIANA APARECIDA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA LIMA	85,00	41
81876	ELIANA GOMES TELES	85,00	42
81337	VALDECI MORANDI	85,00	43
86208	KEZIA DOS SANTOS	85,00	44
84247	DELMA REGINA FLORES SALDIVAR	85,00	45
80248	KARINA LUANA DE LIMA	80,00	46
86366	LENIR DE OLIVEIRA	80,00	47
85202	MARIA STELLA MARTINS ROAS	80,00	48
81783	KEILA ROSARUFINO	80,00	49
83072	ROSENI FALCÃO DA SILVA	80,00	50
86697	SANDRA APARECIDA DA SILVA	80,00	51
81830	FERNANDA ALVES BENICIO	80,00	52
85233	ANA APARECIDAFERNANDES PEREIRA	80,00	53
80997	ADRIANA DE OLIVEIRA SEBASTIÃO	80,00	54
82749	JANE JARA DA SILVA	80,00	55
84249	CÉLIA APARECIDA AGUIAR	80,00	56
86228	ALINE APARECIDA DA SILVA PERALTA	80,00	57
83629	INES ROSANA VICENTE	80,00	58
85223	CLEUZA FERNANDES PEREIRA	80,00	59

Cargo: 3245 - Psicólogo

N.insc.	Nome do Candidato	Nota	Pos.
85139	AMANDA DE DEUS PEREIRA BARBOZA	135,00	1
87004	CAROLINA PINA MEZA	126,40	2
86652	JAQUELINE DE ANDRADE TORRES	120,00	3

82870	KENZO CORRÊA MOCHIZUKE	115,00	4
80142	MAXINETE FERREIRA DE SIQUEIRA SOUZA	107,00	5
87514	WALKES JACQUES VARGAS	105,60	6
87653	TAIS FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA	105,00	7
84095	PATRICIA CRISTIANE STURM	100,60	8
86844	LARISSA SOUZA TEIXEIRA	100,00	9
84347	BRUNA MAIA CORDEIRO	100,00	10
86194	JANAINA SANTANA DOS SANTOS	100,00	11
82741	AMALITA MONTEIRO DA COSTA	95,00	12
86286	DAIANNY GARCIA DO NASCIMENTO	95,00	13
80259	DENISE GONZATTO	90,00	14
84903	ANA CLAUDIA SERRA PLEUTIN	90,00	15
79849	FRANCIELLI CRISTINA MARINS SILVA	85,00	16
82357	JORDANA ESCUDERO PASSOS	85,00	17
83542	GABRIELA DE MOURA CAVALHEIRO	85,00	18
84547	CRISLER KELER PEREIRA DE ARRUDA	80,00	19

ANEXO II ao EDITAL N.º 01/15/2015
RESULTADO FINAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Cargo: 2404 - Técnico de Enfermagem			
N.insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Pos.**
85570	IZABEL LUDVICHAK	85,00	1

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:714D4C4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE N°.01/2016

Partes: Município de Bonito – MS e a Lielem Leal dos Santos - MEI.

Onde se Lia:
Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
Lê-se:
Vigência: 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Luana de Moraes Lopes
Código Identificador:611ED888

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2016
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Urnas Funerárias e prestação de serviços de Translado para concessão do Beneficio Eventual –Auxilio Funeral, conforme as descrições dos anexos do Edital.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – UNITÁRIO – REGISTRO DE PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 10 de março de 2016 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 10 de março de 2016, às 08:00 h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 24 de fevereiro de 2016.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:6F3BCB5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:A160AB01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de conta da Entidade Associação Espaço Criar- ASSECRIAR, referente à 1º e 2º parcela do convenio nº 009/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:4E54C632

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo (FEAS) – Referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:CA9DA082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 012/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

Considerando a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, se faz necessário a reconstituição das seguintes Comissões**: Comissão de Financiamento e Orçamento, Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização e Comissão de Legislação.**

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Financiamento e Orçamento**, para discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.os seguintes representantes:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
III – Representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Representante da Sociedade de proteção aos Idosos de Camapuã – ASILO.

Art. 2º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização** para acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos serviços oferecidos aos beneficiários do Programa Bolsa Família, os seguintes representantes:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
III – Representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE.

Art. 3º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Legislação** responsável pelo acompanhamento da legislação referente à política de assistência social os seguintes representantes:
I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II – Representante da Secretaria Municipal Infra Estrutura e serviços Públicos;
III – Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Camapuã - SIMTED;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:AF4FB3EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 013/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o saldo reprogramado do exercício de 2015 para o exercício de 2016, Referente ao Demonstrativo Sintético Anual do FEAS Fundo Estadual de Assistência Social, distribuídos da seguinte forma:

I- Proteção Social Básica

Para o Piso Básico Variável, em benefícios eventuais foi reprogramado o valor de R$: 5.338,46 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Para o Piso Básico Variável, Comunidade Kolping, foi reprogramado o valor de R$: 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três reais).

II- Proteção Social Especial

Para o Piso Fixo de Média Complexidade, CREAS foi reprogramado o valor de R$: 6.961,00 (seis mil novecentos e sessenta e um reais);

Para o Piso Fixo de Alta Complexidade, ASILO foi reprogramado o valor de R$: 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais);

Para o Piso Variável de média complexidade, APAE, foi reprogramado o valor de R$: 1.010,00 (hum mil e dez reais);

Parágrafo Único – Este saldo reprogramado será aplicado no mesmo Piso e no mesmo Serviço descrito neste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:3F7AE223

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 014/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do **dia 23 de Fevereiro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Vem aprovar a devolução do saldo reprogramado ao Fundo Estadual de Assistência Social Referente ao ano de 2014 para ter sido executado em 2015 no valor de R$ **223,14 (duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos)** sendo este com os rendimentos, que será

depositado na conta corrente: 115.836-8 agencia: 2576-3 Banco do Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de Fevereiro de 2016.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:D4AB9331

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 068/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2016, nos Centros de Educação Infantil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo todas as atividades, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.
Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses corresponderá no máximo a 2% (dois por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo utilizados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos os seguintes sábados:
I – 05 de Março;
II – 07 de Maio;
III – 08 de Outubro.

Art. 7º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares dos Centros de Educação Infantil iniciarão, respectivamente, 11 de fevereiro de 2016 e encerrarão em 16 de dezembro de 2016.

Art. 8º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar o qual deverá ser encaminhado, até a data de 29 de Fevereiro de 2016, à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, a Secretaria deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nos Centros de Educação Infantil de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 10 Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 11 O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 12 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECEL nº 066/2015, de 15 de Dezembro de 2015.

CAMAPUÃ/MS, 11 de Fevereiro de 2016.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 008/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Rodolfo Rodrigues Soares Aquino
Código Identificador:B1349559

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 069/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2016, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2016, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 203 (duzentos e três) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 3 (três) dias destinados a exames finais;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividades, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.
Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.

§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, (Conselho de Classe, aulas programadas, atividades culturais e esportivas) corresponderá no máximo a 7% (sete por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo utilizados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos os seguintes sábados:
I – 05 de Março;
II – 30 de Abril;
III – 21 de Maio;
IV – 18 de Junho;
V – 02 de Julho;
VI – 20 de Agosto;
VII -27 de Agosto;
VIII –03 de Setembro;
IX –24 de Setembro;
X –30 de Setembro;
XI – 08 de Outubro;
XII – 03 de Dezembro;

Art. 7º Se houver necessidade de ministrar aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 1 / SECE / 2009.

Art. 8º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente, 22 de fevereiro de 2016 e encerrarão em 14 e 19 de dezembro de 2016.

Art. 9º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar, após reunião com o Conselho Escolar, o qual deverá ser encaminhado, até a data de 29 de Fevereiro de 2016, à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, a Secretaria deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.

Art. 10 Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 11 Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 12 O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.
Art. 13 Esta Resolução não será aplicada aos Centros de Educação Infantil do Município.

Art. 14 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução / SECEL nº 065/2015, de 11 de Dezembro de 2015.

CAMAPUÃ/MS, 22 de Fevereiro de 2016.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 008/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Rodolfo Rodrigues Soares Aquino
Código Identificador:003EA33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 003/2016/SESAU/PMC

Camapuã, 24 de fevereiro de 2016.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 001/2016 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS Marcelo Pimentel Duailibi, no uso de suas atribuições legais e considerando o convênio nº 001/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã.
Considerando a clausula quarta do Convênio nº 001/2016 e o item "d" Designar dois representantes para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, sendo um do Conselho Municipal de Saúde e outro da própria Secretaria Municipal de Saúde, cabendo, entretanto ao Conselho de Saúde em caráter permanente acompanhar o atendimento médico/hospitalar da CONVÊNIADA e exigir o integral cumprimento das clausulas do convênio.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio 001/2016, os seguintes:
I– MONIQUE NONATO FERAZZA – Representando a Secretaria Municipal de Saúde.
II– MARCIA MENDES COSTA– Representando o Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor com efeito retroativo a 14 de janeiro de 2016,
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

ADECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde
Camapuã-MS

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:B70578AF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016.
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças constante deste processo administrativo.
OBJETO: **Prestação de serviços de Serralheria no Prédio da Escola Municipal Inácio Silvestre Monteiro no Alto Caracol** com

entrega total e imediata devido inicio do Ano Letivo Sendo as quantidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes em anexo, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 4.999,20 (quatro mil novecentos noventa e nove reais e vinte centavos),

NOME EMPRESA	CNPJ	VALOR
ROGERIO FERNANDES QUINTANA	24.043.827/0001-40	R$ 4.999,20
TOTAL R$		R$ 4.999,20

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa
Órgão..... 05 – Secretaria Municipal de Educaçao
Unidade..... 01 – Departamento de Educaçao
Projeto/Atividade..... 1010 –Constr.Ref e Ampliaçao de Unid Educacionais
269.12.361..0007 3.3.90.39.00.00 – Outors Serviços de Terceiros-Pessoa Juriidca
Valor **R$ 4.999,20**

FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Caracol - MS, Em 22 de fevereiro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:087752D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO Nº 450/2016

PROCESSO Nº 020/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE Caracol MS
CNPJ:03.217.924/0001-32 - CONTRATANTE
CONTRATADA: M.F. DA SILVA-ME
CNPJ: 18.659.533/0001-45
OBJETO: P**restação de serviços de embuchamento completo do dianteiro,tombo de roda de direção principal e mangas do eixo da Patrola Dresser.**

VALOR: **R$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade 01-Secretaria Municipal de Obras
Projeto/Atividade..... 2101 – Manutençao,Recuperaçao de Vias Urbanas e Estradas Vicinais
26.782.0005 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

VIGENCIA:30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.
DATA: 17/02/2016

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:526CE2B3

DEPARTAMENTO RH
TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caracol, nesta cidade, presente o Senhor Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal Luciene Lopes Lescano – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Rosykeller Messias Furtado – Diretora do Departamento de Recursos Humanos compareceu a Senhora DEBORA CARMO DOS SANTOS brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 1583, centro, na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, com o propósito de ser empossada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto Municipal nº 063/2014 publicado na Imprensa Oficial do Município de 16/07/2014 e Nomeada pela Portaria nº 002/2016 publicada na Imprensa Oficial do Município de 05/02/2016 e preenchido as exigências para a investidura no referido cargo, entrando em exercício nesta mesma data.

Na oportunidade, a empossada declarou aceitar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares.

Diante do exposto, o Senhor Prefeito Municipal deu posse no cargo acima mencionado e, para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas autoridades mencionadas e pela empossada.

Caracol/MS, 10 de Fevereiro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

LUCIENE LOPES LESCANO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ROSYKELLER MESSIAS FURTADO
Diretora Depto. Recursos Humanos

DEBORA CARMO DOS SANTOS
Assistente Social

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:FB2B4D30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1247

"Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências".

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a viger com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 13% (treze por cento) a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 1.207/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

Coronel Sapucaia – MS, em 23 de fevereiro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	**SIMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	3.015,70
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	3.015,70
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.511,90
CONTADOR	CC-3	01	2.511,90
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	2.260,70
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	02	2.511,90
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	2.093,23
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.339,67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.339,67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.272,70
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	990,60

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea "b" – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A Carga Horária do Consultor Técnico Jurídico, Assessor de Imprensa, Assessor Especial da Presidência e Assessor Técnico Legislativo será de até 36:00 Horas Mensais, os demais Cargos terão 6:00 Horas Diárias.
O cargo de Controlador Interno obedecera ao disposto na Lei Municipal 1115/2012.
Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador, Técnico em Contabilidade e Assessor Técnico Legislativo, exigem formação especifica na área.
Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador e Técnico em Contabilidade, exigem inscrição no respectivo órgão fiscalizador da profissão (OAB e CRC).

Coronel Sapucaia-MS em 23 de fevereiro de 2016.

NILCEI ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:C6BF5928

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1248

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com o Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2016, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89, no valor total correspondente até o limite de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em razão da realização da ***27º Encontro do Laço Comprido***, nos dias 04, 05 e 06 de Março do corrente ano.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 23 de fevereiro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:CFC4C532

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 008/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NILCEIA ALVES DE SOUZA Prefeita Municipal do Município de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos Cargos Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel SapucaiaMS, homologado através do Decreto nº 070/2015 de 29 de julho de 2015, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme Anexo único.

1. DA INSPEÇÃO MÉDICA.
1.1 Os candidatos deverão ser submetidos à Inspeção Médica a ser realizada mediante preenchimento do Boletim de Inspeção Médica, entre os dias 25 de fevereiro de 2016 á 26 de março de 2016, das 7.00h às 11h00h, e das 13.00 as 17.00hs no Posto de Saúde Gelson Flores Rodrigues, situado na rua Ayrton Sena da Silva, 248, Vila Industrial, devendo apresentarse munidos dos seguintes exames:
1.1.1 Glicemia em jejum;
1.1.2 Hemograma completo;
1.1.3 VDRL;
1.1.4 Eletrocardiograma com laudo (para os candidatos com 45 anos ou mais);
1.1.5 Machado Guerreiro;
1.1.6 Avaliação oftalmológica, com laudo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
2.1 Para investidura nos cargos de provimento efetivo, inclusos no presente concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
2.1.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas p elo Decreto Federal nº 70.436/72.
2.1.2 Idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos.
2.1.3 Exame admissional atestando estar apresentando boa saúde física e mental,
2.1.4 Certidão de antecedentes criminais, achandose no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
2.1.5 Apresentar fotocopia e original dos seguintes documentos:
1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M .F.);
3) Fotocópia da certidão de casamento;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
5) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
8) Declaração de não acumulo de cargos;
9) Declaração de bens;
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
12) Comprovante de endereço;
13) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H. (quando for o caso);
14) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente.

2.1.6 não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS;

2.1.7 Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

2.2 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em cópia, acompanhada dos respectivos originais para verificação, entre os dias 25 de fevereiro de 2016 á 26 de março de 2016, das 7:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas) no Departamento de Recursos Humanos, localizado na rua Abílio Espíndola Sobrinho, 570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia-MS..

2.3 A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo concursado, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso importará na nulidade da nomeação acaso ocorrida, com a consequente exoneração nos termos do Estatuto, e respectiva responsabilização nos termos da Lei Penal.

3. Preenchidos os requisitos acima e aprovados na inspeção médica os Servidores deverão apresentarse para ASSINATURA DO TERMO DE POSSE no Departamento de Recursos Humanos.

4. Caso não compareça nas datas previstas neste Edital, o candidato deverá justificar a ausência junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendolhe conferido o prazo descrito na legislação municipal para apresentação dos documentos.

4.1 O não comparecimento do servidor para justificar a ausência no ato de posse ocasionará sua exoneração e a convocação do candidato subsequente, de acordo com a legislação municipal.

Gabinete da Prefeita em 24 de fevereiro de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – EDITAL 008 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CARGO – COZINHEIRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMARA CARVALHO DA ROSA	6º
MARINA PINTO	7º
KARINA OCAMPO GONZALEZ	8º
LUISA MACIEL ESPINDOLA DA SILVA	9º
ROSANA CRISTALDO	10º

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:0044A2CC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 054/2016

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 seção I, Art. 11 de 31 de Maio de 1990.
Art.1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado**,** para Provimento do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em vagas previstas na Lei Complementar nº 044/2014 de 01 de Outubro de 2014, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Decreto de Homologação n° 070/2015 de 29 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS	12°

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 22 de Fevereiro de 2016.

Coronel Sapucaia / MS em 24 de Fevereiro de 2016

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 24.02.2016

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:25C7C474

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 051/2016

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal de 06 de Dezembro de 2004, no Art. 81, Inciso II.

RESOLVE:
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **APARECIDA VIEIRA DA SILVA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **APARECIDO RODRIGUES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ARLETE DOS SANTOS FLORES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **CARLOS ALBERTO RISE**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **DULCINEIA GERALDELLI**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **EVERTON LUIS TAVARES PIRAN**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **GUILHERMO TAVARES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ISABEL SANABRIA DIAZ SOARES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **JANE**

APARECIDA JACÓ. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **JOSE CORREIA DE LIMA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **JULIANA DE SOUZA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **LAURA SUÉLEN DA SILVA SIMÃO**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **LILA KELY GARCIA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARCILIO FERREIRA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA ESTER CAVANHAS**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA EVA RODRIGUES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA FRANCISCA DOS REIS**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA HELENA DE ANDRADE**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA JOSE LUCIANO MARQUES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIA TELMA DOS SANTOS MOLAS**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MARIO DO AMARAL LOPES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **MOISES DOMINGOS CUSTODIO**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **NEIDE SIMAO**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **NOEMI DA SILVA GERALDELLI**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **NORMA GRACIELA GOMES CRISTALDO**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **PEDRINA FELIX DA SILVA SILVA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **RAMAO FLORES CARPES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **RAMONA VIVIANA MIRANDA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ROSA APARECIDA GOMES ANDRADE**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ROSELI RIBEIRO DA SILVA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ROZALIA DARCY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **SHIRLEY DE FATIMA DOS SANTOS BENITES**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **TATIANA DE SOUZA DOS SANTOS**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **VALQUIRIA SANTOS DA ROSA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **VANDRA DA SILVA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **VANETE DA SILVA RIBEIRO**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **VERA LUCIA GOMES DE ANDRADE AMORIM**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **WALDEMIR BATISTA DA ROCHA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Fica exonerado (a) do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, CHD 08:00h, Símbolo DAS-04** o servidor (a) **ZENAIDE RAMIREZ FERREIRA**. Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 19 de Fevereiro de 2016.

Coronel Sapucaia / MS em 24 de Fevereiro de 2016

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 24.02.2016

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:195F9462

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 047/2016

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 044/2014 de 01 de Outubro de 2014, Art. 21.

RESOLVE:

Designar a servidor **EMERSON NEWTON LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, para responder em caráter temporário pela função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE COM 100% DE GRATIFICAÇÃO.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 01 de fevereiro de 2016.

Coronel Sapucaia / MS, em 19 de Fevereiro de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 19.02.2016

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:ED72C200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 050/2015

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, inciso II, Art. 11.
RESOLVE:
Exonerar o servidor (a) **JAIR FRANCISCO DA SILVA,** do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Símbolo DAS-2 08:00hs,** a partir de 01 de Fevereiro de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Nomear o servidor (a) **JAIR FRANCISCO DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Símbolo DAS-2, CHD 08:00hs, COM 65,60% DE GRATIFICAÇÃO** a partir de 01 de Fevereiro de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a dia 01 de Fevereiro de 2016.

Coronel Sapucaia / MS, em 19 de Fevereiro de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 19.02.2016

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador:11D1EFAB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

GERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA N°01

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

"CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Deodápolis/MS, a ser realizada no período de abril a junho de 2016, no Município de Deodápolis/MS.
Art. 2º- A 4ª Conferência Municipal de Deodápolis/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade:"e terá como lema:"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e como tema municipal Regularização Fundiária e Edilícia e como lema Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantido a Sustentabilidade, Conforme Tema e Lema Estadual.
Art. 3º- A 4ª Conferência Municipal será presidida pelo Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- A Prefeita Municipal expedirá, mediante (Resolução, decreto ou portaria) o Regimento da 4ª Conferência Municipal de Deodápolis/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 4ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Art. 5º- O local e horário da 4ª Conferência Municipal de Deodápolis/MS será realizado no Centro de Multiplo-uso na Avenida Francisco Alves da Siva,133.
Art. 6º- As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Deodápolis/MS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data se sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal de Deodápolis-MS.

Publicado por:
Marcia Cristina da Silva
Código Identificador:157FA6BF

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 005/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, cujo objeto é Aquisição Futura de Pneus e Câmaras de Ar para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Educação, A. Social, Agricultura, Meio Ambiente e Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura, em favor das Empresas: **DEMAPE PNEUS LTDA,** nos itens: 02 – 04 – 05 – 07 – 08 – 09 – 10 – 12 – 16 – 19 – 21 – 22 – 26 – 27 e 28, com o valor total de R$ 122.004,00 (cento e vinte e dois mil e quatro reais); **D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA,** nos itens: 01 – 03 – 06 – 11 – 13 – 14 – 15 – 17 – 18 – 20 – 23 – 24 – 25 e 2, com o valor total de R$ 138.486,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Deodápolis-MS, 23 de fevereiro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 005/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, cujo objeto é Aquisição Futura de Pneus e Câmaras de Ar para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Educação, A. Social, Agricultura, Meio Ambiente e Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura.

Deodápolis - MS, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:2CCA8E76

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 006/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é Aquisição Futura de Madeiras serradas para reforma de pontes nas estradas vicinais, em favor da Empresa: **MADEIRIERA MELHOR DA MATA LTDA – EPP,** nos itens: 01 – 02 – 03, com o valor total de R$ 116.060,00 (cento e dezesseis mil e sessenta reais).

Deodápolis-MS, 24 de fevereiro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 006/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é Aquisição Futura de Madeiras serradas para reforma de pontes nas estradas vicinais.

Deodápolis - MS, 24 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:56CBB35C

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016**, Processo Licitatório nº 008/2016, cujo objeto é Aquisição de 01 Veiculo Tipo Pick-up, Cabine Dupla, Zero km, Motor Diesel, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do município.
Empresa vencedora: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Deodápolis - MS, 24 de fevereiro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:E328297A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2016

PROCESSO Nº: 006/2016
OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na seleção de empresa especializada para implementação e manutenção de sistemas customizados especificados no Anexo I, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Municipal para contratações futuras.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 09:00 hs do dia 08 (oito) de março de 2016.
Dotação Orçamentária:
03.01.04.122.301-2.005.10000.3.3.90.39.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 24 de fevereiro de 2016.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B606B2FB

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº. 1094/2016

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado nos termos dos artigos 9º, Inc. X e 86, da Lei Orgânica do Município de Eldorado, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, tendo por finalidade participar da elaboração e articulação da política cultural do Governo Municipal, baseando-se no principio da transparência e democratização da gestão cultural.

Art. 2º. *Compete ao* ***Conselho Municipal de Cultura****:*
I *- Representar a sociedade civil de Eldorado-MS, junto ao poder Publico Municipal, nos assuntos culturais;*
II – *propor, deliberar, orientar, acompanhar e garantir as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura de Eldorado;*

III – *participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, acompanhando, propondo, orientando e garantindo sua execução;*
IV – *participar da elaboração de normas e diretrizes para a celebração de Convênios e funcionamento de Projetos Culturais;*
V – *elaborar, aprovar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho; bem como a continuidade de programas e projetos de interesse do município;*
VI – *participar da elaboração do calendário anual do Departamento de Cultura de Eldorado*
VII – *avaliar e dar parecer conclusivo visando à concessão de recursos ou auxílios para artistas ou entidades que pleitearem apoio do Departamento de Cultura de Eldorado;*
VIII – *participar da elaboração da política cultural; apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;*
IX – *opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de Entidades Culturais;*
X – *articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul;*
XI – *promover o intercâmbio cultural com outras regiões e Estados;*
XII – *adotar medidas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico bem como de arquivos de museus naturais e locais de beleza paisagística;*
XIII – *aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las a aprovação.*
XIV – *opinar sobre pedido de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei.*
XV – *incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;*
XVI – *organizar Fórum de estudos, seminários, encontros e reuniões;*
XVII – *Convocar a realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da Política cultural do Municipal.*
XVIII – *Deliberar e Fiscalizar as aplicações do Fundo Municipal de Cultura.*

Art. 3º- *O* ***Conselho Municipal de Políticas Culturais*** *será composto por 12 (doze) membros, titulares e igual numero de suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e terá a seguinte composição:*

Parágrafo único – *Os representantes indicados pelas secretarias e/ou órgãos mencionados, serão nomeados pelo Executivo Municipal.*

I *– 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo;*
II – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Poder Legislativo;*
III – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo;*
IV – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;*
V – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*
VI *- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelas Instituições de Ensino;*

VII – *02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, representando a classe artística do Município.*
VIII – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Eldorado;*
IX *- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo SISPMEL – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Eldorado;*
X – *01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelos Sindicatos que representam trabalhadores rurais e empreendedores no Município.*
XI *- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado por Associações de comunicação e/ou radiodifusão e publicidade.*

Parágrafo único – *Os representantes indicados pelas secretarias e/ou órgãos mencionados, serão nomeados pela Prefeita Municipal.*
Art. 4º- *O mandato dos membros do* ***Conselho Municipal de Políticas Culturais*** *será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

Parágrafo único – *Os membros do* ***Conselho Municipal de Políticas Culturais*** *não serão remunerados e seus serviços considerados de relevância à municipalidade.*
Art. 5º- *A organização e o funcionamento do* ***Conselho Municipal de Cultura*** *obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.*

Parágrafo único: *O Regimento Interno deverá ser elaborado em até 90 (dias) após a posse dos membros do* ***Conselho Municipal de Políticas Culturais***
Art. 6º- *A Prefeitura Municipal de Eldorado garantirá a estrutura física e material necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais****.***
Art. 7º- *O* ***Conselho Municipal de Políticas Culturais*** *terá sua Diretoria assim composta:*
I – Presidente
II - Vice-Presidente
III – Secretário – Executivo

§ 1º- *A Diretoria terá assessoria Jurídica que deverá ser exercida, como trabalho de relevante interesse público, por servidor do Município formado em direito, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.*
§ 2º- *As atribuições da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.*

§ 3º - *Nenhum membro da Diretoria será remunerado, será exercido como trabalho de relevante interesse público.*

Art. 8º - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros, tendo regimento próprio aprovado por decreto do Chefe executivo, e será responsável entre suas atribuições, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2(dois) anos.*

Art. 9º *- O Presidente responde judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;*

Art. 10 *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº618/2004.*

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:8E878CB8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2413/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE REALIZAÇÃO: 09/03/2016.

HORÁRIO: 14h00min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 24 de Fevereiro de 2016.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:4E818750

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2316/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DATA DE REALIZAÇÃO: 09/03/2016.
HORÁRIO: 08h00min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 24 de Fevereiro de 2016.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:B2B48187

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2016
Processo nº 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa A. FERREIRA DOS SANTOS
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para atender as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi - MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do presente Edital.
Dotação Orçamentária:
4 - 02-09.02-10.301.0702-2080-3.3.90.30.00-0.1.14-009
5 - 02-06.03-08.244.0601-2031-3.3.90.30.00-0.1.29-000
5 - 02-06.03-08.244.0601-2032-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 4.084,40 (quatro mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência: 23/02/2016 à 31/12/2016
Data da Assinatura: 23/02/2016
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Ademir Ferreira dos Santos, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:B553EA4B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2016
Processo nº 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa F. R. DA CRUZ - EPP
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para atender as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi - MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do presente Edital.
Dotação Orçamentária:
1 - 02-05.01-12.365.0808-2006-3.3.90.30.00-0.1.01-000
1 - 02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30.00-0.1.00-000
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.30.00-0.1.02-000
4 - 02-09.02-10.301.0702-2049-3.3.90.30.00-0.1.14-008
4 - 02-09.02-10.301.0702-2080-3.3.90.30.00-0.1.14-009
5 - 02-06.03-08.241.0601-2045-3.3.90.30.00-0.1.82-504
5 - 02-06.03-08.244.0601-2031-3.3.90.30.00-0.1.29-000
5 - 02-06.03-08.244.0601-2032-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 73.769,38 (setenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)
Vigência: 23/02/2016 à 31/12/2016
Data da Assinatura: 23/02/2016
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Fátima Regina da Cruz, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:A11A60AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2016
Processo nº 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa S. C. BOLLER & CIA LTDA - ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, para atender as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi - MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do presente Edital.
Dotação Orçamentária:
1 - 02-03.01-04.122.0300-2002-3.3.90.30.00-0.1.00-000
1 - 02-05.01-12.365.0808-2006-3.3.90.30.00-0.1.01-000
1 - 02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30.00-0.1.00-000
1 - 02-08.01-04.122.1000-2011-3.3.90.30.00-0.1.00-000
4 - 02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.30.00-0.1.02-000
4 - 02-09.02-10.301.0702-2049-3.3.90.30.00-0.1.14-008

4 - 02-09.02-10.301.0702-2080-3.3.90.30.00-0.1.14-009
5 - 02-06.01-08.122.0600-2009-3.3.90.30.00-0.1.00-000
5 - 02-06.03-08.241.0601-2045-3.3.90.30.00-0.1.82-504
5 - 02-06.03-08.244.0601-2031-3.3.90.30.00-0.1.29-000
5 - 02-06.03-08.244.0601-2032-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 76.303,12 (setenta e seis mil e trezentos e três reais e doze centavos)
Vigência: 23/02/2016 à 31/12/2016
Data da Assinatura: 23/02/2016
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Marcelo José Boller, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:131AFFF8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 030/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2016

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Venenos, Sementes e produtos agropecuários, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais, nas quantidades e caracteristicas descriminadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 10 de Março de 2016, às 08h00min, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00.

Iguatemi/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:D3F114CA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 031/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2016

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.245/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **"MENOR PREÇO POR ÍTEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de produtos de padaria e confeitaria, com entregas parceladas, para atender as necessidades das Secretárias deste Município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h00min do dia 11 de Março de 2016.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – centro de Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015.

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:40F6049F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 032/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2016
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.245/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ÍTEM" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.
OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, do Edital.
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h00min do dia 15 de Março de 2016.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – centro de Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:65CF4B8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 033/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2016
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.245/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL,

tipo "MENOR PREÇO POR ÍTEM" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem/Pernoites e fornecimento de Refeições Tipo Self Service e Marmitex, para atender as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços - ANEXO I, do Edital.
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h00min do dia 16 de Março de 2016.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – centro de Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:F4A81575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2016 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder aos servidores constantes na tabela abaixo, gratificação incidente sobre vencimento base dos seus respectivos cargos, a contar de 01 de fevereiro de 2016, com fulcro na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 048/2011 e suas alterações posteriores.

Nome	Cargo	Gratificação
JULIMARA PRISCILA DA SILVA	Enfermeira Padrão	30% Coordenador de Equipe
MARIA OLAVINDA DE SOUZA	Enfermeira Padrão	30% Coordenador de Equipe
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	Assist. Administração	30% Assistência de Gerência
ANA PAULA TURATTO	Assist. Administração	30% Assistência de Gerência

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:AF576A5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.347/2016

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS 1 E 2 REFERENTE A PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE IGUATEMI, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056 de 06 dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas do Anexo I e II do Decreto Municipal nº 1.336/2015.
Art. 2º - As atualizações da Planta Genérica de Valores de Iguatemi obedecerão ao índice de reajuste constante no artigo 1º do decreto nº 1.336/2015, conforme atualizado nos anexos I e II deste decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Iguatemi /MS, 24 de Fevereiro de 2016

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº /2016
PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DE IGUATEMI
(Atualização da Tabela 1 do Anexo Único do Decreto nº 1226/2014)

ZONA FISCAL	PADRÃO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (R$)
1	LUXO	254,84
	FINO	216,66
	MÉDIO	132,67
	POPULAR	95,99
	BAIXO	56,34
	TERRNO	18,19
2	LUXO	242,13
	FINO	203,94
	MÉDIO	119,99
	POPULAR	81,81
	BAIXO	43,63
	TERRNO	5,45
3	LUXO	247,20
	FINO	209,41
	MÉDIO	138,57
	POPULAR	87,24
	BAIXO	49,08
	TERRNO	10,89
4	LUXO	242,13
	FINO	203,94
	MÉDIO	119,99
	POPULAR	81,81
	BAIXO	43,63
	TERRNO	5,45
5	LUXO	242,13
	FINO	203,94
	MÉDIO	120,53
	POPULAR	81,81
	BAIXO	43,63
	TERRNO	5,45
6	LUXO	242,13
	FINO	203,94
	MÉDIO	120,52
	POPULAR	81,81
	BAIXO	43,63
	TERRNO	5,45
7	LUXO	243,94
	FINO	205,75
	MÉDIO	121,79
	POPULAR	83,61
	BAIXO	45,47
	TERRNO	7,28
8	LUXO	243,94
	FINO	205,75
	MÉDIO	121,80
	POPULAR	83,61
	BAIXO	45,47
	TERRNO	7,28
9	LUXO	241,05
	FINO	202,85
	MÉDIO	118,89
	POPULAR	80,60
	BAIXO	42,56
	TERRNO	4,36

10	LUXO	240,31
	FINO	202,10
	MÉDIO	118,15
	POPULAR	79,98
	BAIXO	41,80
	TERRNO	3,62
11	LUXO	242,87
	FINO	204,15
	MÉDIO	120,68
	POPULAR	82,54
	BAIXO	44,35
	TERRNO	6,19
12	LUXO	249,85
	FINO	211,70
	MÉDIO	127,69
	POPULAR	89,51
	BAIXO	51,37
	TERRNO	13,18
13	LUXO	238,39
	FINO	200,22
	MÉDIO	116,22
	POPULAR	78,06
	BAIXO	39,89
	TERRNO	1,73

ANEXO II – DECRETO Nº **/2016**
PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS RURAIS DE IGUATEMI
(Atualização da Tabela 2 do Anexo Único do Decreto nº 1226/2014)

Região	Descrição	Valor
R1	Norte Rio Macaraí	R$ 7.724,99
R2	Sul Rio Macaraí / Leste Rodovia	R$ 6.179,98
R3	Sul do Rio Macaraí / Oeste Rodovia	R$ 5.152,06
R4	Raio de 3 Km da sede do Município	R$ 7.724,99

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:7FB3FC56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.932/2015

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA E DE CADEIRAS DE ESPERA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHAS NÚMÉRICAS DE ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas e em funcionamento neste Município, obrigadas a instalar porta eletrônica de segurança individualizada nos acessos destinados ao público e cadeiras de espera para propiciar acomodação e conforto aos usuários dos seus serviços, em quantidade suficiente para evitar a formação de filas nos atendimentos dos caixas.

§ 1º A porta a que se refere este artigo deverá obedecer, entre outras, às seguintes características técnicas:

I - detector de metais;
II - equipamento de travamento e retorno automático;
III - abertura adequada para depósito do metal detectado;
IV - vidro laminado e resistente ao impacto de projétil oriundo de arma de fogo até calibre 45mm.

§ 2º A agência bancária que tiver instalado equipamento de segurança de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, manter vigilante devidamente treinado para operar satisfatoriamente o equipamento, evitando reclamações de clientes.

§ 3º A instalação de porta eletrônica de segurança individualizada não elide a necessidade de saída de emergência

§ 4º As cadeiras deverão ser instaladas defronte aos caixas, tendo preferência na sua utilização as gestantes, lactentes, pessoas com criança de colo, os idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas.

§ 5º Para efeito deste artigo, as referidas agências bancárias deverão instalar, no mínimo, três cadeiras por caixa.

Art. 2º Nas agências bancárias de que trata o *caput* do artigo anterior, a ordem do atendimento aos usuários deverá ser controlada pela disponibilização de senhas numéricas que contenham o horário de sua emissão e identifiquem a instituição bancária e respectiva agência.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será mantido em funcionamento painel eletrônico, com realce visual e sonoro, indicando qual caixa está disponível ao próximo usuário da fila.

§ 2º O atendimento às gestantes, lactentes, pessoas com criança de colo, aos idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas será realizado através de senhas numéricas preferenciais, distintas e independentes das dos demais usuários.

Art. 3º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento bancário será notificado para que efetue a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de **R$ 2.000** (dois mil reais), e na hipótese de não ser regularizada a situação até 30 (trinta) dias úteis após sua aplicação, haverá uma segunda multa no valor de **R$ 4.000** (quatro mil reais);
III - cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através dos órgãos e agentes públicos municipais competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei.

§ 2º Os valores das multas estabelecidas neste artigo, serão atualizados monetariamente na forma, prazo e condições previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º A instalação de novas agências bancárias e cooperativas de créditos no Município fica condicionada ao prévio atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 5º Para se adaptarem às exigências desta Lei, as instituições bancárias e financeiras disporão de **180** (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e se fizer necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:05555F89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 1.062, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016

"APROVA O PROJETO E CRIA O LOTEAMENTO SOCIAL FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a competência municipal fixada pelo art. 12, da Lei Federal n.º 6.766/79;

Considerando a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento desenvolvido no Processo Administrativo n.º 01/2016, e criado o Loteamento Social "FAZENDINHA", de propriedade do Município de Japorã, no imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 10568, localizado na zona urbana do Distrito de Jacareí, nesta cidade de Japorã - MS, composto por 28 (vinte e oito lotes) lotes distribuídos em 01 (uma) quadra identificadas pelos números 01 a 28, conforme projeto técnico aprovado.

§ 1º - O loteamento aprovado e criado pelo *caput* deste artigo possui área total de 43.334,02 m² (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados), conforme consta de sua matrícula, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 96°26'12" - 1.070,31m, até o vértice M-02, confrontando com a Fazenda Jacareí, daí segue com azimute e distância de 186°26'12" - 40,00m, até o vértice M-03, confrontando com a Avenida Perimetral, daí segue com azimute e distância de 276°26'12" - 1.097,24m, até o vértice M-04, confrontando com o Perímetro Urbano Distrito Jacareí, daí segue com azimute e distância de 40°22'39" - 48,22m, até o início desta descrição, no vértice M-01". Todos os azimutes mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área de 43.334,02m2*. bem como, a seguinte divisão de áreas:

I – Área total do loteamento medida e demarcada: **43.334,02²** (quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro metros e dois centímetros quadrados);

II – Área dos lotes: **30.220,75 M²** (trinta mil duzentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros quadrados;

III – Área de ruas/travessas: **13.113,27 M²** (treze mil cento e treze metros e vinte e sete centímetros quadrados;

§ 2º - O acesso principal ao Loteamento Social "FAZENDINHA" será feito pelas ruas 05, Rua 06, Travessa 05, Avenida Sesquicentenário e Rua Projetada, ambas com infraestrutura urbana.

Art. 2º - Os lotes do Loteamento Social "FAZENDINHA" são demarcados por estacas de madeira, individualizando cada terreno através de sua medida de frente e de "frente aos fundos", e estabelecendo os limites e confrontações de cada lote, conforme estabelece o projeto aprovado.
§ único – Os futuros proprietários/possuidores são responsáveis por aferir e manter a demarcação original, e, em caso de divergência, contatar imediatamente a Prefeitura Municipal, sendo vedada a mudança dos marcos por iniciativa própria.

Art. 3º - As quadras estão locadas com marcos de concreto, os quais não poderão ser retirados pelos proprietários, salvo mediante consentimento expresso e formal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A infraestrutura básica do Loteamento Social "Recanto das Flores" será executada com os seguintes equipamentos:

I - Sistema viário com drenagem de águas pluviais, ajardinamento, arborização, iluminação pública e outras que forem necessárias, pela Prefeitura Municipal de Japorã;

II – Sistema de abastecimento e distribuição de água potável para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão;

III – Sistema de rede de distribuição de energia elétrica para ligação pela empresa detentora da respectiva concessão.

Art. 5º - O presente ato administrativo de aprovação e criação do loteamento produzirá seus efeitos legais a partir da competente averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:7B9AD3D7

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 008/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 e ADITIVO ARLA 32, com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Japorã - MS.

Vencedor(es): AUTO POSTO TIO SAM LTDA, no Anexo I - itens: 1,2, totalizando R$ 179.335,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais);

Japorã/MS, 23 de Fevereiro de 2016.

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:F93BDA14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº. 3.002/2016

Convoca a "6ª Conferência Municipal da Cidade de Ladário" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de

2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Ladário/MS, a ser realizada no período de abril a junho de 2016, no Município de Ladário/MS.
Artigo 2º- A 6ª Conferência Municipal de Ladário/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: **"A Função Social da Cidade e da Propriedade:"e terá como lema:"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"** e como tema municipal Regularização Fundiária e Edilícia e como lema **Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantindo a Sustentabilidade,** conforme Tema e Lema Estadual.
Artigo 3º- A 6ª Conferência Municipal será presidida pelo Senhor Roberto Guimarães e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Artigo 4º- O Prefeito Municipal expedirá, mediante Decreto o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Ladário/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ladário.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Artigo 5º- O local e horário da 6ª Conferência Municipal de Ladário/MS serão publicados posteriormente.

Artigo 6º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Ladário será realizada nas dependências do Lions Clube de Ladário.

Artigo 7º - As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade Ladário-MS correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:A422F90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016

Retifica-se, por incorreção:

Publicação do dia 18 de fevereiro de 2016 – ano VII, edição 1537,

Diário Oficial dos Municípios do Estado de MS,

ONDE SE LÊ: Assinam: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA - Prefeito Municipal, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação e MARCELO SHIGUEO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Corumbá.

Ladário – MS, em 12 de janeiro de 2016.

LEIA-SE: Assinam: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA - Prefeito Municipal, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação e MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - Presidente da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Corumbá.

Ladário – MS, em 01 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:8D857FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO DE REINICIO DE OBRA

OBJETO : 1º TERMO DE REINICIO DE OBRA ao Contrato Administrativo nº053/2015 – Convite nº 016/2015 cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PARQUE MANGUEIRAL (CONJUNTO MUTIRÃO) NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, em Ladário/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Construtora L Silvano - ME. CNPJ nº08.144.524/0001-68. O presente INSTRUMENTO tem por objetivo reiniciar a obra do contrato citado acima. DATA DE ASSINATURA :11 DE Fevereiro de 2016 . ASSINAM: Roberto Guimarães – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Construtora L. Silvano ME.
Esta publicação tem efeitos retroativos à 11 de fevereiro de 2016.
A vigência deste Contrato finalizará em 10/04/2016.

Ladário-MS,24 de Fevereiro de 2016.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:ACD2AD53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DA SAÚDE

OFÍCIO CMS Nº 016/2016
Laguna Carapã , 24 de fevereiro de 2015.
Assunto: Convocação de Reunião Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Laguna Carapã de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 011 de 09 de Junho de 1993,e atualizado pela Lei n°102/97 de 13 de fevereiro de 1997, em conformidade com a disposição estabelecidas na Lein° 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que visa fiscalizar, visitar todos os serviços de saúde pública, beneficentes ou não, deliberando em plenário e dando a solução adequada, podendo delegar tais poderes á comissão constituída para este fim, convoca através do presente edital, para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2016 às 14h:00min horas, nas dependências do Centro Social de Múltiplo Uso Olinto Cassol, sito na Rua Erva Mate nº 679, Centro. Em anexo ao edital, a pauta dos assuntos que serão mencionados na referida reunião.

PAUTA DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS

Assuntos referente ao combate do mosquito Aedes Aegypti.

ALESSANDRO JÚNIOR ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:276DAB87

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PRIMEIRO ADENDO PREGAO N 06/2016

PRIMEIRO ADENDO

O Município de Laguna Carapa, por intermédio da Pregoeira, comunica as alterações abaixo.
PROCESSO : 005/2016 PREGÃO PRESENCIAL: 005/2016
OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão para atender Hospital do Município de Laguna Carapã/MS

ALTERAÇÃO: Ficam alteradas as seguintes redações:

No item 10. Da Contratação, do Edital:
(...)
10.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Município.

Na Minuta do Contrato, permanece:

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
(...)
9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

As demais condições permanecem inalteradas, assim como permanece a data de abertura da sessão no dia 25 de fevereiro de 2016 às 8hs, no mesmo local.
Todos os interessados que retiraram o edital serão devidamente comunicadas da alteração efetuada.

Laguna Carapa, 23 de fevereiro de 2016.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:39246037

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
DESPACHO DO RECURSO PREGÃO 01/2016

DECISÃO DE RECURSO

Relativamente à análise exarada pela Assessoria Jurídica e pela Pregoeira Oficial do Município de Laguna Carapã, recebo o recurso interposto pela empresa Reis & Vasconcelos Ltda ME, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão da ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.
Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Laguna Carapã, 24 de Fevereiro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:D4D68943

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2015

PROCESSO N° 022/2015
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa IMPORCATE DOURADOS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Decima Primeira – Da Vigência,** do Contrato n°. 041/2015 – Processo n°. 022/2015 – Pregão nº. 014/2015, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e maquinas pesada, pertencente à frota do município. Por mais 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 041/2015, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 29/12/2015.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Oswaldo Brandão, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:114DF21A

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DESPESA DISPENSA Nº 01/2016

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a compra de materiais de tubos e blocos de concreto para recuperação da ponte do Rio Rincão.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Dotações: 261.02.012.2026.15.122.0045-3.3.90.30.00.00-100 – Material de Consumo;
347.02.012.2026.15.122.0045-3.3.90.30.00.00.170 – Material de Consumo.

Fornecedor: PAV – TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Valor R$: 50.472,00 (Cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Prazo: 90 (Noventa) dias

Laguna Carapã, 05 de Fevereiro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:DF011098

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

RH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2016
Conforme Apelação de Recurso-Autos n.º 0800660-18.2014.8.12.0015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita do Município de Miranda-MS, torna público, para conhecimento do interessado, a CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, abaixo relacionados – **Anexo I**, para verificação das exigências contidas nos itens 1. a 1.4. do Edital nº 001-02/2012, publicado no site: http://www.fapec.org/concurso/, no site: www.miranda.ms.gov.br; no site: www.diariomunicipal.com.br/assomasul/, e no Jornal da Cidade, Edição nº 1.623 do dia 27 de março de 2012, no que couber, para o provimento de cargos efetivos, em decorrência da homologação publicada através do Edital Nº 015/2012, de 16 de julho de 2012,

publicado no site: http://www.fapec.org/concurso/, no site: www.miranda.ms.gov.br; no site: www.diariomunicipal.com.br/assomasul/, e no Jornal da Cidade, Edição nº 1.637 do dia 20 de julho de 2012, devendo ainda apresentar e/ou comprovar os requisitos estabelecidos no item 2, deste Edital:

1. O convocado devera se apresentar, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Praça Agenor Carrilho, nº 222, no horário das 07h00 às 11h00, a fim de comprovar e/ou apresentar os seguintes documentos:

1.2 – São requisitos básicos para o provimento do cargo:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
f) apresentar declaração de não acúmulo de cargos
g) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica designada pela Prefeitura de Miranda/MS;
h) para os candidatos aprovados e convocados aos cargos da área indígena, será exigida declaração atualizada de residência na mesma a ser emitida pela FUNAI;
i) para os candidatos aprovados e convocados ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar que reside na área em que irá atuar, mediante apresentação de fatura de conta de água, luz, telefone ou outro documento hábil que identifique o endereço, conforme relação de área e micro áreas constante na Tabela do anexo III do edital 001-02/2012.
1.3 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente concurso poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

1.4 - O candidato, aprovado e nomeado, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho com recursos próprios, não cabendo aos cofres do Município o ônus das despesas com seu deslocamento ou estada.
2. Além dos documentos elencados no item 1.2, os aprovados deverão apresentar e/ou comprovar ainda, os seguintes:

2.1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2.2. Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
2.3. Fotocópia da Cédula de Identidade
2.4. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (M.F.)
2.5. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
2.6. Laudo Médico;
2.7. Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
2.8. Comprovante de endereço;
2.9. Fotocópia do Título de Eleitor;
2.10. Declaração de bens;
2.11. Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
2.12. Fotocópia da Carteira de registro no órgão de Classe (quando for o caso);
2.13. Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
2.14. 02 (duas) fotografias 3 X 4, recente, tiradas de frente;
2.15. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.

3. As fotocópias deverão ser autenticadas em Cartório, ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, serão devolvidas.

4. Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital, ou não requerem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA-URBANO-ANOS FINAIS		
NOME	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CARLOS MORAES PINHEIRO	343525 SSP/MS	1

Miranda - MS, 22 de fevereiro de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Albuquerque Silva
Código Identificador:B63F3156

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 23 / 2016

Aplica gratificação ao servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Aplicar gratificação de 22% (vinte e dois por cento) ao servidor HAVILA CORREIA BEZERRA, lotado nesta Casa de Leis no cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a contar do dia 1º de fevereiro de 2016.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:382448AB

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 24 / 2016

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora STACY COSTA FRANCO, lotada no cargo efetivo de Telefonista, no período de 1º a 20 de março de 2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:BBD12478

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Revoga o Decreto nº 26, de 16 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre autorização para a ocupação e a utilização do espaço físico do recinto do Parque de Exposições "Tatsuo Suekane"".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado na íntegra, o **Decreto nº 26**, de 16 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre autorização para a ocupação e a utilização do espaço físico do recinto do **Parque de Exposições "Tatsuo Suekane"**".

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 23 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:F9A7A233

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.970, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município para prestação de primeiros socorros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de Naviraí, para enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta Lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 25/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:6E1389EE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.971, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui o prêmio "Professor do Ano", no município de Naviraí-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "Professor do Ano", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Naviraí- MS.

§ 1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão medalhas.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação denominará as medalhas para o prêmio.

Art. 2º A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de Outubro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação, também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Art. 4º A Gerência Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Prêmio "Professor do Ano" com cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Gerência.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 27/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:BAD1970B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 348 de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 21 de janeiro 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo

Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 348 de 26 de abril de 2013**, para apurar irregularidades cometidas pelo servidor **Roberto Marques de Souza,** no desempenho de sua função, por violação ao art.112, incisos I, V e XI c/c art. 113, incisos I e II, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 042/2003), **com efeito a partir de 19 de fevereiro de 2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de fevereiro 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:01F12FED

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Exonera o servidor Waldemir Liuti, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Waldemir Liuti,** matricula nº 7834-4, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental, lotado no Gerência Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Quadro da Prefeitura, a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 22 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:05760BF2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomeia Waldemir Liuti, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Waldemir Liuti,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Apoio Técnico, Símbolo GER-4, lotando-o na Gerência de Saúde, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29.12.2000, e alterações posteriores, concedendo 70% (setenta por cento) de adicional sobre o vencimento base, a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5167D7AF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomeia Fabiana Nunes Santana, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Fabiana Nunes Santana,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental, Símbolo GER-3, lotando-a na Gerência de Meio Ambiente, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29.12.2000, e alterações posteriores, concedendo 20% (vinte por cento) de adicional sobre o vencimento base, a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4F35B3DA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Exonera a pedido, a servidora Silze Nara Giraldelli, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Silze Nara Giraldelli,** matricula nº 2822-3, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, lotada na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 22 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8590213C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa servidores detentoras de cargos de provimento efetivo, para exercerem a função gratificada de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o Anexo único da Lei Complementar nº 161 de 14 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar com embasamento do Decreto nº. 33/2014, e Decreto nº. 34/2014, para exercerem a função gratificada de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a seguir relacionadas, com efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

I. EMEF. Prof. Jose Carlos da Silva - Tipologia "A".

Nº	MATRICULA	CARGO/NOME	CARGA HORÁRIA
1	1797-3	**Coordenador**: Adriana de Aquino Pereira Rodrigues	40h

II. EMEF. Prof. Jose Carlos da Silva - Tipologia "A".

Nº	MATRICULA	CARGO/NOME	CARGA HORÁRIA
1	1797-3	**Diretor**"pró-tempore": Geiliane Aparecida Salles Teixeira	40h

III. EMEF. Prof. Milton Dias Porto - Tipologia "C".

Nº	MATRICULA	CARGO/NOME	CARGA HORÁRIA
1	891-5	**Coordenador**: Valdete Siqueira	20h

IV. Gerência Municipal de Educação e Cultura - GEMED

Nº	MATRICULA	CARGO/NOME	CARGA HORÁRIA
1	1906-2	**Coordenador**: Admilson Santana Vieira	40h

Parágrafo único. No desempenho das funções correspondentes, os servidores designados na forma do caput, perceberão a gratificação a que fazem jus, de conformidade com o anexo I da Lei Complementar nº. 171/2015.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 169 de 01 de março de 2012, na parte que designa o servidor **Geiliane Aparecida Salles Teixeira**, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico do " EMEF Prof. Jose Carlos da Silva", classificado como Tipologia "A", com efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.
Art. 3º Revoga a Portaria nº 881 de 21 de dezembro de 2015, na parte que designa o servidor **Admilson Santana Vieira**, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico da " EMEF Prof. Milton dias Porto", classificado como Tipologia "C", com efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3757F3DA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho da Cidade de Naviraí-CONCIDADE, e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º O **Conselho da Cidade de Naviraí-CONCIDADE**, nomeado e empossado através do Decreto nº 12 de 12 de fevereiro de 2014, alterado através do Decreto nº 81 de 16 de setembro de 2015, passa a viger com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
César Martins da Foncêca – Titular
Luciano Riani Bressa - Suplente

2 - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE OBRAS:
Rodrigo Angelo Zanin – Titular - Gerência de Obras
Flávio Roberto Vendas Tanus – Suplente - Gerência de Obras
Vera Zezak Braga – Titular - Núcleo de Habitação
Maria Vanderléia dos Santos – Suplente - Núcleo de Habitação
Maria Elaine Bitencout Gimenes – Titular - Núcleo de Trânsito
Sérgio Vieira Valério – Suplente - Núcleo de Trânsito

3 - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE:
Jerônimo Texeira da Luz Ollé – Titular
Débora Cristina Imbriani Martins – Suplente

4 - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Valdenice de Oliveira – Titular
Ademir Alves de Souza – Suplente

5 - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Márcio André Scarlassara – Titular
Mário Gomes – Suplente

6 - REPRESENTANTES DA SANESUL/NAVIRAÍ:
Paulo Roberto Augusto Nepomuceno – Titular
Gebrair Alves de Oliveira – Suplente

7 - REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS/NAVIRAÍ:
Aírton Pereira Camargo – 1º SGT BM – Titular
João Carlos Peralta – SD BM – Suplente

8 - REPRESENTANTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/NAVIRAÍ:
Eduardo Limberger – Titular
Rodrigo Souza Barbosa - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;
1 - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:
Mário José Soares – Titular - Associação de Moradores do Bairro Varjão
Valdivino Honório – Suplente - Associação de Moradores do Jardim Paraíso
Dalmo Freitas Barbosa – Titular - Associação de Moradores do Bairro Eucalipto
Daniel Gonçalves da Silva – Suplente - Associação de Moradores do Bairro Tarumã
Geovane Pereira dos Santos – Titular - Associação de Moradores do Bairro Vila Nova
Vanderlei Custodio – Suplente - Associação de Moradores do Jardim Progresso

2 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS:
Robson Luiz Venier – Titular - Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN
Antônio Simões Diniz – Suplente - Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN
Maria Estela Dias Prieto - Titular - Sindicato do Comércio
Paulo José Schmitz - Suplente - Sindicato do Comércio

3 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS
Adilson R. da Silva –Titular - Sindicato dos Vigilantes
Altair Custódio – Suplente - Sindicato dos Trabalhadores da Usina

4 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISAS
Michela Silva Holsbach Nakazato – Titular - Entidade Acadêmica de Pesquisa - UEMS
Celina Comin Santos – Suplente - Entidade Acadêmica de Pesquisa - UEMS
Jorge Ricardo Gouveia – Titular - Entidade Acadêmica de Pesquisa - UFMS
Lenita Regina de Oliveira – Suplente - Entidade Acadêmica de Pesquisa - UFMS

5 - REPRESENTANTES DA OAB – SECÇÃO NAVIRAÍ
Tiago André Cunha Miranda – Titular
Sérgio Fabyano Bogdan – Suplente

6 - REPRESENTANTES DO CREA-MS
João Ricardo Somensi – Titular
Sérgio Viero Dalazoana – Suplente

7 - REPRESENTANTES DO CAU - MS
Welington Patrocínio Nogueira – Titular
Andréia Cristina Maitan – Suplente

8 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS - ASSENAR
Ana Paula Krambeck Silva Rocha – Titular
Janaína Viera da Silva Somensi – Suplente
Cátia Silene Silva Lopes – Titular
Edimar Aparecido Pontes – Suplente

9 - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Heatclif Horing – Titular - ONG - GEBIO
Adriano Chaves de França – Suplente - ONG - GEBIO
Sergio dos Santos – Titular - ONG - ANPED
Yara Mitie Sakurai – Suplente - ONG - ANPEDE

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:099CF5BB

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/16/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 8/16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a doação de Feijão, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Companhia Nacional de abastecimento – CONAB, Diretoria de Operações e Abastecimento – DIRAB, ao público atendido e beneficiário da Assistência Social de Naviraí/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a doação de feijão realizada através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Companhia Nacional de abastecimento – CONAB, Diretoria de Operações e Abastecimento – DIRAB, sendo: 12.876 kg de Feijão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 22 de Fevereiro de 2016.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:8A917194

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/16 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 9/16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo de Prestação de Contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Demonstrativo de Prestação de Contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 22 de Fevereiro de 2016.

IRENE BIZARRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:7E725063

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2013.

Processo nº 077/13 – Dispensa por Justificativa nº 033/2013.
Partes **Município de Naviraí** e o **Srª Adriana Lorenzon Ito.**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 10/02/2016 até o dia 09/02/2017 e o valor acrescido de R$ 8.776,94 (oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor global do Contrato de R$ 31.495,22 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 05 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:704DA5AD

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2013.

Processo nº 057/13 – Dispensa por Justificativa nº 015/13.
Partes Município de Naviraí e o **Sr. Anderson do Nascimento Corrêa**.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2016 até o dia 05/02/2017 e o valor acrescido de de R$ 8.776,94 (oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor global do Contrato de R$ 31.495,22 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 02 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:0615EF32

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 020/2013.

Processo nº 061/13 – Dispensa por Justificativa nº 019/13.
Partes Município de Naviraí e o **Sr. Claudionor Pereira de Lima**.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 01/02/2016 até o dia 31/01/2017 e o valor acrescido de R$ 8.752,44 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo o valor global do Contrato de R$ 31.448,64 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Célio Candido dos Santos – Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 113/2013, pela Contratante, e Sr. Marcis Manoel Dias, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:1CB83E1B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 022/2013.

Processo nº 068/2013 – Dispensa por Justificativa nº 027/2013.
Partes Município de Naviraí e o **Sr. Valdomiro da Silva Vieira**.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 01/02/2016 até o dia 01/02/2017 e o valor acrescido de R$ 26.257,92 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) perfazendo o valor global do Contrato de R$ 86.347,36 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:8422B4C2

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 034/2014.

Processo nº 049/14 – Dispensa por Justificativa nº 020/13.
Partes Município de Naviraí e o **Srª Midori Nakassugui**.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 01/02/2016 até o dia 01/02/2017 e o valor acrescido de R$ 27,609.12 (vinte e sete mil seiscentos e nove reais e doze centavos) perfazendo o valor global do Contrato em R$ 76,491.00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Srª. Cleci Fortunati Souza – Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2013, pela Contratante, e Srª Midori Nakassugui, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:F2B69CA3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1183/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI VERA MARIA DE BRIDA – VALOR: R$ 141,34 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:C4A8B69F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1184/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI SONHO DE CRIANÇA – VALOR: R$ 123,74 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F5A68E85

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1185/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI EVA MORAES DE OLIVEIRA – EXTENSÃO VILA NOVA – VALOR: R$ 118,47 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A84A6FFF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1187/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 44,75 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:324356D3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1188/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – EXTENSÃO PARAÍSO INFANTIL – VALOR: R$ 91,54 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4DA77FDB

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1189/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI ZENAIDE NUNES DOS SANTOS – VALOR: R$ 136,80 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:9249CDAE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1190/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – VALOR: R$ 103,19 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:5B30F6F1

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1191/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ESCOLA JOSÉ MARTINS FLORES – EXTENSÃO BNH – VALOR: R$ 44,31 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:2D452256

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1192/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – EXTENSÃO MUNDO MÁGICO – VALOR: R$ 79,42 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:C8713602

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1193/2016

PROCESSO Nº. 131/2015 – PREGÃO Nº. 053/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 147,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 16/02/2016.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:EDB1A533

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/2016

PROCESSO: 059/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 032/2016
Empresa Vencedora: ENZO CAMINHOES LTDA.
CNPJ: 09.137.236/0001-49.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 11/2016/NMCVM/GESAU, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 53/2016/NMCVM/GESAU E ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO SPRINTER, PLACAS NRL-9991, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 10.000 (DEZ MIL) KM.
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 301,00 (trezentos e um reais). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 2983).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução Serviço: 16/02/2016

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:7B120234

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 147/2016

PROCESSO: 059/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 032/2016
Empresa Vencedora: ENZO CAMINHOES LTDA.
CNPJ: 09.137.236/0001-49.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 11/2016/NMCVM/GESAU, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 53/2016/NMCVM/GESAU E ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO SPRINTER, PLACAS NRL-9991, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 10.000 (DEZ MIL) KM.
ITENS: 001.
VALOR TOTAL: R$ 1.411,93 (Um mil quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.019-33.90.30 (R 1982).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 16/02/2016

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B12DD827

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 008/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO:** 063/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 008/2016.
Empresa: TAPAJOS - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 00.994.541/0001-82
Objeto: AQUISIÇÃO DE TAPUME RESINADO (MADEIRITE), CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 004/2016/GEROB, PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor total da Despesa: R$ 6.744,60 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO:
01.04.04.122.0401.2.008-33.90.30 (R 749)
Data da Ratificação: 18/02/2016

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 014/14.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:BF52BFDB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 154/2016

PROCESSO: 063/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 008/2016.
Empresa: TAPAJOS - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 00.994.541/0001-82
Objeto: AQUISIÇÃO DE TAPUME RESINADO (MADEIRITE), CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 004/2016/GEROB, PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
ITEM: 001.
Valor da Despesa: R$ 6.744,60 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO:
01.04.04.122.0401.2.008-33.90.30 (R 749)
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 18/02/2016.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 014/14.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:2A556611

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – REPUBLICA-SE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 10h:00min do dia 10/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:3217EAD7

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LÂMPADAS E REATORES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS, CEDIDOS E LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 10h:00min do dia 08/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:7CE2D9F2

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ESPORTIVO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ESPORTES.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 09/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:0409CC2F

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 11/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:F43039AD

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CHAPÉU E CAMISETAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 14/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:423FF32A

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE COBERTORES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AS FAMILIAS ASSISTIDAS PELO CRAS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 15/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:5EA81754

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA GERÊNCIA DE SAÚDE – EMENDA PARLAMENTAR.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 16/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:6DE990D4

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 17/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:E7163E9A

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 18/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:209EBF14

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 21/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:9EA7E4E2

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE: CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PRÓPRIOS, CEDIDOS E LOCADOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A TODAS AS GERÊNCIAS DESTE MUNICIPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 28/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:15EC799E

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EMENDA PARLAMENTAR.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 29/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03

de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:20A594BC

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 30/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:4AD628C6

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE / MS, PARA ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 31/03/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:B7A96B08

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM CLIMATIZADORES, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 01/04/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min às 12h:00min

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:EE572B3D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Resolução nº 003, de 22 de dezembro de 2000.

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições **promulga** a presente Resolução, que institui o

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Paranaíba-MS., é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei, reguladas no presente Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência municipal.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de Requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, extravagantes de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de Indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é situada na Avenida Juca Pinhé, 255 – Jardim Santa Mônica, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local.

§ 1º Somente com a comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das sessões, poderá o Presidente, com a autorização da maioria absoluta do Plenário, através de Projeto de Resolução, designar outro local para as reuniões.
§ 2º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos ás funções da Câmara. O presidente pode ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais se partidárias.
§ 3º As sessões solenes da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede, devendo, para isso, ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, cada ano correspondendo a uma sessão legislativa.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa se contará de 1º de janeiro à 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (redação alterada pela Resolução nº 001, de 25/04/2006).

§ 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo. **(redação alterada pela Resolução nº 001, de 25/04/2006).**
§ 2º Nos períodos de recesso, e só neles, o Prefeito poderá convocar a Câmara para reunir-se extraordinariamente.
§ 3º Por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá a Câmara se auto-convocar extraordinariamente durante o recesso.

CAPÍTULO II
Da Sessão de Instalação

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número, quando será presidida pelo Vereador mais votado no pleito em que foram eleitos, e se este não estiver presentes, presidirá a sessão o mais idoso entre os presentes, e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votados dentre eles.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação perante o Presidente a que se refere o art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário *ad hoc* indicado pelo Presidente.

§ 1º Após haverem todos prestado compromisso, que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". E**m seguida, o Secretário *ad hoc* fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para frente e a mão aberta, declarará em voz alta: "**ASSIM EU PROMETO".**
§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens escrita, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.
§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossado os Vereadores, proferindo em voz alta: "**DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"**.
§ 4º Ato contínuo, o Sr. Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
§ 5º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos na forma deste Regimento.
§ 6º Não havendo *quorum* para se proceder à eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito e os eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição e posse da Mesa.
§ 7º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente concederá a palavra por 05 (cinco) minutos a cada líder de Bancada, regularmente inscrito com o primeiro Secretário, e encerrará a sessão, convocando outra para 30 minutos após, com a finalidade de tomar o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados.
§ 8º A sessão de posse do Prefeito e Vice-Prefeito terá o mesmo rito da sessão de posse dos Vereadores, obedecida a programação previamente elaborada entre a assessoria do poder Executivo e a do poder Legislativo.
§ 9º Após a composição da Mesa, o Sr. Presidente designará uma comissão de 03 (três) Vereadores para fazerem adentrar ao Plenário o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, que após apresentarem, suas declarações de renda, prestarão compromisso e serão declarados empossados pelo Presidente da Câmara, entrando no gozo e exercício de seus mandatos.
§ 10º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, encerra-se com o pronunciamento do Prefeito empossado, e obedecerá o prescrito no programa elaborado pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro apropriado.
§ 11º A posse do Prefeito e Vice-Prefeito será lavrada no livro ata do Poder Legislativo, e suas declarações de renda, bem como o termo de posse, também em livro apropriado existente no Poder Legislativo.

Art. 8º O Vereador que não se empossar na sessão prevista no art. 6º, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO III
Da Mesa da Câmara

Seção I
Da formação da Mesa e suas Modificações

Art. 9º A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação **aberta**.

Art. 10 Findos os mandatos, proceder-se-á a renovação da Mesa até que se expire a legislatura.

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa somente será válida se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 ***Suprimido.***

§ 1º ***Suprimido.***
§ 2º A chamada para a votação será feita pelo Presidente, por ordem alfabética dos nomes dos vereadores presentes.
§ 3º Concluída a votação para cada cargo, dirimidas as dúvidas por ventura existentes, o Presidente proclamará o resultado e procederá de acordo com o disposto no § 5º do Art. 7º deste Regimento.

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia de janeiro do ano em que as mesmas tiverem que se realizar, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 14 Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que tenha participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura anterior.

Art. 15 É vedada a reeleição do membro da Mesa para o mesmo cargo ocupado na sessão legislativa imediatamente anterior.

Art. 16 O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, apurado segundo o disposto neste Regimento, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18 Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

Art. 20 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou se assinado com firma reconhecida deste.

Art. 21 A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso e ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins de ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada ampla oportunidade de defesa.

Art. 22 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Arts. 11 a 16.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 23 A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado.

I propor os projetos de lei que criam, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
II apresentar as proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
III apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V representar em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;
VI baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo Executivo;
VIII proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X proceder a redação das Resoluções e Decretos Legislativos;
XI deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
XII receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
XIV autografar os Projetos de Lei aprovados, para remessa ao Executivo;
XV deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
XVI determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 25 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

Art. 26 Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 27 A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos da deliberação de edilidade e que por sua condição especial, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 28 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 29 Compete ao Presidente da Câmara:

I exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
III representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e horas pré-fixados;
VII requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
X convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
XI declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos;
XIII dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em Conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder a verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para Parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer à Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XV promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos e ordens de pagamento juntamente com o primeiro Secretário da Mesa Diretora, ou na ausência deste por um funcionário expressamente designado para tal fim. (alterado pela Resolução nº 002, de 12/03/2008)
XVII determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara no mês anterior;
XIX administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XX mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXI exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 30 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31 O Presidente da Câmara somente poderá votar quando exigível o *quorum* para maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de empate desde que não tenha interesse direto no seu resultado e que não seja de sua autoria ou co-autoria o Projeto em Votação.

Art. 32 O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 33 e seu parágrafo único, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência deste órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 33 O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe expirar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III ler a Ata, as proposições e a matéria que deva ser do conhecimento da Casa;
IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V superintender a redação das Atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento da parte variável da remuneração;
VII registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio freqüente, devidamente atualizados;
IX manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;
X cronometrar o tempo das sessões e do uso da palavra pelos Vereadores.
XI proceder juntamente com o presidente, emissão de cheques e movimentação das contas bancarias da Câmara Municipal; (inciso acrescentado pela Resolução nº 001, de 14/05/2002)

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Art. 35 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede, e, só por motivo de força maior ou por decisão própria, o Plenário reunir-se-á em local diverso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º Número *quorum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36 São atribuições do Plenário:

I elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;
III legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
V autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;
VI autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII autorizar a concessão para exploração de serviços de utilidade pública;
VIII dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;

IX autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;
X criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI autorizar convênios onerosos e consórcios;
XII dispor sobre a denominação de próprios e logradouros públicos;
XIII dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIV dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XV estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XVI estabelecer o Regime Jurídico dos servidores municipais;
XVII ao Plenário compete ainda, privativamente:

a) eleger sua Mesa e destitui-la na forma regimental;
b) votar seu Regimento Interno;
c) organizar os seus serviços administrativos;
d) conceder licença ao Prefeito e Vereadores;
e) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
f) fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
g) criar comissões especiais de inquérito;
h) apreciar vetos;
i) cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
j) tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
k) conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; limitada a 03 (três) por ano;
l) requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
m) convocar os Secretários para prestar informações sobre assunto de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 37 As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração.

Art. 38 Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I Legislação, Justiça e Redação Final;
II Finanças e Orçamento;
III Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio;
IV Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 39 As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 40 Mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação por maioria simples a Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, não podendo ser criadas novas comissões enquanto estiverem funcionando concomitantemente o máximo de duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida despesas com viagens para seus membros, mediante autorização do Plenário.

Art. 41 A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-adminstrativo do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 42 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II
Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 43 Os membros das Comissões serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de Partido ainda não representado em outra Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou mimeografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição pela legenda que foram eleitos, não podendo ser cotados os Vereadores licenciados e os suplentes.
§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões.
§ 4º O Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário não poderão participar de Comissão Permanente.
§ 5º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

Art. 44 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

Art. 45 As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de, pelo menos, 03 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Art. 43 e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente da Câmara a vista das indicações partidárias ou de blocos formados, indicará os membros das Comissões, observadas, sempre que possível, composições partidárias proporcionais.
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 46 À Comissão de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior:

§ 1º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da administração indireta.
§ 2º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.
§ 3º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objeto de investigação.

Art. 47 O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, na substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 5º do Art. 43.

Art. 48 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 49 O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 5º do Art. 43.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante ou de Inquérito.

Art. 50 As vagas na Comissão Permanente por renúncia, destituição, extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por livre designação do líder da Bancada a que pertencia o titular.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 51 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seu Presidente e Secretário, bem como pré-fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 52 As Comissões Permanentes poderão reunir-se para deliberar matéria em regime de urgência especial, no período destinado á Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da edilidade.

Art. 53 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 54 Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionamento incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 55 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 56 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 57 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, duplicado ainda em se tratando do Processo de Prestação de Contas do Executivo e será triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.
§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 58 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 56 e 57.

Art. 59 Escoado o prazo sem que tenha sido emitido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma do Art. 57, § 2º.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 61 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisar o aspecto gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo e o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara, inclusive no Requerimento que propor a formação de Comissão de Inquérito.
§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, ou se considerá-lo inoportuno, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele em sua tramitação.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
assinatura de convênios e consórcios;
concessão de licença ao Prefeito;
alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;
criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 62 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I proposta orçamentária;
II orçamento plurianual;
III proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
IV proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 63 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, ou particulares.

Art. 64 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônios históricos, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e a assistência e previdência em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente, quanto ao mérito, as proposições que tenham por objetivo:

a) concessão de bolsas de estudo;
b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
c) implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Art. 65 As Comissões permanentes a que tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas; substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 66 Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver Parecer contrário de todas as consultadas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 67 Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 65.

TÍTULO III
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art. 68 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 69 É assegurado ao Vereador:

I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 70 Os Vereadores não poderão, na forma da legislação federal, sob pena de cassação do mandato pela Câmara Municipal:

I utilizar-se do cargo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
II fixar residência fora do Município;
III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV celebrar ou manter contrato com o Município, desde sua diplomação;
V firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme, no âmbito municipal, a partir de sua diplomação;
VI desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens IV e V, ressalvada a admissão por concurso público;
VII desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
VIII exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal, a partir da posse;
IX desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os itens IV e V.

§ 1º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.
§ 2º O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e não seja membro da Mesa, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 71 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I advertência em plenário;
II cassação da palavra;
III determinação para retirar-se do Plenário;
IV suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 72 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I por motivo de doença;
II para tratar de interesses particulares;
III para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste artigo receberá, conforme o caso, auxílio doença ou ajuda pecuniária correspondente ao exato valor da remuneração a que fazia juz se estivesse no efetivo exercício do cargo.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito e Secretário Municipal.
§ 3º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 4º Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente e, se estiver presente, poderá assumir em ato contínuo.
§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 73 Extingue-se o mandato de Vereador, devendo o fato ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a legislação federal quando:

I ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 8º deste Regimento;
III deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos assegurada ampla defesa;
IV incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 74 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato daquele, por via judicial de acordo com a Lei Federal.

Art. 75 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário.

CAPÍTULO III
Dos Líderes

Art. 76 Os partidos políticos terão líderes e vice-líderes, conforme o caso, que serão seus porta-vozes com gozo de prerrogativas asseguradas neste Regimento.

Art. 77 Ao início da legislatura os Vereadores das respectivas bancadas entregarão à Mesa a indicação de seus líderes e vice-líderes, em documento escrito e assinado.

§ 1º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.
§ 2º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada.
§ 3º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após a leitura no Expediente.
§ 4º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.

Art. 78 Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos nos Arts. 135-§§ 1º e 3º e 162 – I a V.

Parágrafo único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 20 minutos, em qualquer fase das sessões.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 79 As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 80 São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
Da remuneração dos Vereadores

Art. 81 A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único - No recesso da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 82 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, desde que devidamente comprovado, para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação.

TÍTULO IV
Das proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 83 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 84 São modalidades de Proposição:

I os Projetos de Leis;
II os projetos de Decreto Legislativo;
III os Projetos de Resolução;
IV os Projetos Substitutivos;
V as Emendas e Subemendas;
VI os Vetos;
VII os Pareceres das Comissões Permanentes;
VIII os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
IX as Indicações;
X os Requerimentos;
XI as Representações.

Art. 85 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor ou autores.

Art. 86 Exceção feitas às Emendas, Subemendas e Vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 87 As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 88 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das proposições em espécie

Art. 89 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 90 A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 91 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 92 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.
§ 5º Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Art. 93 Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 94 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 95 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 96 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público.

Art. 97 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I a palavra ou desistência dela;
II permissão para falar sentado;
III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV observância de disposição regimental;
V retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
VI requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
VIII retificação da Ata;
IX verificação de *quorum*;
X licença de Vereadores.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
III destaque de matéria para votação;
IV votação a descoberto;
V encerramento de discussão;
VI manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I Audiência de Comissão Permanente;
II juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III inserção em ata de documentos;
IV preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VI inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII anexação de proposições com objeto idêntico;
VIII informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, cópias de atos administrativos e quaisquer documentos relativos a administração pública desde que justificada e determinada a sua finalidade; (alterada pela Resolução nº 004, de 11/06/2003)
IX constituição de Comissões Especiais;
X convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 98 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada de Proposições

Art. 99 Exceto nos casos do Art. 97 e nos Projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolizará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 100 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 101 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refiram, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.
§ 2º As emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 102 As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que instruam e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 103 O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I em. matéria que não seja de competência do Município;
II que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
VI que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
VII que seja formalmente inadequada, por serem observados os requisitos dos Arts. 85 a 88;

VIII quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento deve ser objeto de Requerimento;
X quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 104 O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação ao Presidente da Comissão.

Art. 105 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando as proposições hajam sido subscritas por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º Quando o autor for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 106 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes, exceto as ordinárias do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto ainda as especiais e de Inquérito.

Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 107 Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 105, serão indeferidos quando impertinentes, ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições

Art. 108 Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das Indicações, serão fotocopiadas e distribuídas a todos os Vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão.
§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º só será suprida se a cópia for entregue antes do início da sessão e o Vereador manifestar concordância que deverá ser transcrita na Ata da sessão.

Art. 109 Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto de Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os Pareceres técnicos.

§ 1º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as Indicações e Requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem que as Comissões tenham, sobre a proposta, emitido Parecer.

Art. 110 As Emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 101 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase em que o for a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 111 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta matéria, a mesma será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 67.

Art. 112 Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 113 As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 114 Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Art. 97 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 98, com exceção daqueles dos itens I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 115 Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 116 As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de duas sessões legislativas, devendo os prazos para Pareceres e apresentações de emendas ser reduzidos para 1/3 (um terço) do prazo previsto neste regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Também não será admitido emendas de Plenário nas matérias que estejam tramitando em regime de urgência especial.
§ 3º Caso as Comissões não emitam Parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará que as Comissões, em conjunto, emitam o Parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 4º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida, na Ordem do Dia.

Art. 117 A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o Projeto às Comissões em conjunto, que terão o prazo de 05 (cinco) dias para emitir o Parecer sobre o mesmo.
§ 3º Os Vereadores terão 03 (três) dias, a contar da leitura do Projeto em Plenário, para apresentar emendas às matérias que tramitam em urgência especial.

Art. 118 O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, em requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III o Veto quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 119 As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com Pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art. 120 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 121 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I apresente-se convenientemente trajado;
II não porte arma;
III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV não manifeste apoio ou rejeição ao que se passar em Plenário;
V atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 122 As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19 horas e 30 minutos, devendo ocorrer no dia útil subsequente se no dia da sessão for feriado ou ponto facultativo. (alterado pela Resolução nº 001, de 20/01/2009)

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la por uma vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 minutos antes do término daquela.
§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, serão votados o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 123 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 122 e parágrafos, no que lhe for aplicável.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 124 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 125 A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126 A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nesta parte para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 128 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata, somente com a menção do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2º A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 3º A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art. 129 As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:
Do Pequeno Expediente, do Grande Expediente, da Ordem do Dia e das Considerações Finais.

Art. 130 Na hora do início dos trabalhos é feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário; então o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará durante 15 minutos que aquele se complete, e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 131 O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da Ata da sessão anterior e das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo.

§ 1º O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à leitura das proposições regularmente protocoladas, o tempo restante será dividido entre os oradores inscritos para o uso da palavra e para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.
§ 2º Na Ordem do Dia se discutirá e votará:

a) as indicações apresentadas por Vereadores;
b) os requerimentos;
c) os Pareceres e Relatórios;
d) os Projetos de Lei, Resoluções ou Decretos Legislativos.

§ 3º O Expediente de Consideração Final será destinado para conceder aos Vereadores o direito de se pronunciar sobre assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer assunto de interesse do Município, sendo que para fazer uso, o Vereador deverá se inscrever até o final da Ordem do Dia e terá o direito de usar a palavra por 05 minutos, sendo que os líderes de bancada terão o dobro do tempo.

Art. 132 A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.
§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e por todos os Vereadores presentes.
§ 5º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 133 Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I expedientes oriundos do Prefeito;
II expediente oriundos de diversos;
III expedientes apresentados por Vereador.

Art. 134 Na leitura das matérias pelo Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem, no Grande Expediente:

Parágrafo único - Os Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Pareceres e Requerimentos, deverão, obrigatoriamente, antes de serem lidos, serem fotocopiados, sendo uma cópia entregue para cada Vereador.

Art. 135 Terminada a leitura das matérias, o Presidente verificará o tempo restante e o dividirá entre os Vereadores inscritos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o Expediente de Considerações Finais.
§ 2º Para fazer uso da palavra no Grande Expediente, o Vereador deverá se inscrever até o final do Pequeno Expediente.
§ 3º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente após a leitura e a aprovação da Ata, solicitando a palavra "pela ordem" para comunicar falecimentos ou renúncias, ou para solicitar retificação na Ata.
§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente, e neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.
§ 5º Quando não houver tempo para o orador inscrito falar, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 136 Finda a hora do Expediente por Ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se verificando *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 137 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, devendo ser publicada em mural para conhecimento de todos os Vereadores.

Parágrafo único - Nas Sessões em que se deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 138 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I matérias em regime de urgência especial;
II matérias em regime de urgência simples;
III Vetos;
IV matérias em redação final;
V matérias em discussão única;
VI matérias em Segunda discussão;
VII matérias em primeira discussão;
VIII recursos;
IX demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 139 O Primeiro Secretário procederá a leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 140 Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para Explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 141 Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 142 As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 143 A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que apreciará à matéria objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da Ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 132 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Aplicar-se-á às sessões extraordinárias no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes

Art. 144 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo único - Nas sessões solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensadas as leituras e a verificação de presença.

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 145 Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitas à discussão

I as Indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 103;
II os Requerimentos a que se refere o Art. 105, § 2º;
III os Requerimentos a que se refere o Art. 97, § 3º, itens I a III.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II da proposição original, quando tiver Substitutivo aprovado;
III de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV de Requerimento repetitivo.

Art. 146 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 147 Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II as que se encontrem em regime de urgência simples;
III os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV o Veto;
V os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
VI os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 148 Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os Projetos que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 149 Na primeira discussão, discute-se e vota-se os Pareceres e as Emendas, na Segunda, discute-se e vota-se os Pareceres da Redação Final e todo o Projeto globalizado.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 150 Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art. 151 Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame pelas Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

Art. 152 Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 153 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária.

Art. 154 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 155 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria pelo menos 04 (quatro) Vereadores, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 156 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I falará em pé, exceto se tratar do presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de 'excelência'.

Art. 157 O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II desviar-se da matéria em debate;
III falar sobre matéria vencida;
IV usar de linguagem imprópria;

V ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI deixar e atender às advertências do Presidente.

Art. 158 O Vereador somente usará da palavra:

I no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da Ata, quando se achar irregularmente inscrito;
II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III para apartear na forma regimental;
IV para explicação pessoal;
V para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 159 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I para leitura de requerimento de urgência;
II para comunicação importante à Câmara;
III para recepção de visitantes;
IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 160 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-a na seguinte ordem:

I autor da proposição em debate;
II ao relator do Parecer em apreciação;
III ao autor da Emenda;
IV alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 161 para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 minutos;
II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV o aparteante permanecerá em pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 162 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I 03 minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar "pela ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;
II 05 minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir Explicação Pessoal;
III 05 minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação final, artigo isolado de proposição e Veto;
IV 10 minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador salvo o acusado, cujo prazo será indicado na Lei Federal, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;
V 10 minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa, e no expediente de Consideração Final.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, do Art. 135.

CAPÍTULO III
Das Deliberações

Art. 163 Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 164 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei Federal:

I a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;
b) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
c) Estatutos dos Servidores Municipais;
d) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
e) obtenção de empréstimo particular pelo Município.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 165 Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, as deliberações sobre:

I as propostas concernentes a:

a) Regimento Interno da Câmara;
b) concessão de serviços públicos;
c) concessão de direito real de uso;
d) alienação de bens imóveis do Município;
e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
g) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
concessão de moratória de dívida;
proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;
rejeição de Veto;
rejeição de Parecer prévio do TC/MS, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
aprovação de representação sobre modificações territoriais do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;
aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano.

II o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, no caso de infração político-administrativa.

Art. 166 Para efeito de *quorum* computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 167 A deliberação realiza-se pela votação:

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 168 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 169 O voto será secreto;

I nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
II nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;
III nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependam da Câmara.

Art. 170 Os processos de votação são três, simbólico, nominal aberto e nominal secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo 'sim' ou 'não', quando se tratar de votação aberta; salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que o voto será secreto.

Art. 171 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal aberta, não podendo o presidente indeferi-lo.
§ 2º Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá solicitar de ofício a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 172 A votação terá chamada nominal e será secreto o exercício do voto nos seguintes casos:

I eleição da Mesa ou destituição de seus membros;
II eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III julgamento de contas do Executivo
IV cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
V apreciação de Veto;
VI requerimento de urgência especial;
VII criação ou extinção de cargos na Câmara.

Art. 173 Uma vez iniciada a votação, somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo e acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 174 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 175 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque da proposta orçamentária, de Veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 176 Terão preferência para votação Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 177 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 178 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 179 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 180 Proclamado o resultado da votação, poderá qualquer Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 181 Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a Redação Final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

Art. 182 A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á Emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.
§ 2º Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova Redação Final.
§ 3º Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto, mais uma vez, encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 183 Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos Autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos Projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em Livro próprio e sua cópia arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 184 Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
II aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do plenário e da Mesa da Câmara proferido pelo TC/MS;
III fixação dos subsídios do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
V representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
VI aprovação da nomeação de funcionário nos casos previstos em lei;
VII mudança do local de funcionamento da Câmara;
VIII cassação do mandato de Prefeito, na forma prevista na legislação federal;
IX aprovação de convênios ou acordos que for parte o Município

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I perda de mandato de Vereador;
II fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
III concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
IV criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
V conclusões de Comissões de Inquérito ou Mista;
VI convocação de Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
VII qualquer matéria de natureza regimental;

VIII todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 185 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma regimental, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para Parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em sejam permitidas.

Art. 186 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 187 Na primeira discussão, os Vereadores manifestar-se-ão no prazo regimental sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do Parecer da Comissão Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 188 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para Segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 189 Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

Seção II
Das Codificações

Art. 190 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 191 Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.
§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou Parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.
§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar Parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Arts. 186 e 188, no que couber, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 192 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 191.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio, o Projeto terá tramitação normal aos demais.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 193 Recebido o Parecer prévio do TC/MS, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação e contas.
§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 194 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 195 Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do TC/MS, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 196 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II
Do Processo Cassatório

Art. 197 A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida em legislação federal, observadas as normas adjetivas e complementares constantes da Lei Orgânica do Município, observado o seguinte:

I quanto ao *quorum*, apresentação e tramitação, o estabelecido neste Regimento Interno;
II quanto ao recebimento, bem como o procedimento da Comissão Especial ou de Inquérito, o estabelecido em Lei Complementar de Infrações Políticas e Administrativas;
III quanto à formação da culpa e à tipificação da infração, o que preceitua as Leis Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 198 O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, no período ordinário, sendo nulo o procedido de outra forma.

Art. 199 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 200 A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a

medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Seção IV
Do Processo Destituitório

Art. 201 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada esta pelo Primeiro Secretário, o Presidente, ou o seu substituto legal se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, instruída com documentos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 08 (oito) para cada parte.
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão, o relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo, qualquer Vereador, formular perguntas do que se lavrará termo de assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente as Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO III
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Questões de ordem e dos Precedentes

Art. 202 As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 203 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

Art. 204 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 205 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer.
§ 2º o Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgada.

Art. 206 Os precedentes a que se referem os Arts. 202 e 203 serão registrados em livro próprio, pelo Primeiro secretário da Mesa, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 207 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da AL, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 208 Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 209 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade mediante proposta:

I de maioria absoluta dos Vereadores;
II da Mesa em colegiado;
III de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 210 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 211 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 212 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 213 A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros: livro de Atas das sessões; livro de Atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de Atas das reuniões da Mesa; livro de registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Atos da Mesa ou da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contrato; livro de declaração de bens dos Vereadores e do Presidente; livro de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; livro do termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para este fim.
§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, convenientemente autenticados.

TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 214 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 215 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 216 Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 217 Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual Civil, Administrativa e Penal.

Art. 218 À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império normativo do Regimento anterior.

Art. 219 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 22 de dezembro de 2000.

VEREADOR ANTONIO MIZIARA
Presidente

Resolução nº 003, de 22 de dezembro de 2000.

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições **promulga** a presente Resolução, que institui o

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Paranaíba-MS., é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei, reguladas no presente Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência municipal.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de Requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, extravagantes de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de Indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é situada na Avenida Juca Pinhé, 255 – Jardim Santa Mônica, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local.

§ 1º Somente com a comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das sessões, poderá o Presidente, com a autorização da maioria absoluta do Plenário, através de Projeto de Resolução, designar outro local para as reuniões.
§ 2º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos ás funções da Câmara. O presidente pode ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais se partidárias.
§ 3º As sessões solenes da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede, devendo, para isso, ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, cada ano correspondendo a uma sessão legislativa.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa se contará de 1º de janeiro à 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (redação alterada pela Resolução nº 001, de 25/04/2006).

§ 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo. **(redação alterada pela Resolução nº 001, de 25/04/2006).**
§ 2º Nos períodos de recesso, e só neles, o Prefeito poderá convocar a Câmara para reunir-se extraordinariamente.
§ 3º Por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá a Câmara se auto-convocar extraordinariamente durante o recesso.

CAPÍTULO II
Da Sessão de Instalação

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número, quando será presidida pelo Vereador mais votado no pleito em que foram eleitos, e se este não estiver presentes, presidirá a sessão o mais idoso entre os presentes, e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votados dentre eles.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação perante o Presidente a que se refere o art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário *ad hoc* indicado pelo Presidente.

§ 1º Após haverem todos prestado compromisso, que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". E**m seguida, o Secretário *ad hoc* fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para frente e a mão aberta, declarará em voz alta: "**ASSIM EU PROMETO".**
§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens escrita, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.
§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossado os Vereadores, proferindo em voz alta: "**DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"**.
§ 4º Ato contínuo, o Sr. Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
§ 5º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos na forma deste Regimento.
§ 6º Não havendo *quorum* para se proceder à eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito e os eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição e posse da Mesa.
§ 7º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente concederá a palavra por 05 (cinco) minutos a cada líder de Bancada, regularmente inscrito com o primeiro Secretário, e encerrará a sessão, convocando outra para 30 minutos após, com a finalidade de tomar o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados.
§ 8º A sessão de posse do Prefeito e Vice-Prefeito terá o mesmo rito da sessão de posse dos Vereadores, obedecida a programação

previamente elaborada entre a assessoria do poder Executivo e a do poder Legislativo.
§ 9º Após a composição da Mesa, o Sr. Presidente designará uma comissão de 03 (três) Vereadores para fazerem adentrar ao Plenário o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, que após apresentarem, suas declarações de renda, prestarão compromisso e serão declarados empossados pelo Presidente da Câmara, entrando no gozo e exercício de seus mandatos.
§ 10º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, encerra-se com o pronunciamento do Prefeito empossado, e obedecerá o prescrito no programa elaborado pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro apropriado.
§ 11º A posse do Prefeito e Vice-Prefeito será lavrada no livro ata do Poder Legislativo, e suas declarações de renda, bem como o termo de posse, também em livro apropriado existente no Poder Legislativo.

Art. 8º O Vereador que não se empossar na sessão prevista no art. 6º, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO III
Da Mesa da Câmara

Seção I
Da formação da Mesa e suas Modificações

Art. 9º A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação **aberta**.

Art. 10 Findos os mandatos, proceder-se-á a renovação da Mesa até que se expire a legislatura.

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa somente será válida se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 ***Suprimido.***

§ 1º ***Suprimido.***
§ 2º A chamada para a votação será feita pelo Presidente, por ordem alfabética dos nomes dos vereadores presentes.
§ 3º Concluída a votação para cada cargo, dirimidas as dúvidas por ventura existentes, o Presidente proclamará o resultado e procederá de acordo com o disposto no § 5º do Art. 7º deste Regimento.

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia de janeiro do ano em que as mesmas tiverem que se realizar, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 14 Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que tenha participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura anterior.

Art. 15 É vedada a reeleição do membro da Mesa para o mesmo cargo ocupado na sessão legislativa imediatamente anterior.

Art. 16 O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, apurado segundo o disposto neste Regimento, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18 Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

Art. 20 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou se assinado com firma reconhecida deste.

Art. 21 A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso e ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins de ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada ampla oportunidade de defesa.

Art. 22 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Arts. 11 a 16.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 23 A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado.

I propor os projetos de lei que criam, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
II apresentar as proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
III apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V representar em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;
VI baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo Executivo;
VIII proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X proceder a redação das Resoluções e Decretos Legislativos;
XI deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
XII receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
XIV autografar os Projetos de Lei aprovados, para remessa ao Executivo;
XV deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
XVI determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 25 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

Art. 26 Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa,

assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 27 A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos da deliberação de edilidade e que por sua condição especial, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 28 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 29 Compete ao Presidente da Câmara:

I exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
III representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e horas pré-fixados;
VII requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
X convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
XI declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos;
XIII dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em Conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder a verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para Parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer à Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XV promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos e ordens de pagamento juntamente com o primeiro Secretário da Mesa Diretora, ou na ausência deste por um funcionário expressamente designado para tal fim. (alterado pela Resolução nº 002, de 12/03/2008)
XVII determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara no mês anterior;
XIX administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XX mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXI exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 30 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31 O Presidente da Câmara somente poderá votar quando exigível o *quorum* para maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de empate desde que não tenha interesse direto no seu resultado e que não seja de sua autoria ou co-autoria o Projeto em Votação.

Art. 32 O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 33 e seu parágrafo único, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência deste órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 33 O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe expirar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III ler a Ata, as proposições e a matéria que deva ser do conhecimento da Casa;
IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V superintender a redação das Atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento da parte variável da remuneração;
VII registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio freqüente, devidamente atualizados;
IX manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;
X cronometrar o tempo das sessões e do uso da palavra pelos Vereadores.
XI proceder juntamente com o presidente, emissão de cheques e movimentação das contas bancarias da Câmara Municipal; (inciso acrescentado pela Resolução nº 001, de 14/05/2002)

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Art. 35 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede, e, só por motivo de força maior ou por decisão própria, o Plenário reunir-se-á em local diverso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º Número *quorum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36 São atribuições do Plenário:

I elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;
III legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
V autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;
VI autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII autorizar a concessão para exploração de serviços de utilidade pública;
VIII dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;
IX autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;
X criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI autorizar convênios onerosos e consórcios;
XII dispor sobre a denominação de próprios e logradouros públicos;
XIII dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIV dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XV estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XVI estabelecer o Regime Jurídico dos servidores municipais;
XVII ao Plenário compete ainda, privativamente:

a) eleger sua Mesa e destitui-la na forma regimental;
b) votar seu Regimento Interno;
c) organizar os seus serviços administrativos;
d) conceder licença ao Prefeito e Vereadores;
e) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
f) fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
g) criar comissões especiais de inquérito;
h) apreciar vetos;
i) cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
j) tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
k) conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; limitada a 03 (três) por ano;
l) requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
m) convocar os Secretários para prestar informações sobre assunto de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 37 As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração.

Art. 38 Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I Legislação, Justiça e Redação Final;
II Finanças e Orçamento;
III Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio;
IV Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 39 As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 40 Mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação por maioria simples a Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, não podendo ser criadas novas comissões enquanto estiverem funcionando concomitantemente o máximo de duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida despesas com viagens para seus membros, mediante autorização do Plenário.

Art. 41 A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-adminstrativo do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 42 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II
Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 43 Os membros das Comissões serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de Partido ainda não representado em outra Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou mimeografadas, assinadas pelos

votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição pela legenda que foram eleitos, não podendo ser cotados os Vereadores licenciados e os suplentes.
§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões.
§ 4º O Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário não poderão participar de Comissão Permanente.
§ 5º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

Art. 44 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

Art. 45 As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de, pelo menos, 03 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Art. 43 e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente da Câmara a vista das indicações partidárias ou de blocos formados, indicará os membros das Comissões, observadas, sempre que possível, composições partidárias proporcionais.
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 46 À Comissão de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior:

§ 1º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da administração indireta.
§ 2º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.
§ 3º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objeto de investigação.

Art. 47 O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, na substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 5º do Art. 43.

Art. 48 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 49 O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 5º do Art. 43.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante ou de Inquérito.

Art. 50 As vagas na Comissão Permanente por renúncia, destituição, extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por livre designação do líder da Bancada a que pertencia o titular.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 51 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seu Presidente e Secretário, bem como pré-fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 52 As Comissões Permanentes poderão reunir-se para deliberar matéria em regime de urgência especial, no período destinado á Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da edilidade.

Art. 53 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 54 Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionamento incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 55 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 56 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 57 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, duplicado ainda em se tratando do Processo de Prestação de Contas do Executivo e será triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.
§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 58 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 56 e 57.

Art. 59 Escoado o prazo sem que tenha sido emitido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador

ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma do Art. 57, § 2º.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 61 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisar o aspecto gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo e o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara, inclusive no Requerimento que propor a formação de Comissão de Inquérito.
§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, ou se considerá-lo inoportuno, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele em sua tramitação.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
assinatura de convênios e consórcios;
concessão de licença ao Prefeito;
alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;
criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 62 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I proposta orçamentária;
II orçamento plurianual;
III proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
IV proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 63 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, ou particulares.

Art. 64 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônios históricos, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e a assistência e previdência em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente, quanto ao mérito, as proposições que tenham por objetivo:

a) concessão de bolsas de estudo;
b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
c) implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Art. 65 As Comissões permanentes a que tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas; substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 66 Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver Parecer contrário de todas as consultadas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 67 Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 65.

TÍTULO III
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art. 68 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 69 É assegurado ao Vereador:

I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 70 Os Vereadores não poderão, na forma da legislação federal, sob pena de cassação do mandato pela Câmara Municipal:

I utilizar-se do cargo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
II fixar residência fora do Município;
III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV celebrar ou manter contrato com o Município, desde sua diplomação;
V firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme, no âmbito municipal, a partir de sua diplomação;
VI desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens IV e V, ressalvada a admissão por concurso público;
VII desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
VIII exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal, a partir da posse;
IX desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os itens IV e V.

§ 1º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.
§ 2º O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e não seja membro da Mesa, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 71 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I advertência em plenário;
II cassação da palavra;
III determinação para retirar-se do Plenário;
IV suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 72 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I por motivo de doença;
II para tratar de interesses particulares;
III para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste artigo receberá, conforme o caso, auxílio doença ou ajuda pecuniária correspondente ao exato valor da remuneração a que fazia juz se estivesse no efetivo exercício do cargo.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito e Secretário Municipal.
§ 3º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 4º Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente e, se estiver presente, poderá assumir em ato contínuo.
§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 73 Extingue-se o mandato de Vereador, devendo o fato ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a legislação federal quando:

I ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 8º deste Regimento;
III deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos assegurada ampla defesa;
IV incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 74 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato daquele, por via judicial de acordo com a Lei Federal.

Art. 75 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário.

CAPÍTULO III
Dos Líderes

Art. 76 Os partidos políticos terão líderes e vice-líderes, conforme o caso, que serão seus porta-vozes com gozo de prerrogativas asseguradas neste Regimento.

Art. 77 Ao início da legislatura os Vereadores das respectivas bancadas entregarão à Mesa a indicação de seus líderes e vice-líderes, em documento escrito e assinado.

§ 1º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.
§ 2º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada.
§ 3º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após a leitura no Expediente.
§ 4º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.

Art. 78 Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos nos Arts. 135-§§ 1º e 3º e 162 – I a V.

Parágrafo único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 20 minutos, em qualquer fase das sessões.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 79 As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 80 São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
Da remuneração dos Vereadores

Art. 81 A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único - No recesso da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 82 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, desde que devidamente comprovado, para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação.

TÍTULO IV
Das proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 83 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 84 São modalidades de Proposição:

I os Projetos de Leis;
II os projetos de Decreto Legislativo;
III os Projetos de Resolução;
IV os Projetos Substitutivos;
V as Emendas e Subemendas;
VI os Vetos;
VII os Pareceres das Comissões Permanentes;
VIII os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX as Indicações;
X os Requerimentos;
XI as Representações.

Art. 85 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor ou autores.

Art. 86 Exceção feitas às Emendas, Subemendas e Vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 87 As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 88 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das proposições em espécie

Art. 89 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 90 A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 91 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 92 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.
§ 5º Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Art. 93 Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 94 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 95 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 96 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público.

Art. 97 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I a palavra ou desistência dela;
II permissão para falar sentado;
III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV observância de disposição regimental;
V retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
VI requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
VIII retificação da Ata;
IX verificação de *quorum*;
X licença de Vereadores.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
III destaque de matéria para votação;
IV votação a descoberto;
V encerramento de discussão;
VI manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I Audiência de Comissão Permanente;
II juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III inserção em ata de documentos;
IV preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VI inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII anexação de proposições com objeto idêntico;
VIII informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, cópias de atos administrativos e quaisquer documentos relativos a administração pública desde que justificada e determinada a sua finalidade; (alterada pela Resolução nº 004, de 11/06/2003)
IX constituição de Comissões Especiais;
X convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 98 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada de Proposições

Art. 99 Exceto nos casos do Art. 97 e nos Projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolizará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 100 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 101 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refiram, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.
§ 2º As emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 102 As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que instruam e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 103 O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I em. matéria que não seja de competência do Município;
II que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
VI que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
VII que seja formalmente inadequada, por serem observados os requisitos dos Arts. 85 a 88;
VIII quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento deve ser objeto de Requerimento;
X quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 104 O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação ao Presidente da Comissão.

Art. 105 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando as proposições hajam sido subscritas por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 106 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes, exceto as ordinárias do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto ainda as especiais e de Inquérito.

Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 107 Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 105, serão indeferidos quando impertinentes, ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições

Art. 108 Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das Indicações, serão fotocopiadas e distribuídas a todos os Vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão.
§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º só será suprida se a cópia for entregue antes do início da sessão e o Vereador manifestar concordância que deverá ser transcrita na Ata da sessão.

Art. 109 Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto de Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os Pareceres técnicos.

§ 1º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as Indicações e Requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem que as Comissões tenham, sobre a proposta, emitido Parecer.

Art. 110 As Emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 101 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase em que o for a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 111 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta matéria, a mesma será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 67.

Art. 112 Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 113 As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 114 Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Art. 97 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 98, com exceção daqueles dos itens I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 115 Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 116 As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de duas sessões legislativas, devendo os prazos para Pareceres e apresentações de emendas ser reduzidos para 1/3 (um terço) do prazo previsto neste regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Também não será admitido emendas de Plenário nas matérias que estejam tramitando em regime de urgência especial.
§ 3º Caso as Comissões não emitam Parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará que as Comissões, em conjunto, emitam o Parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 4º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida, na Ordem do Dia.

Art. 117 A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o Projeto às Comissões em conjunto, que terão o prazo de 05 (cinco) dias para emitir o Parecer sobre o mesmo.
§ 3º Os Vereadores terão 03 (três) dias, a contar da leitura do Projeto em Plenário, para apresentar emendas às matérias que tramitam em urgência especial.

Art. 118 O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, em requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III o Veto quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 119 As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com Pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art. 120 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 121 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I apresente-se convenientemente trajado;
II não porte arma;
III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV não manifeste apoio ou rejeição ao que se passar em Plenário;
V atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 122 As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19 horas e 30 minutos, devendo ocorrer no dia útil subsequente se no dia da sessão for feriado ou ponto facultativo. (alterado pela Resolução nº 001, de 20/01/2009)

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la por uma vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 minutos antes do término daquela.
§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, serão votados o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 123 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 122 e parágrafos, no que lhe for aplicável.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 124 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 125 A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126 A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nesta parte para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 128 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata, somente com a menção do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2º A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 3º A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art. 129 As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:
Do Pequeno Expediente, do Grande Expediente, da Ordem do Dia e das Considerações Finais.

Art. 130 Na hora do início dos trabalhos é feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário; então o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará durante 15 minutos que aquele se complete, e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 131 O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da Ata da sessão anterior e das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo.

§ 1º O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à leitura das proposições regularmente protocoladas, o tempo restante será dividido entre os oradores inscritos para o uso da palavra e para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.
§ 2º Na Ordem do Dia se discutirá e votará:

a) as indicações apresentadas por Vereadores;
b) os requerimentos;
c) os Pareceres e Relatórios;
d) os Projetos de Lei, Resoluções ou Decretos Legislativos.

§ 3º O Expediente de Consideração Final será destinado para conceder aos Vereadores o direito de se pronunciar sobre assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer assunto de interesse do Município, sendo que para fazer uso, o Vereador deverá se inscrever até o final da Ordem do Dia e terá o direito de usar a palavra por 05 minutos, sendo que os líderes de bancada terão o dobro do tempo.

Art. 132 A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.
§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e por todos os Vereadores presentes.
§ 5º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 133 Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I expedientes oriundos do Prefeito;
II expediente oriundos de diversos;
III expedientes apresentados por Vereador.

Art. 134 Na leitura das matérias pelo Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem, no Grande Expediente:

Parágrafo único - Os Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Pareceres e Requerimentos, deverão, obrigatoriamente, antes de serem lidos, serem fotocopiados, sendo uma cópia entregue para cada Vereador.

Art. 135 Terminada a leitura das matérias, o Presidente verificará o tempo restante e o dividirá entre os Vereadores inscritos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o Expediente de Considerações Finais.
§ 2º Para fazer uso da palavra no Grande Expediente, o Vereador deverá se inscrever até o final do Pequeno Expediente.
§ 3º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente após a leitura e a aprovação da Ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimentos ou renúncias, ou para solicitar retificação na Ata.
§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente, e neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.
§ 5º Quando não houver tempo para o orador inscrito falar, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 136 Finda a hora do Expediente por Ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se verificando *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 137 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, devendo ser publicada em mural para conhecimento de todos os Vereadores.

Parágrafo único - Nas Sessões em que se deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 138 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I matérias em regime de urgência especial;
II matérias em regime de urgência simples;
III Vetos;
IV matérias em redação final;
V matérias em discussão única;
VI matérias em Segunda discussão;
VII matérias em primeira discussão;
VIII recursos;
IX demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 139 O Primeiro Secretário procederá a leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 140 Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para Explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 141 Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 142 As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 143 A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que apreciará à matéria objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da Ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 132 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Aplicar-se-á às sessões extraordinárias no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes
Art. 144 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo único - Nas sessões solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensadas as leituras e a verificação de presença.

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 145 Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitas à discussão

I as Indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 103;
II os Requerimentos a que se refere o Art. 105, § 2º;
III os Requerimentos a que se refere o Art. 97, § 3º, itens I a III.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II da proposição original, quando tiver Substitutivo aprovado;
III de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV de Requerimento repetitivo.

Art. 146 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 147 Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II as que se encontrem em regime de urgência simples;
III os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV o Veto;
V os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
VI os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 148 Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os Projetos que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 149 Na primeira discussão, discute-se e vota-se os Pareceres e as Emendas, na Segunda, discute-se e vota-se os Pareceres da Redação Final e todo o Projeto globalizado.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 150 Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art. 151 Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame pelas Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

Art. 152 Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 153 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária.

Art. 154 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 155 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria pelo menos 04 (quatro) Vereadores, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 156 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I falará em pé, exceto se tratar do presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de 'excelência'.

Art. 157 O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II desviar-se da matéria em debate;
III falar sobre matéria vencida;
IV usar de linguagem imprópria;
V ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI deixar e atender às advertências do Presidente.

Art. 158 O Vereador somente usará da palavra:

I no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da Ata, quando se achar irregularmente inscrito;
II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III para apartear na forma regimental;
IV para explicação pessoal;
V para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 159 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I para leitura de requerimento de urgência;
II para comunicação importante à Câmara;
III para recepção de visitantes;
IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 160 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-a na seguinte ordem:

I autor da proposição em debate;
II ao relator do Parecer em apreciação;
III ao autor da Emenda;
IV alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 161 para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 minutos;
II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV o aparteante permanecerá em pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 162 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I 03 minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar "pela ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;
II 05 minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir Explicação Pessoal;
III 05 minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação final, artigo isolado de proposição e Veto;
IV 10 minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador salvo o acusado, cujo prazo será indicado na Lei Federal, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;
V 10 minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa, e no expediente de Consideração Final.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, do Art. 135.

CAPÍTULO III
Das Deliberações

Art. 163 Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 164 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei Federal:

I a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;
b) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
c) Estatutos dos Servidores Municipais;
d) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
e) obtenção de empréstimo particular pelo Município.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 165 Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, as deliberações sobre:

I as propostas concernentes a:

a) Regimento Interno da Câmara;
b) concessão de serviços públicos;
c) concessão de direito real de uso;
d) alienação de bens imóveis do Município;
e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
g) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
concessão de moratória de dívida;
proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;

rejeição de Veto;
rejeição de Parecer prévio do TC/MS, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
aprovação de representação sobre modificações territoriais do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;
aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano.

II o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, no caso de infração político-administrativa.

Art. 166 Para efeito de *quorum* computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 167 A deliberação realiza-se pela votação:

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 168 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 169 O voto será secreto;

I nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
II nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;
III nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependam da Câmara.

Art. 170 Os processos de votação são três, simbólico, nominal aberto e nominal secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo 'sim' ou 'não', quando se tratar de votação aberta; salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que o voto será secreto.

Art. 171 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal aberta, não podendo o presidente indeferi-lo.
§ 2º Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá solicitar de ofício a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 172 A votação terá chamada nominal e será secreto o exercício do voto nos seguintes casos:

I eleição da Mesa ou destituição de seus membros;
II eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III julgamento de contas do Executivo
IV cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
V apreciação de Veto;
VI requerimento de urgência especial;
VII criação ou extinção de cargos na Câmara.

Art. 173 Uma vez iniciada a votação, somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo e acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 174 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 175 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque da proposta orçamentária, de Veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 176 Terão preferência para votação Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 177 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 178 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 179 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 180 Proclamado o resultado da votação, poderá qualquer Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 181 Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a Redação Final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

Art. 182 A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á Emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.
§ 2º Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova Redação Final.
§ 3º Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto, mais uma vez, encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 183 Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos Autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos Projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em Livro próprio e sua cópia arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 184 Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
II aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do plenário e da Mesa da Câmara proferido pelo TC/MS;
III fixação dos subsídios do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
V representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
VI aprovação da nomeação de funcionário nos casos previstos em lei;
VII mudança do local de funcionamento da Câmara;
VIII cassação do mandato de Prefeito, na forma prevista na legislação federal;
IX aprovação de convênios ou acordos que for parte o Município

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I perda de mandato de Vereador;
II fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
III concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
IV criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
V conclusões de Comissões de Inquérito ou Mista;
VI convocação de Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
VII qualquer matéria de natureza regimental;
VIII todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 185 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma regimental, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para Parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em sejam permitidas.

Art. 186 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 187 Na primeira discussão, os Vereadores manifestar-se-ão no prazo regimental sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do Parecer da Comissão Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 188 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para Segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 189 Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

Seção II
Das Codificações

Art. 190 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 191 Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.
§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou Parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.
§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar Parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Arts. 186 e 188, no que couber, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 192 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 191.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.
§ 2º Ao atingir este estágio, o Projeto terá tramitação normal aos demais.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 193 Recebido o Parecer prévio do TC/MS, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação e contas.
§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 194 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 195 Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do TC/MS, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 196 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II
Do Processo Cassatório

Art. 197 A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida em legislação federal, observadas as normas adjetivas e complementares constantes da Lei Orgânica do Município, observado o seguinte:

I quanto ao *quorum*, apresentação e tramitação, o estabelecido neste Regimento Interno;
II quanto ao recebimento, bem como o procedimento da Comissão Especial ou de Inquérito, o estabelecido em Lei Complementar de Infrações Políticas e Administrativas;
III quanto à formação da culpa e à tipificação da infração, o que preceitua as Leis Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 198 O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, no período ordinário, sendo nulo o procedido de outra forma.

Art. 199 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 200 A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Seção IV
Do Processo Destituitório

Art. 201 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada esta pelo Primeiro Secretário, o Presidente, ou o seu substituto legal se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, instruída com documentos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 08 (oito) para cada parte.
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão, o relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo, qualquer Vereador, formular perguntas do que se lavrará termo de assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente as Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO III
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Questões de ordem e dos Precedentes

Art. 202 As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 203 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

Art. 204 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 205 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer.
§ 2º o Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgada.

Art. 206 Os precedentes a que se referem os Arts. 202 e 203 serão registrados em livro próprio, pelo Primeiro secretário da Mesa, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 207 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da AL, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 208 Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 209 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade mediante proposta:

I de maioria absoluta dos Vereadores;
II da Mesa em colegiado;
III de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 210 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 211 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos

funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 212 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 213 A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros: livro de Atas das sessões; livro de Atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de Atas das reuniões da Mesa; livro de registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Atos da Mesa ou da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contrato; livro de declaração de bens dos Vereadores e do Presidente; livro de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; livro do termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para este fim.
§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, convenientemente autenticados.

TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 214 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 215 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 216 Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 217 Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual Civil, Administrativa e Penal.

Art. 218 À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império normativo do Regimento anterior.

Art. 219 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 22 de dezembro de 2000.

VEREADOR ANTONIO MIZIARA
Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SÔNIA LAUREANO DE FREITAS SANTOS
Diretora Administrativa

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SÔNIA LAUREANO DE FREITAS SANTOS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:A734418D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo paranaibense, consciente da responsabilidade que nos foi confiada pela soberana vontade do popular, reunidos em Câmara municipal Constituinte, no uso dos poderes que nos foram conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, inspirados nos princípios da autonomia municipal e no ideal de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos, animados pela vontade de realizar um estado democrático de direito, de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos sociais e individuais, de liberdade, de igualdade, de justiça e bem-estar, invocando a proteção de Deus, PROMULGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de Paranaíba é uma unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, administrativa e financeira, e reger-se-á por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição deste Estado.

Parágrafo único **–** Integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como fundamentos:

I – a autonomia municipal;
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político.

Art. 2º. Todo o poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara de Vereadores e, o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.
§ 2º - O cidadão, investido na função de um dos poderes, não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 4º. Constituem objetivos fundamentais do município:

I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – garantir e fomentar o desenvolvimento municipal;
III – contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
IV – promover o bem-estar social, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
V – zelar pelo respeito, nos limites do seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição federal.

Art. 5o. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira, o Hino e o Selo em uso na data da promulgação desta Emenda e outros, que representativos de sua cultura e história, forem estabelecidos por Lei. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 004, de 10/08/00)

Parágrafo único **–** Os símbolos municipais devem ser usados em todo o território do município, na forma que a lei determinar.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O município tem sua sede na cidade de Paranaíba e integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 7º. Os limites do território do Município só podem ser alterados através de lei estadual, preservando a continuidade e a unidade histórica e cultural do ambiente urbano e obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual, consultadas previamente a população diretamente interessada, mediante plebiscito, ouvido sempre o Prefeito e a Câmara Municipal por meio de representação.

Art. 8º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

§ 1º - Incluem-se entre os bens do Município os imóveis, por natureza ou acessão física , e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

§ 2º - É assegurado ao Município participação não resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 9º. (suprimido pela Emenda de Revisão n° 05, de 10/08/00)

Parágrafo único – (suprimido pela Emenda de Revisão n° 05, de 10/08/00)

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 10º. O território do Município poderá ser dividido em Distritos, por lei municipal, observado o disposto em lei estadual.

§ 1º - O Distrito será designado pelo nome da respectiva sede.
§ 2º - O Distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei.

Art. 11. A criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual específica e o atendimento as requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 12. São condições necessárias para a criação de Distrito:

I – população superior a quinhentos habitantes;
II – mais de cento e cinqüenta eleitores;
III – existência, na povoação-sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública e posto de atendimento médico.

§ 1º - Será extinto por lei o distrito que não preencher os requisitos indicados neste artigo.
§ 2º - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de estimativa da população;
b) certidão, emitida pelo juízo eleitoral, certificando o número de eleitores; c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
d) certidão, emitida pela Prefeitura Municipal, certificando a existência de escola pública e posto de atendimento médico.

Art. 13. A delimitação da linha perimétrica do distrito será determinada através de levantamento, efetuado pela Secretaria de Obras do Município, com auxílio do IBGE, atendida as peculiaridades locais dos moradores.

Art. 14. Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I – sempre que possível, serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilização de linhas retas, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis;
IV – é vedada a interrupção da continuidade territorial do distrito.

Art. 15. O território da sede do Município poderá dividir-se em bairros e vilas, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.
Parágrafo único **–** É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, vilas, de subsedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊCIA PRIVATIVA

Art. 16. Ao Município de Paranaíba compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar o orçamento anual e plurianual com base em planejamento adequado;
II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços e tarifas;
III – arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, prestando contas e publicando balancetes, na forma da lei;
IV – dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais, regulamentando-os, inclusive os de caráter ou de uso coletivo: como os de água, gás, luz e energia elétrica, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município;
V – dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens;
VI – adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
VII – elaborar o seu Plano Diretor de desenvolvimento e expansão urbano;
VIII – promover o adequado ordenamento territorial, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, estabelecendo normas para edificação, loteamento, desmembramento e arruamento, bem como para o zoneamento urbano e rural;
IX – estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
X – regulamentar a utilização dos logradouros públicos especialmente no perímetro urbano:

a) – prover sobre o transporte coletivo urbano e intermunicipal, sendo que o urbano tem caráter essencial, os quais poderão ser operados através de concessão ou permissão, fixando, inclusive, o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
b) – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
c) – conceder, permitir ou autorizar serviços de transportar por táxis, fixando
as respectivas tarifas, inclusive, instituindo o uso de taxímetro;
d) – fixar e sinalizar os limites das “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego
em condições especiais;
e) – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) – disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas.

XI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e similares, observadas as
normas federais pertinentes;
XIV – dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XV – prestar serviço de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XVI – disciplinar o funcionamento e manter programa de educação pré-escolar e do ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XVII – regulamentar e autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVIII – dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão na legislação municipal;
XIX – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores
ou transmissores;
XX – instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
XXI – constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XXII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXIII – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXIV – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares localizados no território do município:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
c) promover o fechamento daquelas que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI – prestar assistência nas emergências médico hospitalares, de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com entidades hospitalares públicas ou privadas;
XXVII – Promover a publicação, no órgão oficial de imprensa ou na imprensa local, das suas Leis e demais atos, dos balancetes mensais e, ainda, do balancete anual de suas contas e do Orçamento Municipal. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 4, de 10/08/00)
XXVIII – instituir órgão oficial para publicação dos atos administrativos e dos legislativos;
XXIX – criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na lei estadual pertinente;
XXX – criar, organizar e manter o arquivo público;
XXXI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) abastecimento de água e esgoto municipais;
b) mercados, feiras e matadouros municipais;
c) iluminação pública;
d) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
e) transporte coletivo estritamente municipal;

XXXII – celebrar convênio com a União, Estado e outros Municípios, para a realização de obras ou exploração dos serviços públicos de interesse comum;
XXXIII – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do município e garantir o bem-estar de sua população;
XXXIV – exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento na forma estabelecida no
Plano Diretor;
XXXV – fiscalizar, nos locais de vendas a consumidor, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVI – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1° - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-la à realidade e às necessidades locais.
§ 2° - As normas de edificação, de loteamento, de desmembramento e arruamento a que se refere o inciso VIII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgoto e de água pluviais.

§ 3° - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do artigo 182, § 1° da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 17. Ao Município de Paranaíba compete, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde, higiene, assistência e segurança pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, colaborando, na forma da legislação específica, com a Curadoria do Meio Ambiente local, no transporte de material coletado, destinado à perícia técnica, bem como no deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos à pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, exigindo, dos responsáveis pelos respectivos projetos, laudos e pareceres técnicos, emitidos pelos órgãos competentes para comprovar que os empreendimentos:

a) não acarretarão desequilíbrio ecológico, prejudicando a flora, a fauna e a paisagem em geral;
b) não causarão, mormente no caso de portos de areia, rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagoas ou represas;
c) não provocarão erosão do solo.

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidário ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, pelo voto direto e secreto.

§ 1° - Cada legislatura terá duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º A Câmara Municipal de Paranaíba, observados os limites constitucionais, e a proporcionalidade demográfica, estabelecida através do senso realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE compõe-se de: (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
I – nove vereadores, enquanto a população municipal for de até (15.000) quinze mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
II – onze vereadores, enquanto a população municipal for de (15.001) quinze mil e um até (30.000) trinta mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
III – treze vereadores, enquanto a população municipal for de (30.001) trinta mil e um até (50.000) cinqüenta mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
IV – quinze vereadores, enquanto a população municipal for de (50.001) cinqüenta mil e um até (80.000) oitenta mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
V – dezessete vereadores, enquanto a população municipal for de (80.001) oitenta mil e um até (120.000) cento e vinte mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
VI – dezenove vereadores, enquanto a população municipal for de (120.001) cento e vinte e um até (160.000) cento e sessenta mil habitantes; (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)
VII – vinte e um vereadores, quando a população municipal for acima de (160.000) cento e sessenta mil habitantes. (redação dada pela Emenda nº 025 à L.O.M nº 025, de 15 de outubro de 2013)

§ 3° - Este número será alterado, proporcionalmente à população observado o disposto no art. 20 da Constituição Estadual e procedendo-se aos ajustes necessários até seis meses antes das eleições, por decreto legislativo.

§ 4o – A eleição dos Vereadores realizar-se-á conforme o disposto em Legislação Federal, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1o de Janeiro do ano subseqüente. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 004, de 10/08/00)

Art. 20. Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de
Vereador, na forma da lei federal:

I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.

SEÇÃO II
DAS ATRI8BUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre tributos municipais, arrecadação e aplicação das rendas do Município;
II – conceder isenções e anistia fiscais, bem como remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – deliberar sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VII – apreciar os atos de concessão ou permissão, bem como os de renovação de concessão ou de permissão de serviços de transporte coletivo;
VIII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
IX – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
X – autorizar a alienação de bens públicos;
XI – legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XII – dispor sobre a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
XIII – deliberar sobre a criação, alteração, e extinção de cargos públicos,
assim como sobre a fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XIV – deliberar sobre a criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)

XV – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, de expansão urbana e os demais planos e programas municipais;
XVI – autorizar convênios com autoridades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XVII – delimitar o perímetro urbano;
XVIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIX – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XX – deliberar sobre a transferência temporária da sede da administração municipal, quando o interesse público o exigir;
XXI – deliberar sobre a criação, extinção e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem como sobre a definição das respectivas atribuições;
XXII – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXIII – normatizar a iniciativa popular do projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de

manifestação de , pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município;
XXIV – deliberar sobre a organização das funções legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal;
XXV – normatizar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
XXVI – votar o Código de Obras e Edificações;
XXVII – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, a administração dos públicos e fiscalização dos particulares;
XXVIII – dispor sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
XXIX – legislar sobre os demais assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.
XXX – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 024, de 29/03/2011)

Art. 23. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma regimental;
II – elaborar seu Regimento Interno;
III – organizar os seus serviços administrativos;
IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)
VII – fixar, em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica, os subsídios dos Vereadores; (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 012, de 18/10/05)
VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, bem como sobre a criação, o provimento e a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
IX – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado e prazo certo, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de pelo menos um terço de seus membros;
X – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XI – convocar o Prefeito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para comparecimento, importando a ausência sem justificação adequada crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;
XII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIII – julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, por infrações político-administrativas, bem como decretar a perda dos respectivos mandatos, nos casos previstos em lei;
XIV – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 32, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Sessão, assegurada ampla defesa;
XV – exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo da Câmara e interno do Poder Executivo;
XVI – deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto-Legislativo;
XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
XVIII – autorizar a realização de empréstimos ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XIX – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março cada ano;
XX – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;
XXI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, bem como deliberar sobre a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes em outras instalações ou em bairros do Município;
XXII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XXIII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXIV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XXV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XXVI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens imóveis do Município;
XXVIII – suspender o Prefeito de suas funções, em deliberação tomada pelo voto favorável de dois terços dos membros, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativa, na forma da lei;
XXIX – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, com vista à instauração de processo contra o Prefeito e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;
XXX – decidir sobre a perda do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, por voto secreto e dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses prevista no art. 100, mediante provocação da Mesa, de Vereador, de qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, assegurada ampla defesa;
XXXI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito ou de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – Na hipótese de não se proceder à fixação dos subsídios dos agentes políticos de que trata o inciso VII deste artigo em época própria, adotar-se-á, nesse caso, a última remuneração da legislatura anterior, desde que legal, atualizada e acrescida da recomposição monetária do período que lhe reservem o poder aquisitivo originário, assegurada ainda a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (acrescida pela Emenda à L.O.M. nº 012, de 18/10/05)

Art. 24. A Câmara Municipal, bem como suas Comissões, poderá convocar o Secretário Municipal ou qualquer outro servidor, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência sem justificação adequada crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal.

§ 1º - Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou perante qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 2º - A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais e aos demais responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 25. Cabe, ainda, à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) no decurso do prazo previsto na alínea anterior, as contas do Prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

d) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.

Art. 26. São, ainda, objetos de deliberação da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

I – requerimento;
II – indicação;
III – moção.

Art. 27. Ao poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite percentual das receitas correntes do Município a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – No decorrer da execução orçamentária o montante correspondente às dotações do poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 28. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias ressalvados os casos de motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 29. O subsídio dos Vereadores será fixado por norma de iniciativa privativa da Câmara Municipal, observado, no seu pagamento, os parâmetros traçados nos incisos VI e VII do art. 29, da Constituição Federal, e como limite máximo a remuneração percebida em espécie pelo Prefeito Municipal. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 012, de 18/10/05)

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em face de licença-gestante;
III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
IV – para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo assinado para licença sem remuneração. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 4, de 10/08/00)

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

a) o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;
b) o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário.
§ 2º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para as servidoras municipais.
§ 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 31. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível "ad natum", salvo o cargo de Secretário Municipal;
c) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 32. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que fixar residência fora do Município;
VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Além de outros casos definidos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a incontinência de conduta durante as sessões do Legislativo ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VIII e IX a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 33. Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens do artigo anterior, e ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção dão mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer, em juízo, a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se julgada procedente a respectiva decisão judicial, importará na destituição automática do Presidente omisso do cargo da Mesa e no seu impedimento para nova investidura durante toda legislatura, além do juiz condena-lo às cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência.

Art. 34. Extingue-se o mandato de Vereador e assim declarado pela Mesa da Câmara, quando:

I – ocorrer seu falecimento;
II – apresentar renúncia por escrito à Mesa da Câmara.

Art. 35. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado, considerando-se automaticamente licenciado;
II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou par tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 36. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença superior a noventa dias ou no caso de investidura em cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de serem convocadas novas eleições para preenchê-la, quando faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida , calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 37 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 1, de 11/05/99)**

§ 2º - **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 1, de 11/05/99)**
§ 3º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles recebam informações.

Art. 38. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo se no desempenho de missão temporária, de caráter ou de interesse do Município, mediante prévia designação pelo Prefeito e concessão de licença pela Câmara.
Art. 39. Os Vereadores são contribuintes e segurados obrigatório do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – PREVIM, e nesta condição, terão direito aos serviços e aos benefícios prestados aos servidores públicos municipais. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 11/05/99):

Parágrafo único – Ao término do mandato, os Vereadores poderão continuar como segurados, recolhendo em dobro as contribuições.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 40. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º até 15 de janeiro do primeiro ano da legislatura, para eleição da Mesa Diretora e das Comissões.

§ 1º - As sessões preparatórias serão presididas pelo Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, eleger-se-ão os seus componentes, que serão automaticamente empossados.
§ 2º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 41. A eleição para a renovação da Mesa da Câmara para o biênio subseqüente, far-se-á até o último dia útil de fevereiro do ano anterior ao respectivo biênio, em horário regimental. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 019, de 22/02/10)

Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do respectivo biênio em ato administrativo a ser realizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. (acrescido pela Emenda à L.O.M. nº 019, de 22/02/10)

Art. 42. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 43. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, eleitos por voto aberto. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 008, de 05/09/01)

§ 1º - Os Vice-Presidentes só integrarão a Mesa quando no exercício da Presidência.
§ 2º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, negligente, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 3º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a presidência.
§ 4º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e demais competências e atribuições de seus membros.

Art. 44. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
III – propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração;
IV – declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou ainda, de partido político representado na Câmara, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 32 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;
V – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto, após a
aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, da proposta elaborada pela Mesa;
VI – elaborar e expedir, mediante ato, a descriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-las, quando necessário;
VII – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IX – devolver à Tesouraria do Poder Executivo Municipal o saldo de Caixa e Bancos existente na Câmara ao final da legislatura, desde que não estejam comprometidos com despesas empenhadas ou sub-judice pendentes de liquidação e pagamento. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 013, de 14/12/05)

X – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores, nos termos da lei;
XI – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
XII – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
XIII – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 45. Dentre outras atribuições compete ao Presidente:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos, quando couber;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos-Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
VII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VIII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
IX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
X – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei o ato municipal;
XI – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XII – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município, ao Tribunal de Contas do Estado;
XIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária par esse fim;
XIV – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
XV – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XVI – mandar prestar informações, por escrito, e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XVII – realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Art. 46. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público e aberto em todas as deliberações da Câmara. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 009, de 13/09/01)

a) **(suprimida pela Emenda à L.O.M. nº 009, de 13/09/01)**
b) **(suprimida pela Emenda à L.O.M. nº 009, de 13/09/01)**
c) **(suprimida pela Emenda à L.O.M. nº 009, de 13/09/01)**
d) **(suprimida pela Emenda à L.O.M. nº 009, de 13/09/01)**

Art. 47. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil do Município;
III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII – determinar as diligências que reputarem necessárias;
VIII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
IX – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta, procedendo, inclusive, a verificação contábil em seus livros, papéis e documentos.

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas por deliberações do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.

Art. 48. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - As Comissões de que trata o artigo, mediante aprovação da maioria dos membros da Câmara, poderão contratar assessoria especializada para orientar os seus trabalhos, mediante contrato escrito.
§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 3º - Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº1579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 49. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e, quando for o caso, Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo.
§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 50. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 51. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 52. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária no período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 53. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro à 17 de julho e 1º de agosto à 22 de dezembro. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 014 de 29/03/06)

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferido para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 54. As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizada em recinto destinado ao seu funcionamento, conforme o disposto no Regimento Interno da Casa. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 005, de 11/03/97)

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 55. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 56. As sessões somente poderão ser abertas pelo presidente da Câmara ou por qualquer outro membro da Mesa, com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o Livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Art. 57. As sessões extraordinárias, nos casos de estado de calamidade e de sítio, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 004, de 10/08/00)

Parágrafo único – As sessões extraordinárias serão remuneradas, desde que observado o limite do valor percebido como remuneração pelos Vereadores.

Art. 58. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 59. O horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é estabelecido em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 60. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso legislativo, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada no prazo previsto no Regimento Interno.
§ 3º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 62. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos do poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração municipal;
IV – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
V – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal.

Art. 65. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade, de Distritos ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informação do número total de eleitores.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

Art. 66. São objeto de leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras ou de Edificação;
III – Código de Postura;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parcelamento do Solo;
VI – Plano Diretor do Município;
VII – Regime Jurídico dos Servidores;
VIII – Organização da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único – As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67. As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.
§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de decreto legislativo a Câmara Municipal, e especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, devendo submete-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de dois dias.

Parágrafo único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 70. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de lei orçamentária e outros previstos nesta Lei Orgânica;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 71. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência par apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e lei orçamentária.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 72. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento e comunicará , dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º do presente artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proporções até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo de quarenta e oito horas, e ainda nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faze-lo, em igual prazo.
§ 9º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.
§ 10º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no § 8º.
§ 11º - O Prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 12º - Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 13º - Todas as publicações das Sanções ou Promulgações de Leis deverão constar no enunciado o nome do Autor do Projeto que o originou. (acrescido pela Emenda de Revisão nº 018, de 06/10/09)

Art. 73. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos às deliberações da Câmara.

Art. 74. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 75. O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo único – O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 76. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo único – O projeto de resolução, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 77. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme o determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 78. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma da lei.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física, entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado, que utilize, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 79. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara a ele remetidas, no prazo de noventa dias contados do recebimento das mesmas, pelo Tribunal.

§ 1º - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte, as suas Contas e as da Câmara Municipal, as quais lhe serão entregues até o dia 1º de março.
§ 2º - As Contas do Prefeito e da Câmara municipal, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberações nesse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º - Para fins de consolidação, os órgãos da administração indireta e a Mesa da Câmara encaminharão as suas contas ao Prefeito até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.
§ 5º - Se a Câmara não remeter ao executivo as suas contas, o Prefeito encaminhará somente as suas, sem prejuízo da responsabilidade do Presidente da Câmara.
§ 6º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementa-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
§ 7º - O Tribunal de Contas encaminhará à Câmara Municipal, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades.

Art. 80. As Contas do Município ficarão, durante sessenta dias, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público, à disposição, para exame e apreciação, de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias à disposição do público.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I – a primeira via poderá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas, mediante ofício;
II – a segunda via deverá ser anexada às Contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 81. A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias, sobre a matéria.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas ilegal ou irregular a despesa, a Comissão, se julgar que no gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua sustação.

Art. 82. Comprovados os fatos que denotem infringência dos tipos previstos nos incisos I a III do artigo 11, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas representará ao Poder competente, visando à intervenção.

Art. 83. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada o sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, nos termos da lei, denunciar irregularidade perante o Tribunal de Contas do Estado, assim como perante a Comissão Permanente de fiscalização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 84. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 85. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, até noventa dias antes do término do mandato do seu antecessor, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votas, não computados os em branco e os nulos.
§ 3º - Se, na apuração, mais de um candidato obtiver mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º - Ao Vice-Prefeito será atribuído um Gabinete na Prefeitura, com um mínimo de estrutura administrativa, para que possa auxiliar o Executivo Municipal sempre que convocado.

Art. 86. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, prestando o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO PARANAIBENSE E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"**.

§ 1º - Na existência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a solenidade de posse será feita sob a presidência de quem estiver dirigindo os trabalhos.
§ 2º - Se, por qualquer motivo, a Câmara não quiser ou não puder dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estes poderão prestar compromisso e tomar posse perante o Juiz Eleitoral da Comarca.
§ 3º - Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice- Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 87. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, ou de licença, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 3º - A investidura do Vice-prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 88. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice- Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 89. Em caso de impedimento do prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente da Câmara, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, eleição imediata de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
§ 2º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente da Prefeitura Municipal, sucessivamente, o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração.

Art. 90. O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de quatro anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 010, de 01/04/02)

Art. 92. (suprimido pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

Art. 93. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga pela Câmara, na forma da lei.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 94. O Prefeito e o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituí-lo, quando no exercício do cargo, não poderão sem prévia licença da Câmara Municipal ausentar-se no Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

Art. 95. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 009, de 10/08/00)

§ 1º - **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 009, de 10/08/00)**
§ 2º - **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 009, de 10/08/00)**

Art. 96. O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze e superior a noventa dias por ano, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
Parágrafo único – Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação, como se no exercício estivesse.

Art. 97. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, com prévia autorização da Câmara, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 98. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade, ocorrerão na forma prevista na legislação federal.

Artigo 99. O Prefeito, o Vice-Prefeito são contribuintes e segurados obrigatório do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – PREVIM e, nesta condição, terão direito aos serviços e aos benefícios prestados aos servidores públicos municipais. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 003, de 23/05/99)

Parágrafo único – Ao término do mandato, o Prefeito Municipal poderá continuar como segurado, recolhendo em dobro as contribuições.

Art. 100. O Prefeito perderá o mandato quando:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 104 desta Lei Orgânica;
II – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
III – o decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na legislação específica;
IV – sofrer condenação em sentença definitiva e irrecorrível por crime de responsabilidade ou funcional;
V – for declarado incurso em infração político-administrativa pela Câmara Municipal;
VI – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido no § 3º do art.86 desta Lei Orgânica.

Art. 101. Será considerado extinto o mandato do Prefeito e assim declarado pela Mesa da Câmara, quando:

I – ocorrer seu falecimento;
II – apresentar renúncia por escrito à mesa da Câmara.
Parágrafo único – Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, os casos de perda e extinção de mandato previsto no art. 104 e neste artigo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da administração indireta e demais auxiliares para cargos ou funções em comissão;
III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
IV – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município;
V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VII – vetar, total ou parcialmente, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
VIII – decretar desapropriações por necessidades ou utilidade pública ou por interesse social, bem como instituir servidões administrativas;
IX – expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;
X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;
XI – conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;
XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XIII – promover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
XIV – remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XV – enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimento, dentro do prazo estabelecido em lei complementar federal;
XVI – comparecer à Câmara Municipal, na abertura da sessão legislativa de cada ano, para expor a situação do Município e solicitar as providências que julgar necessárias;
XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
XVIII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIX – fazer publicar os atos oficiais;
XX – prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara;
XXII – colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes aos seus duodécimos, compreendendo os créditos suplementares e especiais, corrigidas as parcelas mensais na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária;
XXIII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como releva-las quando imposta irregularmente;
XXIV – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXV – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
XXVI – (suprimido pela Emenda à L.O.M nº 024, de 29/03/2011)
XXVII – aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento urbano ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes;
XXVIII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XXIX – editar medidas provisórias com força de lei, nos casos de calamidade pública e nos termos desta Lei Orgânica;
XXX – convocar e presidir os conselhos Municipais;
XXXI – decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;
XXXII – elaborar o Plano Diretor;
XXXIII – conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXXIV – celebrar acordos e convênios com a União, Estados e Municípios;
XXXV – executar e fazer cumprir as leis, resoluções e atos municipais;
XXXVI – planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;
XXXVII – prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, companhadas de inventário e balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;
XXXVIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal;
XXXIX – fixar os preços e as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XL – contrair empréstimos, internos ou externos, após autorizado pela Câmara Municipal, observado o disposto na legislação federal;
XLI – comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos negócios
municipais;
XLII – **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)**
XLIII – praticar todos os atos de administração, bem como avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal, nos limites da
competência do Executivo;
XLIV – fixar as tarifas dos serviços de transporte coletivo e de táxi, mediante autorização da Câmara Municipal;
XLV – criar a Guarda Municipal, como corporação civil, empregada na defesa da ordem, da segurança e da propriedade;
XLVI – nomear e exonerar o chefe da guarda municipal;
XLVII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;
XLVIII – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XLIX – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
L – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
LI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
LII – desenvolver o sistema viário do Município;
LIII – providenciar sobre o incremento do ensino;
LIV – adotar providências para conservação e salva guarda do patrimônio municipal;
LV – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
LVI – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)
LVII – nomear e exonerar o Procurador-Geral do Município;
LVIII – nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, conselhos e órgãos municipais, nos casos previstos em lei;
LIX – solicitar intervenção estadual no Município, quando lhe couber fazê-lo;
LX – propor ação de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual;
LXI – propor retificação aos projetos aos projetos, quando ainda não concluída a votação da parte a ser alterada;
LXII – exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 103. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES DO PREFEITO

Art. 104. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*" da administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nessa hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a", deste artigo;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
d) ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, "a", deste artigo;
e) fixar residência fora do Município;
f) incidir nos impedimentos a que alude o art. 38 da Constituição Federal, sem desincompatibilizar-se;

Parágrafo único – Perderão o mandato o Prefeito ou o Vice-Prefeito que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste artigo.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 105. São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito aqueles previstos em lei federal.

Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados pela prática de crime de responsabilidade e de crime comum perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 106. São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal.

Art. 107. O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II – Nas infrações político-administrativas, após a instauração da Comissão Processante. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 004, de 07/10/96)

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 2º - Enquanto não sobreviver sentença condenatória nas infrações comuns o prefeito não estará sujeito a prisão.
§ 3º - O Prefeito na vigência de seu mandato não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO V
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 108. São auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e os sub-Prefeitos, de sua livre nomeação e exoneração, devendo a escolha cair sobre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no Município.

Art. 109. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas leis ordinárias:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidade da administração municipal na área de sua competência e referendar os Atos e Decretos assinados pelo Prefeito;
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 110. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

§ 1º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.
§ 2º - A chefia de Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município e a Procuradoria da Câmara Municipal terão estrutura de Secretaria Municipal.

Art. 111. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 112. Lei Municipal de iniciativa do Prefeito, poderá criar Sub-Prefeituras nos bairros e distritos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 113. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e os Sub-Prefeitos deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais e os Sub-Prefeitos serão sempre nomeados em comissão, terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto permanecerem no cargo.

SEÇÃO VI
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 114. Até trinta dias antes da transferência do cargo, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessária à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, se for o caso;
III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade de órgãos em que estão lotados e em exercício;
IX – operações de crédito em tramitação nos órgãos financeiros estaduais, federais e internacionais.

Art. 115. È vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o previsto no "caput" deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 116. Os Conselhos Municipais são órgãos de consulta, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência.

Art. 117. A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, paridade na composição, funcionamento, forma de nomeação de seus membros e duração do mandato.

Art. 118. Os Conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observando, quando for o caso, representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

SEÇÃO VIII
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 119. A Guarda Municipal, instituição permanente, incumbida da proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como do auxílio às atividades de defesa civil, será dirigida por um Diretor-Geral, cargo em comissão de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Lei Complementar disporá sobre a competência, a estrutura, a organização, a investidura, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar de seus membros.

SEÇÃO IX
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Art. 120. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e a execução da dívida ativa de natureza tributaria. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

§ 1º - Aos integrantes da Procuradoria Geral do Município aplica-se o disposto nos arts. 37, inciso XII, 39 § 1º e 135 da Constituição Federal.
§ 2º - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma da lei, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B., em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 121. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre profissionais de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada, e preferentemente com experiência em áreas diversas da administração municipal, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A Administração Municipal compreende:

I – administração direta: secretarias ou órgãos equiparados;
II – administração indireta: autarquias, fundações criadas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º - As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.
§ 2º - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.
§ 3º - A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei federal.

Art. 123. A Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá, dentre outros princípios de direito público, os de legalidade, moralidade e publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei ou resolução, de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer a ordem de classificação;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre nos novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, dos Poderes Legislativo e Executivo, sem distinção de índices entre categorias funcionais far-se-á sempre na mesma data, ouvindo-se, caso necessário, representantes do Sindicato;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, os valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal. (redação dada pela Emenda n° 023, de 08/08/10)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhado do mesmo Poder.
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração pessoal do serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, devendo ser corrigidos monetariamente, de modo a preservar os seus valores reais, sujeitos, no entanto, ao que dispõe

a Constituição Federal nos artigos 37 – XI, XII; 150 – III e 153 - § 2º, I. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 004, de 10/08/00)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular, estender-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, proventos e aposentadoria com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados;
XVIII – a proibição de acumular proventos não se aplica aos Vereadores na hipótese do inciso III do art. 38 da Constituição Federal, bem como aos aposentados, quando no exercício de mandato eletivo de Vereador;
XIX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade e condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinados e, lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e do ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista e, lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º - A lei estabelecerá a aplicação do disposto no inciso II às empresas e fundações de cujo capital o Município participe majoritariamente, ainda que constituídas sob o regime de direito privado.

§ 8º - No âmbito dos poderes executivo e legislativo do Município, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas por este ente, a nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada da Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (acrescido pela Emenda à L.O.M. nº 015, de 17/03/09)

§ 9º - É vedado a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro grau civil. (acrescido pela Emenda à L.O.M. nº 015, de 17/03/09)

Art. 124. A lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação do interessado para determinados atos administrativos, casos em que só produzirão efeitos a partir de tal diligência.

Art. 125. Sempre que pagos com atraso, os vencimentos dos servidores públicos municipais sofrerão atualização pela incidência do índice oficial de correção monetária, devendo o Município, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subseqüente ao da referida ocorrência.

Parágrafo único – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais serão pagos, pelo órgão da administração, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Art. 126. Todos órgãos ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de trinta dias e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Art. 127. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto à repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, que deverá ser feito no prazo de trinta dias, independerá de pagamento de taxa.

Art. 128. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, podendo o Município, para tanto, manter convênios com instituições especializadas.

Art. 129. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos oitenta por cento desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 130. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 131. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico, jurídico e assistência social.
Parágrafo único – Os serviços referidos neste artigo são extensivo aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 132. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 133. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorrido trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão ficar abertas por pelo menos quinze dias.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 134. Lei de iniciativa do Prefeito Municipal instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas ao mesmo poder ou entre servidores dos Poderes

Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.
§ 2º - São direitos desses servidores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – salário mínimo, fixado em Lei Federal, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preserve o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II – irredutibilidade do salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – garantia de salário-base, nunca inferior ao mínimo fixado em Lei Federal, ara os que percebem remuneração variável. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 022, de 06/07/10)

IV – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – remuneração do trabalho noturno em dobro com relação ao diurno;
VI – salário-família para os seus dependentes;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, por Decreto do Chefe do Executivo, neste último caso respeitando a conveniência da administração e a carga horária diária de 06:00 horas interruptas. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 020, de 22/04/10)

VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX – remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
X – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de mais 1/3 (um terço) da remuneração. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

XI – licença de 180 dias à gestante ou a mãe adotante de recém-nascido ou lactente, sem prejuízo do cargo, emprego ou função, bem como da respectiva remuneração. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 021, de 27/04/10)

XII – licença paternidade sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de oito dias;
XIII – proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da Lei;
XIV – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
XVI – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVII – abono, para todos os efeitos legais, de faltas até o máximo de vinte, compreendidas no período de dez anos anteriores à data da promulgação da presente Lei, excluindo os efeitos financeiros.

Art. 135 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 136. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei;
II – o servidor investido no mandato de representação sindical, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe garantidas a remuneração e a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, exceto no caso de promoção por merecimento.

Art. 137. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais, com a idade mínima estabelecida na Constituição Federal. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 007, de 10/08/00)

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", reduzindo o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria, encargos, ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concebidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 4º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido e, lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 5º - Quando se tratar de servidor que na ativa percebia remuneração total ou parcialmente variável, sob a forma de auxílio, estímulo, prêmio ou produtividade pelo exercício de cargos ou de funções especiais ou insalubres, o reajuste dos proventos será calculado de forma a permitir a igualdade financeira com os servidores em atividade.
§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não implica na exclusão das vantagens financeira de caráter pessoal conferidas regularmente ao servidor e integradas nos proventos de sua aposentadoria.

Art. 138. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em concurso público.

§ 1º - o servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzindo ao

cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - O pedido de demissão do servidor estável, só será válido com a assistência do respectivo sindicato ou de autoridade do trabalho ou ainda da justiça do trabalho.

Art. 139. Fica assegurada ao servidor público municipal a contagem proporcional, par fins de aposentadoria, do tempo de efetivo exercício em função de magistério, como professor ou professora, no regime previsto no artigo 138, II, "b", desta Lei Orgânica.

Art. 140. O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, por servidor efetivo e estável, será computado para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e a progressão funcional.

Art. 141. As vantagens de qualquer natureza, no âmbito dos poderes do Município, só poderão ser concedidas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Art. 142. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 143. É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do art. 8º da Constituição da República. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)

I – Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembléia geral. (acrescido pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)

Parágrafo único – Haverá uma só organização sindical, em qualquer grau, representativa de cada categoria profissional dos servidores municipais. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)

Art. 143-A Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo de sindicato, aplicam-se as seguintes disposições: (acrescidos pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)

I – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei; (acrescidos pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)
II – o servidor investido no mandato de representação sindical será afastado do cargo, emprego ou função, em livre negociação da representação sindical, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; (acrescidos pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)
III – o afastamento que trata o inciso anterior ocorrerá nas seguintes proporções: (acrescidos pela Emenda à L.O.M. nº 016, de 30/06/09)

um servidor, até duzentos filiados;
dois servidores, para acima de duzentos até quatrocentos filiados;
três servidores, para acima de quatrocentos até seiscentos filiados;
mais um servidor para cada duzentos filiados, superadas as faixas acima. (alterada pela Emenda nº 026 à LOM, de 23/09/2014)

Art. 144. O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essências, assim definidas em Lei Federal.

Art. 145. A lei disporá, em caso de greve sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 146. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da Administração pública em que os seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e de deliberação.

Art. 147. Ao servidor público municipal será assegurado o direito de remoção para igual cargo ou função no lugar de residência do cônjuge ou companheiro, se este também for servidor.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também ao titular de mandato eletivo municipal.

Art. 148. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou estável, que durante cinco anos consecutivos ou sete alternados, tiver exercido cargo de direção ou assessoramento superior, na Administração Direta ou Indireta, terá incorporadas à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão, obedecendo o seguinte:

I – **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)**
II – **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)**
§ 1º - **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)**
§ 2º - **(suprimido pela Emenda de Revisão nº 5, de 10/08/00)**

Art. 149. Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condição de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único – A criação dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 150. O servidor público municipal será responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exerce-lo.

Art. 151. O servidor público municipal poderá exercer mandato eletivo, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 152. Os titulares de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos da sua competência.

Art. 153. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 154. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º - A escolha de órgãos particular de imprensa para a divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
§ 4º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 5º - Será responsabilizado, civil e criminalmente, quem efetuar o pagamento de qualquer retribuição a funcionários ou servidor que não tenham sido publicado o ato de nomeação, admissão, contratação ou designação.

Art. 155. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita mediante:

I – decreto numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos, de:
a) regulamentação de lei;

b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizada em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
e) aprovação de regulamentos ou de regimentos da administração direta ou indireta;
f) criação alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
g) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da prefeitura, não privativas da lei;
h) permissão de uso de bens e serviços municipais;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do Plano Diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas da lei;
p) exercício de seu poder regulamentar.

II – portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidade;
g)outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

III – contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 123, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ 1o – Os atos constantes dos itens I e II deste artigo são de atribuição exclusiva do Prefeito. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 4, de 10/08/00)

§ 2º - Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos de autoridade responsável.

Art. 156 – Lei Municipal fixará prazo para o pronunciamento e despacho do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades nos processos de sua competência.

Art. 157. Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar, no prazo de trinta dias, expedição das certidões que lhes forem solicitadas, devendo atender às requisições judiciais no mesmo prazo, se outro não for estabelecido pela autoridade judiciária.

Art. 158. O Prefeito fará publicar:

I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até quinze de março, pela imprensa local, as contas de administração, constituída do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Art. 159. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados ou encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 160. Tributos Municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei municipal, atendidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de Direito Tributário.

Art. 161. O Município orientará os contribuintes visando ao cumprimento da Legislação Tributária, que conterá, entre outros princípios, o da justiça fiscal.

Art. 162. Lei Complementar Municipal instituirá o Código Tributário do Município de Paranaíba, que disporá sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Lei Orgânica, os respectivos fatos geradores, base de cálculo, contribuintes, incidência, alíquota, lançamento, crédito, obrigação, prescrição e decadência tributárias, cobrança, do processo fiscal e normas gerais de Direito Tributário.

Art. 163. Na cobrança amigável da dívida ativa municipal, não se cobrará honorários advocatícios, sendo os mesmo só devidos na cobrança judicial e de acordo com a percentagem fixada pelo juiz no despacho da inicial ou em qualquer outra fase do processo de execução.

Art. 164. Não será admitida a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura, salvo no caso de calamidade pública nos termos da lei, cujos benefícios serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 165. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) venda à varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, e outros definidos em lei complementar federal.

II – Taxas:
a) em razão do exercício do poder de polícia;
b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, alínea “a”, poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso I, alínea “b”;

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II – incide sobre imóveis situados na área territorial do Município, sobre os quais versem direitos transmitidos ou cedidos.

§ 3º - O imposto previsto no inciso I, alínea "c" não inclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, na mesma operação.

§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos no inciso I, alínea "c" e "d" não poderão ultrapassar o limite fixado em Lei Complementar Federal.

Art. 166. (suprimido pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

Art. 167. As taxas só poderão ser instituídas por lei.

Parágrafo único – Para a cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

Art. 168. A contribuição de melhoria, poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultou para cada imóvel beneficiado.

Art. 169. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU – será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além de servidores do Município e representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviço levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei, que deverá estar em vigor antes do início do exercício subseqüente.

Art. 170. A concessão de isenção e anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 171. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a Lei que a autoriza ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 172. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 173. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobra-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único – A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 174. Às micro-empresas de pequeno porte assim definidas em lei, o Município dispensará tratamento jurídico diferenciado, com a simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

SEÇÃO III
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 175. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados ou de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra-prestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas do inciso VI, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - A lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso I, alíneas "c" e "d" do artigo 165 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de Lei Municipal específica;
VIII – instituir taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 176. Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
III – cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V – setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre ouro, quando definidos em Lei Federal como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VI – vinte e dois e meio por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre rendas e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será repassado pela União através do Fundo de Participação dos Municípios;
VII – vinte e cinco por cento da quota de dez por cento que a União entregar ao Estado relativa ao produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único – As parcelas de receita, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadoria e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
II – até um quarto, de acordo com o disposto em Lei Estadual.

Art. 177. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma de Lei Complementar Federal.

Art. 178. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta seção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 179. O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 180. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias:
III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituída ou mantidas pelo Poder Público.
§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 5º - Os projetos das Leis de que trata este artigo serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, Parágrafo 9º, da Constituição Federal.

Art. 181. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantido pelo Poder Público.

§ 1º - O Projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º - Os orçamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.
§ 3º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.
§ 4º - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I – exercício financeiro;
II – a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

Art. 182. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal;

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2 º - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciada, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotações pra pessoal e seus encargos;
b) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com plano Plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não
iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei de plano plurianual das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei a que se refere o artigo 181, § 4º desta Lei Orgânica.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 183. São vedados:

I – o início de programa e projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – A vinculação de receita de imposto a órgão, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados a orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, na forma da lei.

Art. 184. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, da Constituição Federal.

Art. 185. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura e carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, suplementadas, se necessário;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 186. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens serviços e atividades e de outros ingressos.

Art. 187. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou preço, lançado pelo Município, sem prévia notificação.

§ 1º - A notificação ao contribuinte, ou na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

I – no próprio auto, mediante entrega de cópia, contra recibo assinado no original;
II – no processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
III – nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;
IV – por via postal, sob registro, para o endereço indicado à repartição fiscal;
V – por meio de publicação no jornal do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos da publicação.

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá recurso contra o lançamento, assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua interposição, a contar da notificação.
§ 3º - Os prazos contar-se-ão singelamente, na data do recibo, da ciência ou da lavratura de termo, nas hipóteses dos itens I, II e III do parágrafo primeiro, e, em dobro, na data da postagem ou da publicação, nas hipóteses dos itens IV e V, respectivamente, do mesmo parágrafo.

Art. 188. A fixação dos preços devidos pela utilização dos bens, serviços e atividades municipais, será estabelecida por decreto.

Art. 189. O Município poderá criar ou manter órgão colegiado constituído por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades de classe e associações de moradores, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais, na forma da lei.

Art. 190. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

Art. 191. As disponibilidades de caixa da Prefeitura, da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, serão depositadas em agências locais de instituições financeiras oficiais ou privadas, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único – As disponibilidades financeiras da Prefeitura, Câmara, bem como de órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, poderão ser aplicadas no mercado de capitais através de instituições financeiras oficiais ou privadas locais, conforme normas do Banco Central.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 192. O Município deverá organizar a sua administração, exercer as suas atividades e promover a sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação de espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos privados que atuem na cidade.
§ 2º - Sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.
§ 3º - Será assegurada, pela participação competente do Sistema de Planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, mediante a indicação de um membro por associação, com o planejamento municipal.

Art. 193. A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.

CAPÍTULO V
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 194. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 195. Todos os bens municipais de uso especial ou dominicais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, segundo o que for estabelecido em ato de Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo delimitará e regulará a utilização de bens de uso comum, integrantes de seu patrimônio, com vistas à preservação do interesse turístico, paisagístico e ecológico.
§ 2º - Será publicado, periodicamente, um indicador de logradouros públicos e particulares reconhecidos.

Art. 196. A afetação e a desafetação de bens municipais dependera da lei.

Art. 197. Os bens do Município deverão constar de inventário patrimonial, feito anualmente e, ainda, ao término de cada mandato eletivo.

Art. 198. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 199. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) vendas de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

Art. 200. O Município, preferentemente à venda e doações de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensadas quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial, ou verificar-se relevante interesse público, na concessão, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensadas a licitação.
§ 3º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 201. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 202. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praça, jardins ou largos públicos. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/10)

Art. 203. O uso de bens Municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos municipais de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 200, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada para finalidades escolares de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente.
§ 4º - A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 204. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 205. O município poderá ceder a particulares, para serviço de caráter transitório, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Parágrafo único – A remuneração de que trata o artigo será feita mediante pagamento de preço fixado pelo Prefeito, que deverá cobrir, no mínimo, as despesas de consumo e manutenção dos bens cedidos.

Art. 206. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos específicos.

Art. 207. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso de subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos, para construção de passagem destinada à segurança dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico.

Art. 208. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 209. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

CAPÍTULO VI
DAS LICITAÇÕES

Art. 210. A realização de obras, compras e serviços obedecerá ao princípio da licitação, na forma da legislação federal, sem prejuízo da legislação suplementar municipal.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 211. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão, bem como realizar obras públicas, podendo contrata-las com particulares através de processos licitatórios.

Art. 212. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

Art. 213. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - São nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.
§ 3º - Em caso de extrema urgência devidamente justificada, a permissão do serviço público, sempre a título precário dependerá de ato unilateral do Prefeito, após o edital de chamamento dos interessados para escolha do melhor pretendente.

§ 4º - Nenhuma empresa prestadora de serviços poderá ter autorização com exclusividade, em especial as de transportes coletivos e serviços funerários. (acrescido pela Emenda à L.O.M. nº 002, de 12/04/94)

Art. 214. Os usuários estarão representados nos Conselhos Municipais, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão de base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para a apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 215. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 216. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – os direitos sociais dos seus empregados constantes do artigo 7º da Constituição Federal;
IV – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
V – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
VI – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VII – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 217. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para o atendimento dos usuários.

Art. 218. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais locais, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 219. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixada pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para a expansão dos serviços.

Art. 220. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviço públicos de interesse comum.

§ 1º -A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.
§ 2º - O Município deverá propiciar meios para a criação, nos consórcios, de órgãos consultivo, constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.
§ 3º - Independerá de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio constituído entre municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação mediante convite.

Art. 221. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviço público de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único – Na celebração do convênio de que trata este artigo deverá o Município:

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para a fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 222. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 223. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 224. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência, assegura a todos, segundo os princípios da ordem econômica e social, fundada na valorização do trabalho humano e conciliado a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;
II – propriedade privada;
III – função social da propriedade;
IV – livre concorrência;
V – defesa do consumidor;
VI – defesa do meio ambiente;
VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII – busca do pleno emprego e da justa remuneração.

§ 1º - É assegurado incentivos às empresas que:

a) tiverem programas de qualificação do trabalhador;
b) adotarem medidas efetivas contra acidentes de trabalho e doenças profissionais;
c) mantiverem creches para os filhos dos seus empregados;
d) mantiverem escolas para os empregados e seus filhos;
e) fornecerem auxílio ao transporte, à alimentação e ao lazer de seus empregados.

§ 2º - Apoio às associações de moradores, clubes de mães e entidades de assistência social, mediante subvenções e concessão de direito real de uso de imóveis municipais.
§ 3º - Destinação de áreas municipais, por concessão de direito real de uso a pequenos agricultores, para a criação de um cinturão de abastecimento do mercado de hortifrutigranjeiros.
§ 4º - Apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentiva-la pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.
§5º - Incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.
§ 6º - Isenção do imposto de transmissão na aquisição de áreas rurais de até vinte hectares para pequenos agricultores, desde que os mesmo não sejam titulares de outra propriedade rural ou urbana.
§ 7º - Incentivo à criação de empresas cooperativas, mediante convênio, para o fornecimento de sementes, insumos e maquinarias, aos seus cooperados que poderá ser inteiramente gratuito, dependendo de cada caso.
§ 8º - Criação de um programa de extensão rural municipal, visando o incentivo e o apoio à agricultura.

Art. 225. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 226. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 227. O Município incentivará práticas esportivas e de lazer, em todos os bairros, vilas e distritos, mediante a criação de praças esportivas, parques ecológicos, parques infantis, área para estímulo e produção de artesanato e a preservação sistemática de todas as áreas de loteamento, destinadas aos equipamentos sociais.

Art. 228. A exploração direta da atividade econômica pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter:

I – regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
II – proibição de privilégios fiscais não extensivas ao setor privado;
III – vinculação a uma Secretaria Municipal;
IV – adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 229. O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 230. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal dentro de um processo de planejamento permanente, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, atendendo às diretrizes e aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor.

Parágrafo único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 231. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de desenvolvimento rural.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
§ 3º - Na elaboração do Plano Diretor, o Executivo Municipal poderá ouvir entidades representativas da comunidade, assim como os Conselhos Municipais.

Art. 232. O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 233. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro salvo os casos previstos no inciso III do artigo seguinte.

Art. 234. É facultado ao Poder Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não

utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e os juros legais.

Art. 235. (suprimido pela Emenda de Revisão n° 005, de 10/08/00)

§ 1º - **(suprimido pela Emenda de Revisão n° 005, de 10/08/00)**
§ 2º - **(suprimido pela Emenda de Revisão n° 005, de 10/08/00)**
§ 3º - **(suprimido pela Emenda de Revisão n° 005, de 10/08/00)**
§ 4º - **(suprimido pela Emenda de Revisão n° 005, de 10/08/00)**

Art. 236. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habilitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – aplicar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos;
II – estimular e assistir, tecnicamente, projeto comunitário e associativo de construção de habitação e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de organização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimulara iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 237. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos;
III – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
IV – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
V – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 238. O Município, em consonância com sua política de desenvolvimento urbano e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 239. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 240. É isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite expresso no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE

Art. 241. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, capaz de garantir a sadia qualidade de vida da presente e futuras gerações impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, assegurado a efetividade desse direito, conforme disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A política urbana do Município e seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
§ 2º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanção administrativa, independentemente da sanção penal que couber e da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 242. O Município, nos limites de sua competência, providenciará , em cooperação com a União e o Estado e com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas às pecularied ades locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único – O Município exercerá sua competência, quando às questões relacionadas com o meio ambiente, através de órgãos da administração direta e segundo diretrizes da política ambiental, emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constituído de representantes dos vários segmentos sociais, das entidades ambientalistas legalmente organizado e do Poder Público, com estrutura e definições revistas em lei.

Art. 243. A legislação municipal, visando promover a preservação e a restauração de ambientes cuja integridade está assegurada nas Constituições Federal e Estadual, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – a conservação das áreas cobertas com vegetação nativa, em especial as que protegem os cursos d'água e suas nascentes;
II – o adequado destino dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
III – o controle do parcelamento e do crescimento residencial excessivo nas frações urbanas mais valorizadas;
IV – a inclusão no plano Diretor de área destinada a proteger os recursos hídricos utilizáveis para abastecimento da população;
V – o zoneamento de áreas urbanas inundáveis, com restrições e edificações naquelas sujeitas a inundações freqüentes;
VI – a implantação de matas siliares nos cursos d'água, ao redor de lagos e lagoas naturais ou artificiais, bem como as vegetações das encostas e topos e morros, montanhas, linhas de cumeada e pouso de aves de arribação, todos eles consideradas "reservas ecológicas";
VII – o condicionamento, à aprovação prévia do organismo estadual de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, dos atos de outorgar, a terceiros, direitos que possam infringir na qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
VIII – o zoneamento rural-urbano, observadas as disposições do Estado de modo a definir as áreas reservadas e atividades agrosilvo-pecuária, ás indústrias, ás bacias a serem preservadas para a futura captação das águas e ao assentamento e expansão urbanos;
IX – programas permanentes de racionalização do uso das águas para abastecimento público, industrial e para irrigação com finalidade de evitar desperdícios;
X – prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
XI – protegera fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
XII – proteger os monumentos naturais e os sítios paleontológicos;
XIII – proteger os recursos hídricos, impedindo o emprego de produtos tóxicos por quaisquer atividades e outras ações que possam comprometer suas condições físicas, químicas ou biológicas bem como seu uso no abastecimento;
XIV – as áreas definidas em loteamento ou pelo Plano Diretor, como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fins e objetivos, originariamente estabelecidos, alterados;
XV – implantação de áreas verdes, inclusive arborização de logradouros públicos, visando ao estabelecimento de uma relação de, no mínimo, dez metros quadrados de área verde por habitante nas zonas urbanas;

XVI – adoção de medidas visando à eliminação da poluição ambiental, inclusive sonora e visual, ou, quando isto for impossível, sua redução a níveis toleráveis;
XVII – exigências de que os estabelecimentos, que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, adotem medidas para evitar a poluição, sob pena de revogação da licença para funcionamento, interdição ou fechamento;
XVIII – a licença para exploração de portos de areia só será concedida se comprovado, por laudo técnico, do órgão público competente, que não acarretará degradação do meio ambiente, erosão, rebaixamento do lençol freático ou assoreamento de lagos, represas ou cursos d'água;
XIX – aquele que explorar recursos naturais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 244. As entidades ambientalistas, legalmente organizadas, participarão da formulação, planificação, implantação, gestão e controle da política ambiental, podendo encaminhar às autoridades do Município denúncias quando ao desrespeito às normas legais relativas ao meio ambiente e acompanhar os correspondentes processos.

Art. 245. Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como os alimentos e outros produtos condenados, ao serem removidos, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, ao destino final, nas condições a serem removidos, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, ao destino, nas condições a serem estabelecidas e, lei.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal cobrará taxa dos estabelecimentos hospitalares e congêneres pelo transporte especial dos resíduos sólidos a que faz referência este artigo.

Art. 246. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental formal em todos os níveis de ensino e informal através de todos os meios e, em especial, o de comunicação social.

Art. 247. Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra de atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a qual se dará publicidade por meio de audiências públicas.

Art. 248. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 249. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 250. O Município aplicará o produto da receita que por ventura venha a obter em decorrência do disposto no parágrafo 1º do art. 20 da Constituição da República, prioritariamente nas ações de aproveitamento e proteção dos recursos hídricos e no tratamento de águas residuárias.

Art. 251. O Município participará na formação de consórcios regionais intermunicipais para a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, ao uso equilibrado dos recursos naturais, à preservação dos recursos hídricos e à adoção de medidas de saneamento.

Parágrafo único – O Município poderá celebrar convênio com o Estado para a gestão das águas de interesse local.

Art. 252. O Município, nos limites de sua competência, instituirá, por lei, seu plano de saneamento, estabelecendo, em cooperação com a União e o Estado, as diretrizes e os programas para as ações nesse campo, as quais deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência e eficácia dos serviços públicos de saneamento.

Parágrafo único – As ações planejadas do Município no campo do saneamento atenderão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – extensão do abastecimento de água potável a toda a população do Município;
II – extensão da rede de esgoto domiciliares a toda a população das zonas urbanas do Município;
III – tratamento adequado dos esgotos domiciliares e industriais;
IV – destinação adequada ao lixo domiciliar e hospitalar e aos rejeitos industriais.

CAPÍTULO IV
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Art. 253. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público.

Parágrafo único – Entende-se por saúde o bem estar físico, mental e social do indivíduo.

Art. 254. São de relevância pública as ações e serviços da saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, se necessário, com serviços de terceiros.

Art. 255. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único a nível municipal, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a municipalização dos recursos, dos serviços e das ações;
II – participação em nível de decisão, de entidades representativas de profissionais de saúde, de entidades comunitárias e da comissão de saúde do Poder Legislativo Municipal, na formulação, gestão e controle da política e ação de saúde no Município;
III – Núcleos Regionais de Saúde ou Distritos Sanitários Integrados entre si com os demais serviços prestadores de assistência à saúde do Município.

Art. 256. Para definição de planos, diretrizes e programas fica, vinculados à Secretaria Municipal de saúde os seguintes organismos:

I – A Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá bienalmente ou sempre que houver imperiosa necessidade;
II – O Conselho Municipal de Saúde, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, responsável pelo planejamento, organização, controle e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e de todas as ações de saúde no âmbito do Município, e que, será composta por representantes do setor público, da população usuária e dos profissionais da saúde.
(redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 001, de 25/05/93)

III – **(suprimido pela Emenda à L.O.M. nº 001, de 25/05/93)**

Parágrafo único – Os organismos referidos nos incisos I, II e III do artigo terão sua composição e atribuição definidas em lei.

Art. 257. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.
§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 258. O Município fiscalizará a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, de pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização, observada a legislação complementar federal.

Art. 259. É da competência municipal na área de saúde:

I – a direção do Sistema Único de Saúde em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II – a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;
III – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;
IV – a administração do Fundo Municipal de Saúde;
V – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, visando a aplicação no âmbito municipal;
VI – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de assistência nutricional;
VII – a formulação e implantação da política de recursos humanos, de acordo com as políticas nacional e estadual da área;
VIII – a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
IX – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade;
X – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, controle de meio ambiente, saneamento básico, lixo hospitalar e material radioativo que coloquem em risco a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;
XI – o planejamento e execução das ações de controle, das condições dos ambientes de trabalho e dos programas de saúde com eles relacionados;
XII – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas municipais de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XIII – Planejamento e execução do Serviço de Verificações de Óbitos;
XIV – apoiar o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 260. O Município atuará preferencialmente em atenção primária à saúde, assegurando:

I – atendimento amplo e indiscriminado, através da sua rede própria de serviços ou conveniados;
II – assistência ambulatorial de equipe multiprofissional;
III – assistência preventiva através de campanhas de imunização, prevenção de doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas e uso indevido de drogas;
IV – assistência à saúde escolar na rede municipal de ensino;
V – colaboração na proteção do meio ambiente baseada nos critérios de higiene e prevenção das doenças infecto-contagiosas e endemias;
VI – participação na formulação e na execução das ações de saneamento básico;
VII – controle e fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VIII – a participação no controle e inspeção de alimentos, bem como de bebidas e de água para o consumo humano;
IX – a participação no controle e na fiscalização da produção, do transporte, da guarda e da utilização de substâncias e produtos psico-ativos e tóxicos;
X – a atuação no campo de controle de zoonoses;
XI – a cooperação com órgãos estaduais e federais, no combate às endemias ou epidemias.

Art. 261. Assegurados os recursos do Sistema Único de Saúde o Município gerenciará os serviços relativos às atenções secundárias e terciárias.

Art. 262. O atendimento de urgência e emergência pelo Poder Público será feito através de serviços próprios ou contratados.

Art. 263. Os recursos destinados à saúde serão oriundos do Sistema Único de Saúde, legados e doados.

Art. 264. Os recursos provenientes do orçamento do Município para a saúde corresponderão, no mínimo, a quinze por cento da sua receita.

Art. 265. O Município atuará diretamente ou por intermédio de convênios na área de saúde, com entidades destinadas a pessoas portadoras de deficiências.

Art. 266. O Município auxiliará na fiscalização ao cumprimento das normas sobre propagandas comerciais, estabelecidas pela União ou pelo Estado quanto aos produtos, medicamentos hemoderivados, substâncias e alimentos de consumo humano.

Art. 267. A política de recursos humanos será formalizada e executada com os seguintes objetivos:

I – admissão exclusiva por concurso público para todos os níveis na área de saúde;
II – programa de captação e reciclagem permanentes;
III – instituição de planos de cargos e salários e de carreira, observado sempre o princípio da isonomia salarial;
IV – fixação de pisos salariais compatíveis com a categoria do profissional, prevendo-se a remuneração complementar para atender zonas urbanas e rurais de difícil provimento.

Art. 268. O Município atuará junto ao Estado, visando a inclusão da saúde como matéria curricular obrigatória nos cursos de primeiro e segundo graus da rede pública e privada do Município.

Art. 269. Os serviços prestados pela Saúde, através dos seus Centros, constituirão campo de ensino, quando houver interesse da área.

SEÇÃO II
DA ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 270. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V – a reabilitação do psico-dependente, através de centros especiais para drogados, dependentes e outros;
VI – a implantação de, pelo menos, uma creche em cada bairro do Município.

Parágrafo único – As ações e serviços do Município na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, mediante convênio com entidades privadas e instituições profissionalizantes e serão organizadas e executadas com base nas seguintes diretrizes:

I – de comum acordo com as entidades beneficentes e de assistência social, com sede no seu território;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e do controle das ações, sob todos os aspectos;
III – gratuidade dos serviços públicos funerários e de cemitérios, na forma da lei, às famílias carentes;
IV – através de programas de auxílio, subvenções e contribuições financeiras, a serem definidos anualmente no orçamento da seguridade social, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente;
V – manutenção nos conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais populares de creches, unidade pré-escolar e posto de saúde, para atendimento às famílias neles residentes;
VI – manutenção de creches destinadas exclusivamente aos servidores municipais e seus dependentes, independentemente do serviço similar prestado às comunidade, mediante recursos próprios orçamentários.

Art. 271. Para cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do "caput" do artigo anterior, o Município manterá convênios:

I – com creches já existentes, mediante subvenções anuais, desde que satisfaçam às exigências fiscalizadoras da Prefeitura Municipal;
II – com abrigos e estabelecimento de assistência a idoso;
III – com as escolas para excepcionais já existentes no território do Município.

Art. 272. Será assegurada proteção especial:

I – aos menores infratores, no que tange a relação processual da qual foram parte, com todos os meios e recursos a ela inerentes;
II – aos menores vítimas da violência, visando a proteção de seus direitos e interesses.

Art. 273. As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com sede no território do Município, e quem sejam consideradas como de utilidade pública municipal e estadual, gozarão:

I – de assistência técnica gratuita nas Secretarias de Planejamento e de Obras Públicas e Serviços, par elaboração de projetos de construção e reforma de suas sedes e unidade de prestação de serviços comunitários;

II – de assistência jurídica gratuita junto à Procuradoria para Assuntos Jurídicos em casos específicos de suas administrações.

Art. 274. Compete ao Poder Público Municipal prestar assistência às mulheres e crianças vítimas da violência doméstica.

Art. 275. O município, em relação às instituições conveniadas, poderá colocar à disposição das mesmas e dos usuários: serviços médicos, odontológicos, farmacológicos e laboratoriais.

Art. 276 – O Município, em relação às instituições beneficentes conveniadas, poderá dispensar mão-de-obra para os diversos serviços técnicos e administrativos.

Art. 277. O Município instituirá o "Centro de Juventude", a ser definido em lei, com o objetivo de:

I – atender menores na faixa etária de sete a dezessete anos;
II – propiciar condições para o desenvolvimento global da criança e do adolescente, e a melhoria de suas condições de vida;
III – propiciar condições visando a sondagem de aptidões, a informação e a iniciação profissional;
IV – propiciar a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

SEÇÃO III
DA FAMÍLIA

Art. 278. Na execução de sua política habitacional e fundiária, o Município considerará como entidade familiar, não só a resultante do casamento, mas a união estável entre homem e mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 279. Fundado o planejamento familiar na dignidade da pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal, o Município proporcionará recursos educacionais, científicos e materiais, para o exercício desses direitos, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Parágrafo único – Em todos os estabelecimentos de saúde municipais, haverá recursos educacionais e científicos à disposição dos seus usuários interessados no planejamento familiar.

Art. 280. A autorização para o funcionamento de qualquer empresa que tenha mais de oitenta empregados, só será dada, desde que haja na planta espaço destinado para a instalação de creche, que deverá entrar em funcionamento concomitantemente com a empresa.

Parágrafo único – As empresas existentes, com mais de oitenta empregados, deverão no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei, adaptar-se às exigências do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 281. Para garantir com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, os direitos que lhe foram outorgados pelo artigo 227 da Constituição Federal, o Município criará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso que terá sua composição, seus objetivos e o âmbito de sua atuação definidos conforme artigos 116, 117 e 118 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – O orçamento municipal da seguridade social conterá obrigatoriamente verbas para o atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso.

Art. 282. O Município estimulará através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios a serem definidos em lei, o acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órgão ou abandonado.

Art. 283. Além dos direitos estabelecidos no artigo 230 da Constituição Federal, o Município garantirá ao idoso à política habitacional e fundiária municipal, sem qualquer restrição de idade.

Art. 284. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

SEÇÃO V
DA MULHER

Art. 285. O atendimento à saúde da mulher, observará o seguinte:

I – existência, nos Postos de Saúde, de horários de atendimento, compatíveis com a jornada de trabalho;
II – fiscalização e prevenção contra doenças profissionais;
III – estímulo à distribuição dos meios de contracepção;
IV – acesso ao pré-natal;
V – exames periódicos de prevenção do câncer ginecológico e das mamas;
VI – tratamento e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
VII – criação de Postos de Assistência Integral à Saúde da Mulher, nos Bairros da periferia.

SEÇÃO VI
DO DEFICIENTE

Art. 286. Os edifícios de uso público e os logradouros só terão suas plantas aprovadas quando contiverem garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – A lei disporá sobre adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, conforme o disposto no artigo 227, § 2º da Constituição Federal.

Art. 287. As empresas de transporte coletivo garantirão facilidades ao deficiente para utilização de seus veículos.

Art. 288. É assegurada a gratuidade de acesso nos locais públicos de recreação, esporte e cultura e ao transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 289. A educação, direito de todos os munícipes e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 290. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza;
IV – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
V – garantia do padrão de qualidade;
VI – campanhas educativas junto à rede escolar do Município, sobre os males das substâncias que provocam dependência física e psíquica;
VII – preservação dos valores educacionais, regionais e locais.

VIII – Valorizar os profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira para o magistério público com piso salarial de Provas e Títulos, assegurado o Regime Jurídico Único para todos os profissionais da Educação, mantidos pelo município; (Acrescido pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

IX – O tempo de exercício do magistério público municipal será contado como título para todos os efeitos legais. (Acrescido pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

Art. 291. É dever do Município garantir:

I – O ensino fundamental e educação infantil que será obrigatório e gratuito para todos, inclusive para os que dele não tiveram acesso na idade própria, com a criação de escolas profissionalizantes, para o aproveitamento das potencialidades do educando; (redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

II – o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, inclusive com fornecimento de transporte para esses alunos;
III – o atendimento, com creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade, em regime de tempo integral;
IV – a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V – o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação
artística, segundo a capacidade de cada um;
VI – o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de matéria didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VII – o incentivo permanente do ensino e a divulgação dos aspectos históricos do Município;

§ 1º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 2º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada anual e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
§ 3o – O ensino religioso será ministrado obrigatoriamente de acordo com a Legislação Nacional em vigor;
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

§ 4o – Os temas: ética, cidadania, educação ambiental e sexual deverão permear transversalmente os componentes curriculares;
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

§ 5º - O ensino nas escolas oficiais do Município será ministrado em língua portuguesa.

§ 6o – A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se as faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

§ 7º - No início do ano letivo, será feito exame médicobiométrico para a prática de educação física na rede municipal de ensino, sob a responsabilidade de técnicos ligados à área de saúde e higiene pública.

Art. 292. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 293. (suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)
I – **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)**
II – **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)**
III – **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)**

IV – **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)**
V – **(suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)**

Art. 294 – (suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)
Art. 295. Na organização do sistema municipal de ensino, observa-se-á, além dos princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica e nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, o seguinte:

I – Atuação prioritária do ensino fundamental e educação infantil;
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

II – construção de escolas mediante planejamento, aprovado pela Câmara Municipal, onde se preveja sua distribuição por bairros e vilas, após o recenseamento dos educandos aptos a cursar o ensino fundamental;
III – havendo falta de vagas e cursos regulares na rede municipal de ensino, na localidade da residência do educando o Município, observados os princípios do art. 213 da Constituição Federal destinará recursos públicos a bolsas de estudos para o ensino fundamental e, obrigatoriamente, constituirá com prioridade escola pública na localidade;
VI – os recursos públicos só poderão ser destinados às escolas previstas no art. 213 da Constituição Federal, na forma do inciso anterior, e sempre temporariamente, até que haja escola na localidade;
V – a criação de fundo de manutenção às escolas da rede municipal de ensino, Por tipologia.

Parágrafo único – O recenseamento de que trata o inciso II poderá ser feito mediante convênio com o Estado, no prazo estabelecido no art. 37 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 296. O município aplicará, anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, recebidas do Estado e da União, na manutenção, no desenvolvimento e na qualidade do ensino, observando o que descreve a Lei Federal nº 9.424 de 24/12/96; (redação dada pela Emenda de Revisão nº 2, de 11/05/99)

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério deverão ser indicados pelas categorias que os representam. (redação dada pela Emenda de Revisão nº 2, de 11/05/99)

Art. 297. O Município ao divulgar, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos, deverá divulgar também com clareza e no mesmo prazo, o percentual gasto, com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 298. O Município criará o Conselho Municipal de Educação que terá, entre outras incumbências, a de normatizar, orientar e acompanhar as atividades educativas vinculadas ao sistema municipal de ensino, observado o disposto nos artigos 116, 117 e 118 desta Lei Orgânica.

§ 1º - A lei, observados os princípios contidos no "caput" deste artigo, disciplinará o funcionamento do citado Conselho.
§ 2º - O conselho Municipal de Educação tem legitimidade para solicitar ao Estado a intervenção no Município, se não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 299. O Município valorizará os profissionais do ensino, observados os seguintes princípios:
I – instituição de plano de carreira com piso salarial profissional;

II – Eleições diretas para Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Públicas Municipais; (redação dada pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

III – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

IV – **(suprimido pela Emenda à L.O.M. nº 006, de 14/10/97)**

Parágrafo único – (suprimido pela Emenda de Revisão nº 002, de 11/05/99)

Art. 300. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com a participação dos segmentos representativos da comunidade escolar, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder público que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade de ensino;
IV - formação para o trabalho a nível de quantia a oitava séries do primeiro grau.

Art. 301. A fim de cumprir o contido no art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o Município destinará dez por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 do mesmo Diploma, no desenvolvimento de esforços e mobilização e associações, conselhos, sindicatos, entidades religiosas, projetos populares e outros setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único – Sempre que possível, a participação do Município deverá ocorrer em forma de convênios com as entidades mencionadas.

Art. 302. As empresas privadas que criarem facilidades para seus empregados cursarem o ensino fundamental, gozarão de incentivos fiscais, na forma da lei.

Art. 303. O Poder Executivo Municipal, prioritariamente, manterá horários especiais para que seus servidores sejam alfabetizados e concluam o ensino fundamental, fornecendo inclusive auxílio-transporte aos que freqüentarem os estudos referidos.

Art. 304. As escolas a serem construídas pelo Município, deverão, quando possível, ter unidade de assistência médica e odontológica, biblioteca e quadra de esportes, funcionar em período integral e dar aos educandos, diariamente, alimentação e higiene adequadas.
Parágrafo único – Se possível, idênticos equipamentos e serviços serão criados nas escolas já existentes.

Art. 305. O calendário escolar Municipal será flexível e adequado às peculariedades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 306. Os currículos escolares serão adequados às pecularidades do Município e valorização de sua cultura e de seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 307. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art. 308. O Município deverá estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 309. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Parágrafo único – O sistema de ensino municipal será organizado em regime de colaboração com o da União e o do Estado.

SEÇÃO II
DA CULTURA

Art. 310. O Município atuará, apoiando e incentivando, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Paranaíba, a sua comunidade e aos seus bens, visando:

I – a liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;
II – o amplo e livre acesso aos meios e bens culturais;
III – o planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;
IV – o reconhecimento, pelo Poder Público, dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional, em suas formas diversas de expressão, manifestas no Município, preservando os valores que formam a sua memória e identidade e promovam o homem brasileiro;
V – o compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras em seu território;
VI – o cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando a participação de todas na vida cultural, notadamente da população mais carente, com ênfase para programação de eventos em bairros periféricos.

Art. 311. Constitui patrimônio municipal os bens de natureza material, tomados individualmente e em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único – Os bens culturais, a que alude o presente artigo ficarão sob a proteção especial do Poder Público Municipal, na forma da lei.

Art. 312. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural através de:

I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com entidades privadas, integração de programas culturais, visando a instalação e funcionamento da CASA DA CULTURA, nas várias áreas culturais, através de convênio, promoções específicas ou prestação de serviços;
III – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV – promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
V – garantia de condições para participação de deficientes, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos, respeitadas as adequações de espaço físico e equipamentos;
VI – de lei específica que instituirá, além de outras, Centro de Documentação Histórica e Arquivo Público Municipal.

Art. 313. As obras de arte, adquiridas pelo Município, deverão estar em exposição permanente em próprios municipais.

Art. 314. A secretaria responsável pela área de cultura manterá equipe composta por membros de seu quadro, e assessorados por artistas e docentes locais da área de cultura artística, para a manutenção de obras de arte e monumentos da cidade.

Art. 315. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científicos, tombados pelo poder público Municipal.

Parágrafo único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 316. O Município promoverá o levantamento das manifestações culturais de memória da cidade e realizará concursos e publicações para sua divulgação.

Art. 317. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Art. 318. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

Art. 319. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 320. Para garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o Município terá uma política de cultura própria e criará:

I – o Conselho Municipal de Cultura, na forma dos artigos 116, 117 e 118 desta Lei Orgânica;
II – incentivos às empresas que proporcionarem aos seus empregados, atividades culturais e colocarem à sua disposição bibliotecas, discotecas e outras fontes culturais;
III – espaço culturais como teatros, feiras, casas de artesões e outros com a correspondente previsão de recursos orçamentários.

Art. 321. O Município atuará junto às emissoras de rádio e televisão, nele sediadas, para que sua produção e programação atendam aos seguintes princípios constitucionais:

I – preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas;
II – promoção da cultura nacional e regional;
III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.

Art. 322. O Município incentivará a criação de bibliotecas, arquivos, museus e outras instituições básicas culturais, extensivas aos seus bairros, vilas e distritos.

Parágrafo único – As bibliotecas públicas municipais deverão dispor de seções de livros em Braille.

Art. 323. Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.

SEÇÃO III
DOS ESPORTES E LAZER

Art. 324. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Parágrafo único – O Município dará prioridade aos alunos da sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 325. O Município apoiará e incentivará o lazer, como forma de promoção e integração social.

Art. 326. As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos orçamentários para o setor priorizarão:

I – o esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;
II – o lazer popular;
III – a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;
IV – promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física;
V – a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias, quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas deficientes, idoso, aposentados, pensionistas e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Parágrafo único – O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicada às práticas desportivas.

Art. 327. Os idosos, aposentados, pensionistas e pessoas deficientes, através de suas entidades representativas, colaborarão com o Município na administração e conservação dos espaços utilizados por seus associados para a prática de esportes e atividades de lazer.

Art. 328. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, previstas no art. 217 da Constituição Federal, observados:

I – a criação do Conselho Municipal de Desporto, na forma dos artigos 116, 117 e 118 desta Lei Orgânica;
II – a criação de incentivos para pessoa jurídica que atua no desenvolvimento do desporto escolar, não-formal e especial;
III – a garantia aos portadores de deficiência física, no pleno exercício de suas atividades e manifestações esportivas, como complemento de sua educação e reabilitação.

Art. 329. O Município só aprovará projetos de conjuntos habitacionais e de loteamentos, mediante previsão de áreas de lazer.
(redação dada pela Emenda de Revisão nº 005, de 10/08/00)

Art. 330. Gozarão de incentivos especiais a serem definidos em lei, as empresas públicas ou privadas que, em colaboração com o Poder Público, se responsabilizarem pela limpeza, iluminação, ajardinamento e instalação de equipamentos nas praças de lazer e esportivas.

Art. 331. No período de férias regulares, o Município manterá em funcionamento os equipamentos para a prática de esportes, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 332. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 333. O Município, na forma da lei, criará e manterá sistema de proteção ao consumidor, cujas atribuições não poderão ultrapassar quaisquer das medidas de âmbito estadual, e será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor;
II – Serviço Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 334. A defesa do consumidor será feita mediante:

I – formulação, coordenação e execução de programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
II – fiscalização de preços e de pesos e medidas dos produtos e serviços, inclusive públicos, observada a competência normativa da União;
III – incentivo ao controle de qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

IV – emissão de pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
V – recebimento e apuração de reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
VI – pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor;
VII – atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgão especializado;
VIII – estímulo à organização de produtores rurais;
IX – atuação, por delegação de competência, dos infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
X – assistência judiciária para o consumidor carente;
XI – denúncia pública, através da imprensa, às empresas infratoras;
XII – proteção contra publicidade enganosa;
XIII – busca de integração, por meio de convênios, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução dos seus objetivos;
XIV – orientação e educação aos consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;
XV – incentivo à organização comunitária e estímulo às entidades existentes;
XVI – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo;
XVII – efetiva prevenção e reparação de danos individuais e coletivos;
XVIII – divulgação sobre o consumo adequado dos bens e serviços, resguardada a liberdade de escolha.

CAPÍTULO VII
DOS TRANSPORTES

Art. 335. O transporte de passageiro de âmbito municipal é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, gerenciamento, operação, controle e fiscalização de suas diversas variantes, na forma da lei.

Parágrafo único – Os serviços de táxi e de transporte de escolares e trabalhadores, organizados ou contratados pelas respectivas escolas e empresas, estão submetidos ao controle e fiscalização do Poder Público Municipal, inclusive quanto a tarifas e trajetos, conforme o caso e na forma da lei.

Art. 336. Fica assegurada, na forma da lei, a participação organizada da população no planejamento, controle e fiscalização do transporte de passageiros de âmbito municipal, bem como seu acesso às informações sobre o mesmo.

Parágrafo único – A participação popular a que alude o presente artigo dar-se-á através de órgão consultivo e deliberativo criado e estruturado na forma da lei, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – decidir sobre questões relativas a transportes de interesse municipal, no que concerne ao planejamento, integração, supervisão, inclusive tarifária, execução, fiscalização e controle dos transportes coletivos e táxis;
II – questões de trânsito de competência municipal ou que lhe tenha sido delegada.

Art. 337. As ações e serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal, caracterizadas como serviço público essencial, constituem o SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, que obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei.

Art. 338. O Poder Público Municipal só permitirá a entrada em circulação de novos ônibus municipais desde que sejam adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física e motora.

Art. 339. O Poder Público estimulará a utilização do vale-transporte.

Art. 340. O Poder Público Municipal só permitirá, em suas linhas públicas, inclusive estradas vicinais, o transporte de trabalhadores rurais, quando executado através de ônibus ou outros veículos convenientemente adaptados às exigências de segurança e higiene, como tais definidas em lei.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto neste artigo fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização do Transporte de Trabalhadores, cuja estrutura e funcionamento serão definidos em lei.

Art. 341. O Município instituirá nas zonas urbanas um sistema de ciclovias, visando à segurança daqueles que se utilizam de bicicletas em seus deslocamentos nas vias públicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. O Município comemorará anualmente, no dia quatro de julho, a data de sua fundação, que será considerada feriado municipal.

Parágrafo único – O Município fixará em lei as datas alusivas aos feriados locais.

Art. 3º. Os Vereadores integrantes da atual legislatura, iniciada em primeiro de janeiro de 1989, exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 1992, a partir de cuja data iniciar-se-á a legislatura seguinte.

Parágrafo único – Os Vereadores eleitos para a legislatura seguinte à atual exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º. O atual prefeito municipal, empossado em 1º de janeiro de 1989, exercerá seu mandato até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, eleito para o período seguinte ao atual, tomará posse no dia 1º de janeiro de 1993 e exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º. No prazo a que alude o § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o Município promoverá, mediante acordo ou arbitramento com o Estado e Municípios limítrofes, a demarcação de suas linhas divisórias que sejam litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Art. 6º. Os servidores públicos do Município, da administração direta, autárquica e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em exercício na data de 05 de outubro de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada pelo art. 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço público, respeitadas as normas constantes daquele dispositivo constitucional.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concursos para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se tratar de servidor.

Art. 7º. O Município editará lei que estabeleça critérios para a compatibilização do quadro de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição Federal e a reforma administrativa dela decorrente.

Art. 8º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde e que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Art. 9º. Dentro de noventa dias a partir da publicação desta Lei, proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a utilização de proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustar ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único – O orçamento municipal indicará recursos para cumprir as despesas oriundas da aplicação deste artigo.

Art. 10. Ficam asseguradas ao servidor público municipal as seguintes garantias:

I – quando demitido por ato administrativo, se absolvido pela justiça na ação referente ao ato que deu causa à demissão, sua reintegração ao serviço público, com todos os direitos adquiridos;
II – percepção do adicional por tempo de serviço, concedido por qüinqüênio, na forma da lei;
III – constituição de comissões internas de prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, comissões de controle ambiental, visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho;
IV – extensão dos benefícios oriundos da legislação que institui o valetransporte a todos os servidores municipais, com reajustes nas mesmas épocas dos aumentos salariais, sejam em forma de reposição ou antecipação salarial;
V – inamovibilidade funcional durante o exercício do mandato de Vereador, ressalvadas a expressa anuência do interessado;
VI – o direito de mudança de função, à gestante, pelo prazo e na forma definida em lei, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 11. A lei disporá sobre a instituição de indenização compensatória a ser paga em caso de exoneração ou dispensa aos servidores públicos ocupantes de cargos ou funções de confiança ou cargo em comissão, bem como aos que a lei declare de livre exoneração.

Parágrafo único – A indenização referida neste artigo não se aplica aos servidores públicos que, exonerados ou dispensados do cargo ou função de confiança ou de livre exoneração, retornem a sua função ou ao seu cargo efetivo, ou ainda quando se tratar de servidor aposentados anteriormente pelo Município.

Art. 12. Até a edição da Lei Complementar referida no art. 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único – Em ocorrendo o excesso da despesa com pessoal, relativamente ao limite de que trata o presente artigo, deverá retornar a este limite, para tanto reduzindo-se o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal promoverá a reavaliação dos incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo à Câmara as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-á revogados a partir do exercício de 1991 os incentivos que não forem confirmados por lei.
§ 2º - A revogação não prejudicará os direitos já adquiridos àquela época, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

Art. 14. O Município adaptará, no prazo de um ano, contado da vigência desta Lei, às normas constitucionais:

I – o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II – o Código Tributário do Município;
III – o Código de Obras ou de Edificações;
IV – a Lei de Zoneamento Urbano;
V – o Código de Posturas;
VI – o Código Sanitário Municipal;
VII – o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 15. O Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei, submeterá à Câmara o projeto que institui o regime jurídico e planos de carreira dos servidores municipais.

Art. 16. Continuam em pleno vigor, até e enquanto não editadas as leis e demais atos normativos a que se referem às disposições desta Lei, os atos legislativos que lhes sejam correspondentes e equivalentes, independentemente de sua natureza jurídica e que não firam as novas disposições impostas pelas Constituições Federal e Estadual, e o disposto na presente Lei.

Art. 17. O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá normas procedimentais com rito especial e sumaríssimo, com o fim de adequar esta Lei Orgânica ou suas leis complementares às legislações federal e estadual.

Art. 18. Lei disporá sobre a criação e implantação do vale-transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 19. Serão revistas pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, nos dois anos a contar da promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas municipais, realizadas no período de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1989.

§ 1º - No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério da legalidade da operação.
§ 2º - No caso das concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios da legalidade e da conveniência do interesse público.
§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, comprovada a ilegalidade e havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 20. O Município, no prazo de dois anos, a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica, adotará medidas administrativas necessárias à identificação e à delimitação de seus imóveis urbanos, incluídas as terras devolutas municipais, cadastrando-os e documentando-os.

§ 1º - Na forma prevista neste artigo o Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei objetivando a regularização dessas áreas.
§ 2º - O Município procederá a regularização das áreas mencionadas no “caput” deste artigo, visando a obtenção do domínio pelos seus ocupantes, desde que as possuam como sua, por dez anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-as para sua moradia ou de sua família, e que não possuam outro imóvel.
§ 3º - Do processo de identificação e regularização desses imóveis participará comissão Especial da Câmara Municipal.

Art. 21. O Município criará o Serviço Funerário Municipal, respeitada a iniciativa privada, a fim de atender as famílias carentes e outros que dele quiserem utilizar.

Parágrafo único – Lei disporá a respeito da criação e funcionamento do mencionado Serviço.

Art. 22. Dentro do prazo de cento e vinte dias da vigência desta Lei Orgânica, a Mesa da Câmara Municipal proporá projeto de resolução dispondo sobre a extinção ou reenquadramento de cargos, empregos e funções de seus servidores, visando a correção de desvios existentes à época da promulgação desta Lei, observados os pressupostos da legislação específica.

Art. 23. Dentro do prazo de cento e oitenta dias da vigência desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal proporá projeto de lei dispondo sobre a extinção ou reenquadramento de cargos, empregos e funções de seus servidores, objetivando a correção de desvios existentes à época da promulgação desta Lei, observados os pressupostos da legislação específica.

Art. 24. O Município viabilizará estudos para implantação do sistema de fluoretação da água fornecida ao consumo público, fiscalizando quanto a sua dosagem de aplicação.

Art. 25. No prazo de cento e vinte dias, o Município, através da Secretaria de Saúde, constituirá Comissão para Doenças Crônicas, entre as quais a hanseníase, que assegurará a participação de representantes da Saúde do Município, objetivando a reintegração social e assistência específica aos portadores da doença.

Art. 26. Dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal o projeto de Lei Complementar a que alude o inciso VIII do Art. 65.

Art. 27. Enquanto não for criada a Procuradoria Geral do Município, a função de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e a execução da dívida ativa de natureza tributária, caberá à assessoria jurídica do referido Poder.

Art. 28. Aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, residentes no Município, e que participaram efetivamente de operações bélicas, na forma prevista na Lei Federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967, são assegurados os seguintes direitos:

I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, que recaiam sobre o imóvel que lhe serve de residência, e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário;
II – isenção de taxas, preços e quaisquer outros emolumentos municipais;
III – isenção do pagamento de passagem no transporte coletivo urbano do Município, mediante identificação fornecido gratuitamente pelo setor competente;
IV – garantia de prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras;
V – aproveitamento no serviço público municipal, sem exigência de concurso, com estabilidade e sem observância de limite de idade;
VI – assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes, em qualquer estabelecimento municipal;
VII – isenção de taxas no sepultamento de ex-combatente nos cemitérios municipais.

Art. 29. As áreas consideradas institucionais do Município não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação para fim contrário ao originalmente proposto.

Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas em débito com as finanças municipais não poderão contratar com o Poder Público Municipal e nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 31. Serão extinto por lei, dentro do prazo de cento e oitenta dias, os Distritos seguintes:

I – Árvore Grande;
II - Cachoeira;
III – Indaiá Grande;
IV – Nova Jales e,
V – Velhacaria.

Art. 32. Ficam mantidos os Distritos do Município, seguintes:

I – São João do Aporé e,
II – Tamandaré.

Art. 33 – (Suprimido pela Emenda de Revisão nº 006, de 10/08/00)

I – **(Suprimido pela Emenda de Revisão nº 006, de 10/08/00)**
II – **(Suprimido pela Emenda de Revisão nº 006, de 10/08/00)**
III – **(Suprimido pela Emenda de Revisão nº 006, de 10/08/00)**
Parágrafo único – **(Suprimido pela Emenda de Revisão nº 006, de 10/08/00)**

Art. 34. Ficam sem efeito todos os títulos e honrarias conferidos pelo Poder Legislativo Municipal aos agraciados que até a promulgação desta Lei, não os tenha recebido.

Art. 35. Lei disporá sobre a instituição do ensino obrigatório da História do Município nas escolas municipais.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro do prazo de um ano, contado da promulgação desta Lei, contratar os serviços profissionais de um compositor ou instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

Art. 37. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais serão ocupados por pessoas habilitadas em curso de Pedagogia, de nível superior, assegurando-lhes remuneração e condições de trabalho à altura de suas funções.

Art. 38. O município poderá dar nomes de pessoas vivas a próprios e logradouros públicos. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 011, de 03/04/02)

Parágrafo único – Os nomes de pessoas destinadas a logradouros públicos, deverão ser, obrigatoriamente, quem, efetivamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, Estado e a União, devidamente comprovado. (redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 011, de 03/04/02)

Art. 39. Lei disporá sobre a criação, organização e funcionamento da Imprensa Oficial do Município.

Art. 40. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa, enquanto não entrar em vigor a Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 41. O cargo de professor nas escolas da rede municipal será ocupado por pessoas habilitadas em curso de magistério, de nível médio o em cursos de Pedagogia, de nível superior, assegurando-lhes remuneração e condições de trabalho à altura de suas funções.

Art. 42. Os leigos, ocupantes de cargo de professor nas escolas municipais, que não possuírem a habilitação exigida no artigo anterior, terão o prazo de quatro anos, contados da promulgação desta Lei Orgânica, para se habilitarem, sob pena da perda do cargo, resguardado o direito adquirido.

Art. 43. O Município articular-se-á com o Estado para promover o recenseamento escolar.

Art. 44. Os fundos municipais existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica, exceto os resultantes de isenções fiscais que passam a integrar o patrimônio privado, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pela Câmara no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 45. Ficam ratificados por esta Lei a Resolução e o Decreto Legislativo que fixaram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no final da legislatura passada, bem como a Resolução e o Decreto Legislativo que promoveram a revisão dos subsídios dos mesmos, em decorrência do disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal procederá, no prazo de dois anos, contados da vigência desta Lei Orgânica, a desativação do velho cemitério municipal, para fins de urbanização.

Parágrafo único – Os restos mortais oriundos de concessões perpétuas serão transladados para o cemitério Santo Antonio, com direito ao mesmo espaço, dispensado o pagamento de taxas.

Art. 47. O Município instituirá por lei, no prazo de sessenta dias, o Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 48. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Município criará o Pronto Socorro Municipal.

Art. 49. O 1º Secretário da Câmara Municipal terá direito à verba de representação, que será fixada pela Câmara e obedecerá os mesmos

prazos e limites estabelecidos nos artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 50. A Câmara Municipal, no prazo de noventa dias, criará comissão especial suprapartidária para rever, sob o critério da legalidade e de cumprimento clausular, todas as concessões e contratos municipais, com prazo de vigência.

Parágrafo único – Apurada a ilegalidade a Câmara proporá a nulidade do ato.

Art. 51. O Poder Executivo, no prazo máximo de um ano, regularizará as áreas-sedes dos Distritos do Município, estendendo às mesmas a condição de áreas urbanas, e aos distritos a serem criados imediatamente após sua instalação.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as desapropriações necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 52. O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, enviará ao Legislativo projeto de lei propondo a retificação da data constante do Brasão e da Bandeira do Município, respectivamente, na forma disposta no artigo 2º destas Disposições.

Art. 53. A revisão global desta Lei será realizada após cinco anos, contados de sua promulgação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observado, no que couber, o processo de sua elaboração.

Art. 54. O Poder Executivo, através do órgão de imprensa, promoverá a edição do texto integral desta Lei Orgânica que, gratuitamente, será posta à disposição de todos os interessados cabendo à Mesa da Câmara Municipal a sua distribuição às autoridades, aos órgãos públicos federais e estaduais, sindicatos, associações de classe, de serviço e estudantis, bem como entidades filantrópicas, assistenciais, esportivas e culturais, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 55. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba (MS), 05 de abril de 1990.

VEREADOR VÂINO CÉSAR DA SILVA QUEIROZ,
Presidente

VEREADOR MAURO CELSO GRANDE,
1º Secretário e
Presidente da Comissão de Sistematização

VEREADOR MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ,
2º Secretário

VEREADORA EDNA MACIEL MENEZES,
Vice-Presidente da Câmara e da Comissão de Sistematização

VEREADOR ANTONIO TIAGO MACHADO,
Relator Geral

VEREADOR NEWTON LEAL DE SOUZA,
Vice-Relator e
Líder do PMDB

VEREADOR ETELVINO PEREIRA DE PAULA,
Membro da Comissão de Sistematização E
Líder do PTB

VEREADOR ANTONIO MIZIARA,
Líder do PFL

VEREADOR GERONIMO CARLOS DA SILVA

VEREADOR JOSÉ FERREIRA CHAVES

VEREADOR JOSÉ SATURNINO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ ALVES

VEREADOR DAMIÃO MARTINS FERREIRA.

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:A4B5C2A6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 068/2010

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa SBA CONSTRUTORA LTDA
PROCESSO: 37/10.
DO FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. **A vigência que era de 07 (sete) meses passa a ser até o dia 31 de dezembro de 2011.**
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
ASSINAM: ROBERSON LUIZ MOUREIRA– Prefeito Municipal – Contratante. MARCELO NERES DIAS – Sócio Proprietário - contratada.
Data: 30/12/2010

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:421B0853

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 068/2010

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa SBA CONSTRUTORA LTDA
PROCESSO: 37/10.
DO FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da vigência a que se refere a Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 068/2010, que será prorrogado até dia 02 de janeiro de 2013.
ASSINAM: ROBERSON LUIZ MOUREIRA– Prefeito Municipal – Contratante. ALEXANDRE GARCIA FERNANDES – Sócio Proprietário - contratada.
Data: 30/12/2011
(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ANO VI Nº 1385 PAG. 59 com incorreção do original

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:09DF16A0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 068/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO VII n.º 1517, Páginas n.º40, publicado no dia 20 de janeiro de 2016, referente ao **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 068/2010.**

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 068/2014 - LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 068/2010

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:64339A04

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO N.º 068/2010

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO VII n.º 1517, Páginas n.º40, publicado no dia 20 de janeiro de 2016, referente ao **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO N.º 068/2010.**
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 068/2014 - LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO N.º 068/2010

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:AC36B152

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO N.º 068/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO VII n.º 1517, Páginas n.º41, publicado no dia 20 de janeiro de 2016, referente ao **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO N.º 068/2010.**
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 068/2014 - LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO N.º 068/2010

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:C028EDDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 016/2016

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço.
Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de construção da 2ª etapa do CEINF - Centro de Educação Infantil no Bairro São João, no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.
Legislação: Lei Federal n. 8.666/1993/alterações e Lei Complementar n. 123/2006.
Recurso Financeiro: Do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.
Local e Data: A entrega dos envelopes e da realização da Licitação acontecerá no dia **14 de março de 2016, às 08h00min**, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações.
Maiores informações: Departamento de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:795A7F92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 013/2016

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do **Tomada de Preços nº 001/2016, Processo nº 013/2016,** para análise da impugnação ao edital. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de ponte de concreto sobre o córrego Ribeirão Raízes no município de Ribas do Rio Pardo – MS. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS Ou pelo telefone (67) 3238-1175 – Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:5A83FCE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

"CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DOMIGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:
Art. 1º- Convocam a 6ª Conferência Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.
Art. 2º- A 6ª Conferência Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do **tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade**:"e terá como **lema:"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"** e como **tema municipal "Regularização Fundiária e Edilícia"** e como **lema "Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantido a Sustentabilidade"**, Conforme Tema e Lema Estadual.
Art. 3º- A 6ª Conferência Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- O Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal expedirá, mediante (Resolução, decreto ou portaria) o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Art. 5º- O local e horário da 6ª Conferência Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS serão publicados posteriormente.
Art. 6º- As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:895F24B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
DECRETO Nº 418, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

"CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, juntamente com **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Rio Negro/MS, a ser realizada no dia 17 de junho de 2016, no Município de Rio Negro/MS.
Art. 2º- A 5ª Conferência Municipal de Rio Negro/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade:"e terá como lema:"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e como tema municipal Regularização Fundiária e Edilícia e como lema Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantido a Sustentabilidade, Conforme Tema e Lema Estadual.
Art. 3º- A 5ª Conferência Municipal será presidida pelo Senhor José Nilson Bucco e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- O Prefeito Municipal expedirá, mediante (Resolução, decreto ou portaria) o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Rio Negro/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Art. 5º- A Conferência Municipal das Cidades de Rio Negro/MS será realizada no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora de Fátima, sito a Rua Rio de Janeiro, S/Nº, Bairro Centro da Cidade de Rio Negro/MS, com o credenciamento e abertura dos trabalhos previstos a partir das 08h00min.

j

Art. 6º- As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Rio Negro/MS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data se sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 23 de fevereiro de 2016.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal
Rio Negro/MS

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal
Rio Negro/MS

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:A8176680

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 009/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria N° 729/2016, de 12 de Janeiro de 2016, juntamente com o Pregoeiro Diego Dias Paião, torna público o resultado de Licitação – Pregão Presencial N° 009/2016, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pão Francês e Pão de Forma Integral para atender às necessidades das Secretarias do Município de Rio Negro/MS, durante o exercício de 2016, em que a empresa abaixo elencada adjudicou os seguintes itens:

VENCEDOR				
EMPRESA:	ALVARO PENZE DE SOUSA-ME			
CNPJ N°:	01.878.530/0001-08			
ITEM 01: DESCRIÇÃO: PÃO FRANCÊS; PESANDO APROXIMANDAMENTE 50G POR UNIDADE				
CLAS.	UND	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	KG	3.500	R$ 8.50,00	R$ 29.750,00

ITEM 02: DESCRIÇÃO: PÃO DE FORMA INTEGRAL				
CLAS.	UND	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
02	KG	200	R$ 12.50,00	R$ 2.500,00

Total de Itens: 02 (Dois)
Valor total de Produtos Licitados: R$ 32.250 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:EAC7C08B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 032/2014/SMS

EDITAL Nº 032/2014/SMS – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado I/2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, regidos pelo Edital nº 002/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 29/02/2016.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS	
1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
ESF IX- Bairro Fênix	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Aparecida Furtado dos Reis
ESF IV - Bairro Fênix	
1º	Josefa Zélia Canto Barbosa de Arruda

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado I/2014.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de fevereiro de 2016.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:57F4B5EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 033/2014/SMS

EDITAL Nº 033/2014/SMS – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado I/2014

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, regidos pelo Edital nº 002/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 29/02/2016.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS	
1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
ESF IV - Bairro Fênix	
2º	Amanda dos Santos Morbeque

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado I/2014.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de fevereiro de 2016.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:76B0B3BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

"CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO UNIRIO ROLIM, Prefeito Municipal e **MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa Nº 19, de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, a ser realizada no período de abril a junho de 2016, no Município de São Gabriel do Oeste/MS.
Art. 2º- A 6ª Conferência Municipal de São Gabriel do Oeste/MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e terá como lema:"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e como tema municipal Regularização Fundiária e Edilícia e como lema Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantido a Sustentabilidade, Conforme Tema e Lema Estadual.
Art. 3º- A 6ª Conferência Municipal será presidida pelo Senhor Huilson Pasqualli e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- O Prefeito Municipal expedirá, mediante (Resolução, decreto ou portaria) o Regimento da 6ª Conferência Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Art. 5º- O local e horário da 6ª Conferência Municipal de São Gabriel do Oeste/MS serão publicados posteriormente.
Art. 6º- As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de São Gabriel do Oeste/MS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data se sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:A0450D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 014/2016
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,** em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 10 de Março de 2016**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Fevereiro de 2.016.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:E712C267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 048/2016

Decreto "P" nº 048/2016 PMSGO-GAB 24 de Fevereiro de 2016.

Declara Estável no Serviço Público Municipal, a Servidora Nomeada através de Concurso Público, em Virtude de Cumprimento do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, a servidora abaixo relacionada, em virtude de cumprimento do estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, conforme Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Nome da Servidora	Matrícula	Cargo	Função	Data da Posse/Exercício
Mirian Marion de Souza	4572	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde – PSF 01	03/08/2012

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Fevereiro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A780AA74

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2014
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste – MS/Caixa Econômica Federal - CEF
Objeto: Alteração da **Cláusula Terceira** – da Vigência e Alteração Contratual e **Clausula Quarta** – Da Remuneração dos Serviços e Reajuste.
Valor: fica reajustado o valor do referido termo conforme INPC acumulado no período, perfazendo em:
1) R$ 1,54(um real e cinquenta e quatro centavos) relativo a recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura, através de recebimento em guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores.
2) R$ 1,36(um real e trinta e seis centavos) relativo a recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura, através Débito Automático sem aviso; guias c/ cód. barras canais de auto-atendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).
Vigência: O prazo de vigência do presente TERMO é de **mais** 12(doze) meses.
Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Assinantes: Frederico Marcondes Neto /Tone Chaves de Siqueira.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:D55DB2C1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 103/2015
Processo Administrativo: nº 018036/2015
Tomada de Preços nº 007/2015
Processo Licitatório: 070/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: RC CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato original por um novo período de 08 (oito) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato ora aditivado.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Otávio Schrader de Oliveira
Data da assinatura: 21 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:C9D0A0EC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 138/2015
Processo Administrativo: nº 019127/2015
Tomada de Preços nº 010/2015
Processo Licitatório: 086/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: RC CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato original por um novo período de 08 (oito) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato ora aditivado.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Otávio Schrader de Oliveira
Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:43AEBC66

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2016

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de apostilamento nº 002/2016
Contrato Administrativo nº 194/2013
Processo Administrativo nº 01877/2015
Pregão Presencial nº 69/2015
Contratada: Condor Turismo Ltda.
Objeto: Termo de apostilamento para retificação de dotações orçamentárias, por meio da modificação da Cláusula Sétima do Contrato.
Fundamento legal: §8º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A alteração ora apostilada passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente instrumento.
ASSINATURA: Adão Unírio Rolim
DATA DA ASSINATURA: 4 de janeiro de 2.016.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D51A1E9A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho: Prefeito Municipal

Assunto: Contratação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul para prestação de serviços de publicação de matérias, atos administrativos oficiais no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul**.**

1 - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul para prestação de serviços de publicação de matérias, atos administrativos oficiais no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul, em complemento à forma de veiculação prevista na Lei Orgânica Municipal, em especial os atos referentes a processo licitatórios, visando ampla publicidade e garantia de uma gestão transparente, conforme Processo Administrativo nº 028604/2016, pelo valor total estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício do ano de 2016.

2 - Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

3 - À Superintendência de Assuntos Jurídicos para formalização do contrato, após à Contabilidade para empenho.

São Gabriel do Oeste, MS Em 24 de fevereiro de 2.016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:3C186273

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2016
Contrato Administrativo nº 155*/2014*
Concorrência nº 001/2014
Processo Administrativo nº 011193/2014
Processo Licitatório nº 092/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Hidrometal Saneamento e Construções LTDA.
Objeto:prorrogar os prazos de vigência e de execução da obra contratada por um novo período de 06 (seis) meses diante do atraso no repasse de verbas por parte do concedente do convênio de origem dos recursos.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Cláusula Oitava do Contrato ora aditivado.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Marçal Palma de Oliveira
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2.016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:5F1876B7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS. REPUBLICADO- ERRO DE DIGITAÇÃO NOS ITENS DO LICITANTE- COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP. EDITAL N.º 30/2.015. PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2.015.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.
Republicado- erro de digitação nos itens
Do licitante- Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda-Epp.
EDITAL N.º 30/2.015.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2.015.
OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta, pelo critério do **Menor Preço, Por Item**, para aquisição de produtos de limpeza e copa e cozinha para o Fundo Municipal de Saúde de Selvíria.
LICITANTES:
LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME-- MERCEARIA SERVE BEM
RICARDO SILVA BRITES- ME- MERCEARIA BRITES.
ROBERTO DEMEU PEREIRA- ME CHAMA GÁS.
COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ESCRITAS:

A empresa **LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME- MERCARIA SERVE BEM,** apresentou proposta no valor de **R$ 30.787,54 (Trinta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

A empresa **RICARDO SILVA BRITES- ME - MERCEARIA BRITES**, apresentou proposta no valor de **R$ 30.826,00 (Trinta mil oitocentos e vinte e seis reais);**

A empresa **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME- CHAMA GÁS,** apresentou proposta no valor de **R$ 24.454,34. (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

A empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 14.980,94. (Quatorze mil novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).**

DOS LANCES FINAIS E VENCEDORES. -

A empresa RICARDO SILVA BRITES- ME - MERCEARIA BRITES, venceu com valor de R$ 421,64 (Quatrocentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), referente aos itens 6 e 34;

A empresa LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME- MERCARIA SERVE BEM, venceu com o valor final de R$ 274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais), referente aos itens 7 e l7;

A empresa ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME, venceu com o valor final de R$ 9.921,36 (Nove mil novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), referente aos itens 18, 28, 32, 36, 37,38 e 39;

A empresa COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP, venceu com o valor final de R$ 13.560,18. (Treze mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 35 e 40.

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

Selvíria – MS, 13 de agosto de 2.015.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA
Diretor do Departamento de Compra.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:04A13145

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. REPUBLICADO- ERRO DE DIGITAÇÃO NOS ITENS DO LICITANTE- COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP. EDITAL N.º 30/2.015. PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2.015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
Republicado- erro de digitação nos itens
Do licitante- Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda-Epp.
EDITAL N.º 30/2.015.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2.015.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta, pelo critério do **Menor Preço, Por Item**, para aquisição de produtos de limpeza e copa e cozinha para o Fundo Municipal de Saúde de Selvíria.

LICITANTES:

LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME-- MERCEARIA SERVE BEM
RICARDO SILVA BRITES- ME- MERCEARIA BRITES.
ROBERTO DEMEU PEREIRA- ME CHAMA GÁS.
COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ESCRITAS:

A empresa **LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME- MERCARIA SERVE BEM,** apresentou proposta no valor de **R$ 30.787,54 (Trinta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

A empresa **RICARDO SILVA BRITE- ME - MERCEARIA BRITES**, apresentou proposta no valor de **R$ 30.826,00 (Trinta mil oitocentos e vinte e seis reais);**

A empresa **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME- CHAMA GÁS,** apresentou proposta no valor de **R$ 24.454,34. (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

A empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 14.980,94. (Quatorze mil novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).**

DOS LANCES FINAIS E VENCEDORES. -

A empresa RICARDO SILVA BRITE- ME - MERCEARIA BRITES, venceu com valor de R$ 421,64 (Quatrocentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), referente aos itens 6 e 34;

A empresa LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA- ME- MERCARIA SERVE BEM, venceu com o valor final de R$ 274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais), referente aos itens 7 e l7;

A empresa ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME, venceu com o valor final de R$ 9.921,36 (Nove mil novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), referente aos itens 18, 28, 32, 36, 37,38 e 39;

A empresa COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP, venceu com o valor final de R$ 13.560,18. (Treze mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 35 e 40.

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

HOMOLOGADO- em 19 de agosto de 2.015.

Selvíria – MS, 21 de agosto de 2.015.

MARCEL S. FERREIRA GARCIA.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:1BA6E77B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 10/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2016.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares e pessoas, de conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Assistência Social. Do tipo menor preço por item. Data da entrega dos envelopes-Dia 09/03/2016- Telefone: (XX67) 3579 1485. Horários de Mato Grosso do Sul. O edital estará na integra no site: http://www.selviria.ms.gov.br/portal.

Selvíria – MS, 23 de fevereiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:8CF18050

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 03/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2016.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares, de conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. FUNDEB- Do tipo menor preço por item. Data da entrega dos envelopes-Dia 09/03/2016- Telefone: (XX67) 3579 1485. Horários de Mato Grosso do Sul. O edital estará na integra no site: http://www.selviria.ms.gov.br/portal.

Selvíria – MS, 24 de fevereiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:6206ACFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SELVÍRIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa **Nº 19,** de 18 setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa **Nº 14** de 21 de dezembro de 2015 que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Selvíria-MS, a ser realizada no dia 22 de junho de 2016, no Plenário da Câmara Municipal de Selvíria-MS, situado à Rua Rui Barbosa, n° 1120 - Centro.
Art. 2º- A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Selvíria-MS desenvolverá seus trabalhos a partir do tema nacional: **"A Função Social da Cidade e da Propriedade:"**e terá como lema:"**Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e** como tema municipal **Regularização Fundiária e Edilícia** e como lema **Política de Arrecadação Para os Fundos de Habitação Saneamento Mobilidade e Acessibilidade Garantido a Sustentabilidade, Conforme Tema e Lema Estadual.**
Art. 3º- A 6ª Conferência será presidida pelo Sr.**Adelson Alberto dos Santos**Diretor de Indústria e Comércio, e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- O Prefeito Municipal expedirá, mediante (Resolução, decreto ou portaria) o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Selvíria-MS, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
Art. 5º- A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Selvíria-MS será realizada nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Selvíria-MS sito a situado à Rua Rui Barbosa, n° 1120 - Centro.
Art. 6º- As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Selvíria-MS correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.
Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data se sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 22 de Fevereiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:668A76E9

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2016

CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - SUBVENÇÃO SOCIAL

CONCEDENTE: Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária da Prefeitura de Selvíria, do MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS
CONVENENTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE DE SELVÍRIA,
- da fundamentação legal
O presente convênio é celebrado com fundamento nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Edital 001/2016, Inexigibilidade nº 001/2016, e na Lei Municipal n.º 927, de 14 de abril de 2014.
- do registro da convenente no CMAS
A convenente encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Selvíria.
- dos serviços a serem prestados pela convenente
A convenente prestará serviços de assistência à pessoa idosa, de conformidade com o Artigo 2º, incisos I a VIII, do seu Estatuto Social.
- do valor e data limite para o repasse
O valor mensal do convênio é de **R$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinqüenta reais) e valor total de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), para serem utilizados como verba de manutenção, para atender as despesas de custeio.
O repasse será feito até o último dia útil do mês de competência.
Cláusula quinta - da vigência
O presente convênio tem sua vigência fixada para o período janeiro de 2016 a dezembro de 2016.
A vigência poderá ser prorrogada de ofício, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente em 2016, assim descrita:
02.015.08.244.0018.2170 – Manutenção e Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1.000 – Recurso Ordinário **R$ 15.000,00**
Cláusula décima - do foro
Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente convênio, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 18 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

VALMIRO ALVES FERMINO
Presidente da Convenente

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:4CD8EA1F

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 004/2016

CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONCEDENTE: Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS
CONVENENTE: CONVENENTE: CENTRO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ", mantenedor do LAR DO IDOSO "PAULO DE TARSO"
- da fundamentação legal
O presente convênio é celebrado com fundamento nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Edital de Licitação 004/2016, Inexigibilidade 004/2016, e Lei n.º 8.742/93 e de conformidade com os Termos firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS.
- do registro da convenente no CMAS
A convenente encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Selvíria, conforme Certificado de Inscrição
- dos serviços a serem prestados pela convenente
A convenente prestará serviços de assistência à velhice, sem lar, contemplando pessoas desamparadas e abandonadas, de conformidade com o Artigo 2º, inciso III, do seu Estatuto e se compromete a oferecer assistência às pessoas que lhe forem encaminhadas pela concedente.
- do valor e data limite para o repasse
O valor mensal do presente Convênio é de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), e valor total de **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), cujos recursos são oriundos de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETASS.
- da vigência
O presente convênio tem sua vigência fixada para o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.
A vigência poderá ser prorrogada de ofício, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente em 2016, assim descrita:
02.015.08.244.0018.2170 – Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município

33.50.4300.00 – Subvenções Sociais **R$ 14.400,00**.
Fonte de Recurso: 1.26.003 – Apoio a Pessoa Idoso – API
- das obrigações dos contratantes
Para consecução dos objetivos definidos na cláusula terceira, são obrigações das partes:
- do foro
Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente convênio, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 18 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

GENESIO PEREIRA
Presidente da Convenente

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:B52E1962

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2016 PUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 007/2016

"Cria a Comissão Municipal de Levantamento de Preços e Aptidões de imóveis rurais, dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Municipal de Levantamento de Preço e Aptidões de imóveis rurais do Município, formada por 06 (seis) pessoas, dentre as quais passo a mencionar:

AFONSO STANISZEWSKI NETO - Representando o Conselho Regional de Engenheiros Agrônomos.
MARCOS ROBERTO PENACHIO - Representando o Conselho Regional de Contabilidade.
ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ - Representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
ALEXANDRE MARTINS DA COSTA - Representando a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.
FERNANDO GARCIA NARDI - Representando a empresa imobiliária Sociporã-Empreendimentos e Representações LTDA habilitada pelo CRECI.
PAULO MARIA PEREIRA – Representante do Sindicato Rural de Sete Quedas.

Parágrafo único - Para sob a presidência do Senhor **AFONSO STANISZEWSKI NETO**, elaborar e apresentar o Laudo Técnico de Preço e Aptidões, dos imóveis rurais do município de Sete Quedas-MS.

Art. 2º - Este Laudo constituirá parte do ofício a ser encaminhado a Delegacia da Receita Federal do Brasil, para efeito de alimentação do Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:6EBF85F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 81 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a VI Conferência das Cidades do Município de Sidrolândia."

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a **VI Conferência das Cidades** do Município de Sidrolândia - MS, a realizar-se no dia 20 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:A81363B3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 126/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **ANA LÚCIA VILIALVA RODRIGUES,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:44D857B9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 127/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomeia ao cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **NÁGELA WENDY GUILHERME DE SOUZA SANTOS,** para ocupar o cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL 401, vinculada a Secretaria de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C06BD7C3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 128/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomeia ao cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **MARLENE DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL 401, vinculada a Secretaria de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:519F0206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2016 SIDROLÂNDIA-MS.

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia - MS, realizado nos dias 18 e 19 de janeiro 2014, cujo Resultado foi homologado em 20 de maio de 2014, pelo Edital nº 032/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de maio de 2014, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Carteira de Identidade;
Cadastramento CIC / CPF;
Título de Eleitor e certidão de quitação com as responsabilidades eleitorais;
Quitação com as obrigações militares, quando couber;
Cadastramento no PIS/PASEP (cartão do cidadão) ou Declaração que não possui PIS/PASEP;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2013;
Carteira do Conselho Profissional e certidão de quitação ou regularidade;
Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho;
Carteira de Motorista, quando couber;
Declaração de bens e valores;
Certidão Negativa Cível;
Certidão Negativa Criminal;
Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado;
01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:
VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: Até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Horário: Das 7h00min às 10h30min

CARGO: Professor de Educação Infantil / Educação Física

Nome	Identidade	Classificação Final
Silvana Stefanes	783609 SSP/MS	6º
Marcos Antonio Oviedo	1072237 SSP/MS	7º
Ivanir Rosane Dischkaln Areco	989736 SSP/MS	8º
Bruna Walkiria Schnorr	1723606 SSP/MS	9º
Katia Cristina Dario Ceriqueira de Oliveira	868721 SSP/MS	10º
Dhione Ramos de Moraes	1506802 SSP/MS	11º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia - MS, 22 de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B9966A17

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 124/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Exonerar do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar a pedido **GIOVANA DA SILVA FARIAS,** matrícula 3504-1, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:BC7CA554

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 132/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1° - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, para a servidora municipal **MARIA HELENA NAVARRO DOS SANTOS**, matrícula nº 277-1, Professora de Educação Básica N-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo que o período de licença será de 25 de fevereiro a 24 de maio de 2016.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:69602595

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 131/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa para exercer a função de Auditor de Serviços de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Designar para exercer a função de Auditor de Serviços de Saúde, o servidor **ADILSON HENNIG,** matrícula nº 2467-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Executivo Municipal designado ao cargo em comissão de Coordenador Setorial de Atenção Básica - CAB, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

ARTIGO 2º - Para que o servidor **ADILSON HENNIG** possa cumprir as atribuições oriundas da presente Portaria, delego-lhe todos os poderes inerentes a função de Auditor de Serviços de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B01F35C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 002/2016.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.053 Manutenção do MAC; 2.049 Manutenção das Ações do PSF, 2.047 Programa de Atenção Básica- PAB FIXO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
VENCEDOR: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Italivio de S. Pael, 1410 – Bairro Jardim Agua Boa em Dourados – MS, vencendo os itens 01 ao 12.
VALOR: R$ 68.881,07 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: sessenta (60) dias.

Taquarussu - MS, 18 de fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:BF224A6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **J. PAULO ALMEIDA DE SOUZA – ME** – DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2016 – OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de serviços continuados de pedreiro, ajudante de pedreiro, eletricista e encanador para a Construção de 10 (dez) Casas Populares, como fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços para a construção em alvenaria com acabamento de chapisco nas paredes internas e externas, contra- piso em concreto, revestimento do banheiro, teto, instalação elétrica e hidráulica e lavanderia**, VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016. – VALOR: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.04.01.08.244.0116.2.015; Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e João Paulo Almeida de Souza.

Taquarussu - MS, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9A220541

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2016 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Laboratório e de Análises Clínicas - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2016– **VALOR:** R$ 128.184,00 (cento e vinte e oito mil centos e oitenta e quatro reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.053- Manutenção do MAC. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Raulino Baroncele.

Taquarussu - MS, 24 de fevereiro de 2016

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:C105483D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA **SOUZA ALVES & CIA LTDA - ME.** – **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2016 – **OBJETO** Contratação de Empresa para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI(s), para uso dos servidores do Município que trabalham em situação de risco - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2016– **VALOR:** RS 25.481,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.03.01.04.122.0104.2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Diogo de Souza Alves.

Taquarussu - MS, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:AC32CB82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **PAPACOSTA JÚNIOR & MARCELO ALVES LTDA- EPP.** – **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2016 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para a aquisição de 3.000 m³ de cascalho para realização de reparos na Estrada Vicinais de Taquarussu, - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2016– **VALOR:** R$ 44.910,00 (quarenta e quatro mil novecentos e dez reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.08.01.26.782.0103.2.035 Manutenção do Fundersul. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Marcelo Alves.

Taquarussu - MS, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:8D94B7E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **TECHINE – SP CONSTRUTORA LTDA.** – DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2016 – OBJETO: **Contratação Empresa Especializada em Execução de Obras de Infraestrutura Drenagem de Água Pluviais e Pavimentação Asfáltica, nas Ruas Vicente Felix da Silva, Benedito Machado Isabel Araujo** – VALOR: R453.367,72 (quatrocentos e cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0103.1.027- Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Públicas. Elemento de despesas: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Irandir Valentin Silvino Junior.

Taquarussu - MS, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FFDC1777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2016 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando – os termos das Resoluções Normativas de nº 19, de 18 de setembro de 2015, do *Conselho Nacional das Cidades* e Ministério das Cidades de nº 14, de 21 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu, a ser realizada no dia **20 de Maio de 2016**.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu desenvolverá seus trabalhos a partir do tema**: *"A Função Social da Cidade e da Propriedade"*** e como lema**: *"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"***

Art. 3º - A 6ª Conferência será presidida pela Srª. *Marilda Carvalho* e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.
Art. 4º- O Prefeito Municipal expedirá mediante Decreto: o Regimento da 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu – MS e conforme apresentado pela Comissão Preparatória, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu será realizada nas dependências do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Taquarussu-MS correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação/afixação, conforme **ART. 73, SEÇÃO I, § 1º, 2º e 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Taquarussu - MS, 18 de Fevereiro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO.
Em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016.
(ART. 73, SEÇÃO I, § 1º, 2º e 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:9A4393A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

PROCESSO Nº. 006/2016
CARTA CONVITE Nº. 006/2016
DATA: 23/02/2016
DAS PARTES:
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
CONTRATADA – SILVANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA CPF 016.835.181-10
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FILMAR, ARMAZENAR E TRANSMITIR VIA STREAMING, POR MEIO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO.
VIGÊNCIA: 10 Meses
VALOR: R$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais)
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física.

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F4C90983

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa SERGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
SERGIO TADASHI SUGUIMOTO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:64473E76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa TAVARES & SOARES LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 120.666,40 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
MARCOS FLÁVIO TAVARES SOARES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:85CE7704

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA-ME
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 96.703,10 (noventa e seis mil, setecentos e três reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
EDIVALDO IDILIO TEIXEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D2E65F52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 100.815,30 (cem mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
MAURO MÁRCIO NARCIZO FIALHO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5817C4E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa CRISTIANI LOPES SANTIAGO-ME
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 213.487,40 (duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
CRISTIANI LOPES SANTIAGO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3885160F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa COMERCIAL T & C LTDA
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 124.331,70 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:55E9BA0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa CARDOSO CONVENIENCIAS LTDA-ME
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 29.570,00 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos:
12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6CC4FE3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA-ME
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 86.617,60 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos: 12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
ANDERSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:149F44ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2016

DATA DE ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME
OBJETO: Aquisição merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Terenos-MS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do edital e Ata Final do Pregão Presencial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 22.214,30 (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo - nos Programas de Trabalhos: 12.306.0113.2016;
12.306.0113.2101;
12.306.0113.2100;
12.306.0113.2101 - Fontes de Recursos: 100 e 115 - Códigos Reduzidos: 132, 602, 779, 781 e 782.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
MICHEL BITTAR NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1DEAD160

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2016

DATA DE ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e a empresa COSTA BRAVO SOLUÇÕES LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, divido em 02 (dois) lotes, nas seguintes localidades: **LOTE 01**- construção de edificação de "Depósito para Merenda Escolar" e adequação da Cozinha existente na Escola Municipal Álvaro Lopes, com área de 28,00m2 – localizada na Rua Joaquim W. Farias de Albernaz, 151, Vila Ferreira neste Município. **LOTE 02**- Reforma de 2 (dois) sanitários na Escola Municipal Jamic Polo, com área de 48,00m2 – localizada na Colônia Jamic Polo, neste Município, conforme Planilha Orçamentaria Básica, Memorial Descritivo e Cronograma Físico/Financeiro, que constitui parte integrante e complementar do Edital e do presente Contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, e a **execução dos serviços de 30(trinta) dias**, ambos contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 58.610,52 (cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 787 – Departamento 03.005-12.361.0113.2137-4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 115.
Código Reduzido: 786 – Departamento 03.005-12.361.0113.2137-3.3.90.00 – Fonte de Recurso 115.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
HIKARU SONEHARA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:820F15BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 019/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

DATA DE ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa USIMIX LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do Contrato acima referido, no valor total de **R$ 2.069,76 (dois mil, sessenta e nove)** para aditamento do fornecimento e usinagem do produto CBUQ, conforme Processo Administrativo n°.017/2015 deste Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor inicial do contrato que era de **R$ 77.910,00 (setenta e sete mil e novecentos e dez reais)**, passa a ser **R$ 79.979,76 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos),** perfazendo aproximadamente 2,66% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: disposições contidas no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

MICHEL ISSA FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:360774EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

DATA DE ASSINATURA: 28 de Janeiro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LEONIDIA ALVES CARDOSO ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo e aumento das quantidades inicialmente pactuadas no Contrato acima referido, no valor total de **R$ 94.585,93 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)** conforme solicitação constante no Processo Administrativo n°. 018/2015 deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR REDUZIDO:
Face ao acréscimo do valor inicial do contrato que era de **R$ 1.515.505,71 (Hum milhão, quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, passa a ser **R$ 1.610.091,64 (Hum milhão, seiscentos e dez mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos),** perfazendo aproximadamente 16,24% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 01 (um) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2015, a contar de 04/03/2016 à 04/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 022/2015.

BASE LEGAL: disposições contidas no art. 57, § 2°, c.c. 65, II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Promoção Social

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A489CA6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, nº 119, centro, TERENOS - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo realizado nos termos do art. 18 § 1° do Decreto Municipal 3545/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira – Do Objeto:
O objeto do presente Termo é o cancelamento do preço registrado para o medicamento: CARVEDILOL 25MG, COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES item 31/154, da Clausula 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 003/2015 junto ao fornecedor COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Clausula Segunda – Da Classificação:
Face a ausência de interesse dos demais classificados pelo fornecimento do item ao preço e nas condições do fornecedor que teve seu item desclassificado, permanecem inalteradas as demais ordem de classificação e registro da Ata.

Clausula Terceira – Da Ratificação:
As demais condições fixadas no na Ata de Registro de Preços n° 003/2015, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Terenos/MS, 25 de Janeiro de 2016.

Contratante:
Municipio de Terenos/MS
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C13D66DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 007/2016 AO CONTRATO N ° 083/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa PROJETO 3 CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo N°. 083/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais por 06 (seis) meses, o prazo do Contrato Administrativo nº 083/2012, a contar da data de 29/01/2016 à 29/07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: pelas disposições contidas no art. 65, II, c.c. art. 57, § 1°, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

GISELE MARIA MASSONI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:235CB58F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 112/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015

DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa COSTA BRAVO SOLUÇÕES LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor de **R$ 35.526,91 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos),** referente aos serviços de engenharia para execução da reforma da UBS Dr. Samuel Chaia Jacob (bloco 01) constantes na Planilha Orçamentaria, conforme o Processo Administrativo N°. 128/2015 deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor do Contrato Administrativo que era **R$ 143.254,12 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)** passa a ser **R$ 178.781.03 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

HIKARU SONEHARA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:69A990E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015

DATA DE ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa CM LOGISTICA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo § 1° do art. 65 da lei Federal 8.666/93 de acordo com a relação descritiva e quantitativa demonstrada em anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Face ao acréscimo de quantidades inicialmente contratado ao valor de R$ 134.510,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e dez reais) correspondente a 24,69 %, em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 029/2015, o valor global de R$ 544.700,00 (quinhentos e quarenta quatro mil e setecentos reais) descrito na Clausula Terceira, passa a ser de R$ 679.210,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 058/2015.

BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ MAURO VIGANÓ
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:DA685C96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

DATA DE ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LEONIDIA ALVES CARDOSO ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos preços inicialmente pactuados visando promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face ao aumento do custo dos produtos objeto do contrato acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REVISÃO
Face a revisão o valor unitário dos produtos na forma que segue abaixo:

Item	Descrição	Praticado	Valor realinhado
01	Gasolina Comum	R$ 3,599	R$ 3,699
02	Óleo Diesel Comum	R$ 3,059	R$ 3,290
03	Álcool (etanol)	R$ 2,639	R$ 2,859
04	Óleo Diesel S10	R$ 3,159	R$ 3,370

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 022/2015.

BASE LEGAL: disposições contidas no 65, II, "d" e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Promoção Social

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:630DEF11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 84

DATA DO EMPENHO: 15 de Janeiro de 2016.

CREDOR: DEMAPE PNEUS LTDA.

HISTÓRICO: Valor que se empenha destinado a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender os veículos deste Departamento/ Recurso CFM – Ata de Registro de Preço n°. 001/2016 PP n°. 039/2015 Processo n°. 127.
VALOR TOTAL: R$ 8.529,00 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.009.00 – Departamento de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 04.122.0112.2034.0000 – Manutenção do Dpt° de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:488B94CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 79

DATA DO EMPENHO: 14 de Janeiro de 2016.

CREDOR: DEMAPE PNEUS LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender os veículos deste Departamento/ Ata de Registro de Preço n°. 001/2016 PP n°. 039/2015 Processo n°. 127 – Recurso referente ao Transporte Escolar exercício 2015 conforme convenio n°. 24.278/2015.

VALOR TOTAL: R$ 22.338,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 – Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar.

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:18E7FEC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 80

CREDOR: DEMAPE PNEUS LTDA.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender os veículos deste Departamento/Recurso Fundersul - Ata de Registro de Preço n°. 001/2016 PP n°. 039/2015.
VALOR TOTAL: R$ 47.794,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – no Programa de Trabalho 26.782.0115.2033.0000 – Manutenção da Frota de Veículos.

Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:4D968322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 058, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação de servidor junto a Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH.

A Prefeita Municipal do Município de Terenos – MS, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES,** ocupante do cargo Gestora Municipal de Assistência Social para ser representante da Prefeitura Municipal de Terenos junto ao SDH.

Art. 2°-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°-Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

TERENOS, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se
Em 16.02.16.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:9E2241FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a recomposição salarial nos vencimentos dos servidores municipais professores, e dá outras providências."

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constante da Tabela 5 – Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional 9 – Magistério, passam a vigorar conforme as Tabelas 5, do Anexo único desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, correrão à conta de Dotações e Programas de Trabalhos vigentes no Orçamento Anual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:50336D51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2016

PROCESSO N. 11/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS conforme especificações constantes no Termo de referencia, após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a empresa LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS ME, CNPJ nº 12 772 384 000140.

Três Lagoas – MS, 24 de Fevereiro de 2016.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:B3CE0B82

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO-RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2016

PROCESSO N. 08/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer material de processamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS conforme especificações constantes no Termo de referencia, após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELE-ME CNPJ nº 20 892 343 001-1.

Em 24 de Fevereiro de 2016.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:FD338025

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas, através da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público, e convoca a sociedade em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que será realizada no dia 29 de Fevereiro às 09:00 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar a prestação de contas do exercício 2015, na Rua Sunão Miura, 71 – Santos Dumont.

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

Três Lagoas, 23 de Fevereiro de 2016.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5551201D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 03/CMAS/TRES LAGOAS MS/2016

APROVA A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTÊNCIAIS PARA O BIÊNIO 2014/2016 - TRÊS LAGOAS/MS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em reunião ordinária do dia 18/02/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade a alteração na composição da Resolução de nº 14/CMAS/2015. Segue nova composição da Comissão de Inscrição das Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais para o Biênio 2014/2016, Três Lagoas/MS.

- Lorena Mariá Rodrigues Viera, representante governamental;

- Cleire Louro de Souza Freitas, representate não governamental;

- Maria das Graças Santos de Amorim, representante não governamental;

- Sara Regina Rodrigues Cavalcante, representante governamental;

- Dorival Rodrigues da Silva, representante não governamental;

- Damarise Antunes Miranda, representante não governamental;

- Maria Joana de Paula e Silva Cardozo, representante não governamental;

- Lorita Terezinha Druzian Muniz, representante governamental;

- Osmarina Fernandes Vieira, representante não governamental;

- Maurelice Nunes dos Santos, representante governamental;

- Marcelo tabone Neves, representante não governamental;

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 16 de fevereiro de 2016, revogando a Resolução de nº 14/CMAS/2015, de 04 de novembro de 2015.

Três Lagoas/MS, 16 de fevereiro de 2016.

LÍVIA MARINHO MOURA
Presidente do CMAS/TL/MS
Biênio 2014/2016
Gestão 2015/2016

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D04A70DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em decorrência do julgamento do mérito constante na Ata exarada pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o Resultado do Pregão Presencial nº. 142/2015 – Processo nº. 6824/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futuras aquisições parceladas de materiais de enfermagem para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde, especificados na tabela abaixo, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à

constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema e conforme relação em anexo.
Publique-se, para ciência dos interessados.

Três Lagoas – MS, 05 de Janeiro de 2.016.

Classificação	Empresa	Valor (R$)
LOTE 1	CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD.HOSPITALAR	3.457.998,98
LOTE 2	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME	146.999,93
LOTE 3	CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD.HOSPITALAR	217.999,40

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D1F1D592

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2016

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AR/MS.

OBJETO*:* Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cedência do Viveiro de Mudas Municipal para realização de visitações e campo de estágio supervisionado para alunos dos cursos: Técnico Florestal e Técnico em Meio Ambiente, os cursos são ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. O agendamento para as visitas e estágios no Viveiro de Mudas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2016
DATA: 17/02/2016.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia
VITOR DOS SANTOS DE MELLO JÚNIOR
Diretor Regional do SENAC/MS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:879E4F7B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO	Exercício: 2015			
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO TABOADO/MS	19/02/2016 - 12:31:52			
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a - b)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	3.200.000,00	3.440.055,99	2.825.023,73	615.032,26
TOTAL (V)= (III+IV)	3.200.000,00	3.440.055,99	2.825.023,73	615.032,26
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.030.000,00	3.285.055,99	2.812.695,80	2.812.695,80	2.811.084,19	472.360,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.827.000,00	1.912.000,00	1.867.548,50	1.867.548,50	1.865.936,89	44.451,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.203.000,00	1.373.055,99	945.147,30	945.147,30	945.147,30	427.908,69
DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00	155.000,00	12.327,93	12.327,93	12.327,93	142.672,07
INVESTIMENTOS	170.000,00	155.000,00	12.327,93	12.327,93	12.327,93	142.672,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.200.000,00	3.440.055,99	2.825.023,73	2.825.023,73	2.823.412,12	615.032,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	3.200.000,00	3.440.055,99	2.825.023,73	2.825.023,73	2.823.412,12	615.032,26
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	3.200.000,00	3.440.055,99	2.825.023,73	2.825.023,73	2.823.412,12	615.032,26

EUCLIDES FREITAS QUEIROZ
Contador
CRC MS 005589/O

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
Presidente

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Controladora Interna
CRA/MS 7205

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:DF3EB265

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
NOTA EXPLICATIVA:00001/00002/0003/2015

CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO							Exercício: 2015
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO TABOADO/MS							
Nota Explicativa Nº 00001/2015							
Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
30000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Patrimonial	D	0,00 D	3.289,87	0,00	3.289,87 D
36000000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Patrimonial	D	0,00 D	3.289,87	0,00	3.289,87 D
36500000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Patrimonial	D	0,00 D	3.289,87	0,00	3.289,87 D
36501000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	3.289,87	0,00	3.289,87 D
36501030000	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (PERMANENTE)	Patrimonial	D	0,00 D	3.289,87	0,00	3.289,87 D
Total					3.289,87	0,00	
BAIXA DE BENS MOVEIS							
Nota Explicativa Nº 00002/2015							
Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
30000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D

33000000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D
33300000000	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D
33310000000	DEPRECIAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D
33311000000	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO OFSS	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D
33311010000	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	Patrimonial	D	0,00 D	158.954,88	0,00	158.954,88 D
Total					158.954,88	0,00	

DEPRECIAÇÃO DE BENS MOVEIS

Nota Explicativa Nº 00003/2015

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
30000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33000000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33100000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33110000000	CONSUMO DE MATERIAL	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33111000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33111300000	MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
33111309900	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	61.753,58	0,00	61.753,58 D
Total					61.753,58	0,00	

BAIXA DE CONSUMO DE MATERIAIS

EUCLIDES FREITAS QUEIROZ
Contador
CRC MS 005589/O

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
Presidente

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Controladora Interna
CRA/MS 7205

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:456FEAD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL N.º 002/2016 FUNDESG

FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDESG
Criada em 20 de dezembro de 1999 através da Lei n.º 408/99
CNPJ de n°: 04.346.774/0001-20

EDITAL N.º 002/2016/FUNDESG - Abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.
O Diretor Presidente da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, incisos I, III e IV do Estatuto Social da Fundação, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, considerando:
I. Considerando a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
II. A necessidade de contratar Professores de Educação Física temporários, para a execução de projetos temporários e anuais na FUNDESG e Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo para atuar na Fundação de Desporto e dependências, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013;
III. O cumprimento dos compromissos sociais com a Comunidade assegurando os projetos desportivos anuais;
RESOLVE:
Tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo para atuar na Fundação de Desporto e dependências; e Professores de Educação Física, nas modalidades e cargas horárias que especifica, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, para desenvolver Projetos Desportivos Anuais junto à FUNDESG.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação de Professores de Educação Física, será regido por este edital e coordenado por Comissão instituída para tal fim.
1.2 O PSS tem por finalidade a seleção de profissionais aptos para executar projetos esportivos nas modalidades apontadas pela FUNDESG, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo a necessidade existente em virtude da hipótese prevista no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 908/2013.
1.2.1 Nos termos do, do art. 13, inciso IV, da Lei nº 908/2013, o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, caso se extinga o motivo que deu causa à contratação.
1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular eliminatória e prova escrita que consistirá em redação dissertativa argumentativa, conforme item 7 deste edital.
1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
a) Inscrição do candidato, que poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de qualquer pessoa em seu nome, desnecessária apresentação de procuração;
b) Análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos, com a posterior publicação pela FUNDESG da relação dos candidatos habilitados;
c) Prova escrita de caráter classificatório para todos os candidatos considerados habilitados;
d) Publicação da Classificação Final, pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste;
e) Eventual convocação pela Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste para entrega de documentos;

f) Contratação temporária do candidato convocado pela FUNDESG.
1.5 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.
1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul) e no mural de avisos da FUNDESG.
2. DO REGIME JURÍDICO
2.1 A contratação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, com fundamento no art.
37, inciso IX, da Constituição Federal.
2.2 O Contrato tem prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.
2.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – MS.
3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES
3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal.
3.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse.
3.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.
3.4. Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3.6 Para os Professores de Educação Física, possuir nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3.7 Ser registrado e estar em situação regular no Órgão de Classe.
3.8 O candidato deverá declarar possuir todos os requisitos necessários para desenvolver a função ou cargo, sendo responsável, respondendo legalmente pela falsidade das informações prestadas.
4 . DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão realizadas na sede da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG, com início no dia 25 de Fevereiro e encerramento dia 03 de Março de 2016, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na FUNDESG.
4.1.1 A FUNDESG está localizada na Rua Pernambuco n°1.008, Sala E-9, Centro, nesta cidade, Pólo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.
4.1.2 Somente serão aceitos as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta do Anexo I.
4.2 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.
4.3 Os documentos e títulos probatórios da habilitação não serão apresentados na inscrição, somente na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos.
4.4 A irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos às autoridade policiais para a devida apuração.
5. DOS CARGOS TEMPORÁRIOS
5.1 Os cargos temporários de que trata o presente Edital são de, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo para atuar na Fundação de Desporto e dependências e Professor de Educação Física para desenvolver projetos nas modalidades e cargas horárias que constam do Anexo II deste edital.
5.2 O regime jurídico da contratação será aquele estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com as ressalvas que constam da Lei Municipal nº 908/2013.
6. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS
6.1 A análise dos currículos e a correção das provas escritas de que trata o item 7 deste Edital serão realizadas pela Comissão Coordenadora do PSS nomeada pela FUNDESG, em que serão avaliados os seguintes critérios:
a) Cargo de Professor de Educação Física:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de Pós - Graduação na área de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado	5 Pontos	5 Pontos
2.	Diploma de Pós- Graduação na área educacional	5 Pontos	5 Pontos
3.	Certidão /Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste nos últimos3 (três) anos.	1 Ponto por mês trabalhado	20 Pontos
4.	Certidão /Declaração de tempo de serviço comprovado na área de inscrição na Rede Estadual ou Escolas Particulares nos últimos 3(três) anos.	0,5 Ponto por mês trabalhado	5 Pontos
5.	Declaração ou Contrato de estágio remunerado na área educacional na Rede Municipal nos últimos 3 (três) anos.	0,5 Ponto por mês trabalhado	5 Pontos
6.	Certificados de Formação continuada na área educacional nos últimos 3 (três) anos, com carga horária de:	01 ponto/ de 20 a40 horas.	10 Pontos
		02 pontos/ de 40 a100 horas.	
		03 pontos/ acima de 100 horas	

b) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de Ensino Superior	10 Pontos	10 Pontos
2.	Certificado ou Histórico de conclusão do Ensino Fundamental	05 Pontos	05 Pontos
3.	Certificado ou Histórico de conclusão do Ensino Médio	10 Pontos	10 Pontos
4.	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação serviço Privado.	01 ponto/ mês	20 Pontos
5.	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação serviço Público.	02 pontos/ mês	20 Pontos
6.	Certificados de Capacitações na área de inscrição, objeto do Processo Seletivo Simplificado, com carga horária acima de 30 horas nos últimos 5(cinco) anos.	06 pontos por certificado	30 Pontos

c) Cargo de Auxiliar Administrativo:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de Ensino Superior	20 Pontos	20 Pontos
2.	Certificado ou Histórico de conclusão do Ensino Fundamental	05 Pontos	05 Pontos

3.	Certificado ou Histórico de conclusão do Ensino Médio	10 Pontos	10 Pontos
4.	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação serviço Privado.	01 ponto/ mês	20 Pontos
5.	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação serviço Público.	02 pontos/ mês	20 Pontos
6.	Certificados de Capacitações na área de inscrição, objeto do Processo Seletivo Simplificado, com carga horária acima de 30 horas nos últimos 5(cinco) anos.	06 pontos por certificado	30 Pontos

6.1.1 Havendo empate na classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
a) Maior nível de escolaridade;
b) Maior pontuação de Formação Continuada (capacitações) na área de inscrição obtida na prova de títulos;
c) Maior tempo de serviço na Fundação de Desporto;
d) Maior tempo de serviço na Rede Municipal;
e) Persistindo o empate será utilizado o critério candidato com idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.471/03;
6.1.2 Não serão considerados as experiências profissionais anteriores à data de conclusão da Graduação em Educação Física, tais como: estágios, trabalhos voluntários e outros.
6.1.3 O tempo de trabalho a que se refere a tabela acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho.
6.1.4 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.
6.2 O resultado em ordem alfabética com a aprovação dos currículos dos candidatos, será divulgado no dia 08 de Março de 2016, em Edital específico, disponível na Sede da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste e no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.
6.2.1 O resultado preliminar será divulgado em ordem alfabética e com as respectivas indicações dos locais em que os candidatos habilitados realizarão as provas escritas, conforme condições dispostas no item 7 deste Edital.
6.3 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à primeira fase da seleção que terá caráter eliminatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação do resultado preliminar.
6.4 Após a divulgação dos resultados eliminatórios, será realizada prova escrita de caráter classificatório para todos os candidatos considerados habilitados na primeira fase.
6.5 O resultado final, em ordem classificatória dos candidatos aprovados, será divulgado no dia 15 de Março de 2.016, em Edital específico, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul) e no mural de avisos da FUNDESG.
6.6 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para Contratação pela FUNDESG.
6.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no mural da FUNDESG.
7. DA PROVA ESCRITA CLASSIFICATÓRIA PARA TODOS OS CARGOS TEMPORÁRIOS
7.1 Os candidatos habilitados nos termos do item 6 deste Edital, serão convocados a realizar a prova escrita classificatória no dia 10 de Março de 2.016, às 19h, em local especificado quando da divulgação do resultado preliminar e relação de candidatos habilitados.
7.2 A prova escrita terá duração máxima de 3 horas e consistirá em redação dissertativa argumentativa, em que serão avaliados os seguintes critérios:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1.	Coerência, coesão e clareza de ideias	20
2.	Concordância verbal e nominal	20
3.	Ortografia, pontuação e caligrafia	20
4.	Conhecimento de conteúdo para a construção da argumentação Pontuação total (podendo ser em casas decimais)	40

7.3 As provas escritas serão corrigidas pela Comissão Coordenadora do PSS.
7.4 Da nota atribuída pela Comissão caberá recurso administrativo para a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste.
8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS E DA CONTRATAÇÃO
8.1 A FUNDESG convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.
8.2 No momento em que o candidato for convocado, deve comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade RG;
b) CPF;
c) Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
d) CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil)
e) PIS/PASEP
f) Certidão de Nascimento ou Casamento
g) Certidão de nascimento do filho(s)
h) Cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos)
i) Declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos)
j) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo)
k) 1 foto 3x4 recente
l) Certificado Militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64)
m) Comprovante do Tipo Sanguíneo
n) Comprovante de capacitação, se for o caso
o) Número de Conta Bancária no Banco do HSBC (cópia cartão)
p) Registro no Órgão de Classe (CREF) Quando exigido da função.
q) Documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS.
8.3 Será desclassificado o candidato que:
a) Não possua os requisitos para a contratação;
b) Não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;
8.4 Na ocorrência das hipóteses do item 7.3, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.
8.5 Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.
8.6 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

8.7 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.
8.8 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, em Regime para uma carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas, em conformidade com o projeto e carga horária estabelecidos pela FUNDESG neste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.
9.2 Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público.
9.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida no Anexo deste Edital.
9.4 Após a divulgação da Lista de Cadastrados pela FUNDESG, o candidato deve aguardar a convocação a ser divulgada.
9.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:
I. Nos últimos dois anos:
a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;
b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
II. Nos últimos 5 (cinco) anos:
a) Condenação criminal transitada em julgado.
9.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
9.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado deverão ser protocolizados na FUNDESG.
9.8 Não será efetivada Contratação de candidatos com 70 (setenta) anos ou mais.
9.9 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.
10.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo constituída pela FUNDESG.

São Gabriel do Oeste, 23 de Fevereiro de 2.016.

EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA
Diretor Presidente
FUNDESG

ANEXO I
Modelo de currículo
Nome do Candidato: _____
Endereço: _____
Cidade: _ nº _____ Bairro _
Estado: _____ CEP: ____ Telefones: ____
E-mail:_____
Data de Nascimento:___/___/_____ Sexo: _____ CPF: _
Data de Conclusão de Curso Superior em Educação Física: ___
I – Diploma de Pós - Graduação na área de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado
(Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____
II – Diploma de Pós- Graduação na área educacional (Nome do curso, da Instituição de Ensino e ano de conclusão).
_____
III – Experiência Profissional na área de inscrição. Nome do Responsável; Local; Período.
_____

IV – Cursos de qualificação profissional na área de inscrição.
_____
V – Cursos de qualificação profissional em área educacional.
_____
VI – Cursos de qualificação profissional em outras áreas.
_____
DEVERA SER ENTREGUE CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.
DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gabriel do Oeste - MS, _____de Março de 2016.

ANEXO II
REQUISITOS
TABELA DE CARGOS /REMUNERAÇÃO/ ESCOLARIDADE EXIGIDA

Categoria Cargos	Cargos Temporários	Funções Temporárias	Carga Horária Diária	Remuneração	Escolaridade Exigida
I	Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	8hs	R$ 678,741	Ensino Fundamental Completo
II	Agente de Serviços	Auxiliar Administrativo	8hs	R$ 680,341	Ensino Médio completo
		Modalidade Futsal	18hs	R$ 1.336,50	
		Modalidade Futsal	18hs	R$ 1.336,50	
		Modalidade Futebol	18hs	R$ 1.336,50	
III	Professor de Educação Física	Modalidade Handebol	18hs	R$ 1.336,50	Habilitação de nível Superior Completo
		Modalidade Handebol	18hs	R$ 1.336,50	
		Modalidade Voleibol	10hs	R$ 742,50	
		Modalidade Voleibol	10hs	R$ 742,50	
		Modalidade Basquetebol	10hs	R$ 742,50	
		Academia ao Ar livre	18hs	R$ 1.336,50	
		Academia ao Ar livre	18hs	R$ 1.336,50	
		Modalidade Natação	18hs	R$ 1.336,50	

		Modalidade Natação	18hs	R$ 1.336,50	
		Modalidade Tênis	10hs	R$ 742,50	
		3° Idade	18hs	R$ 1.336,50	

1 Complementação para atingir o salário mínimo.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição Nº _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 02/2016 - FUNDESG

Cargo pretendido:_____
Candidato: _____
Endereço: _____
Bairro_____Cidade:_____
Estado:_____CEP:___Telefones:____
Escolaridade_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____Sexo:____
CPF:_____RG:_____
ORGÃO EXPEDIDOR:_____UF__ ____E-mail:_____
Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____de 2016.

_____
Assinatura do candidato

_____
( ) deferido ( ) indeferido Assinatura do Servidor Responsável
---
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n.º 02/2016/FUNDESG

Ficha de Inscrição Nº __
NOME:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, _____ de ____de 2016.

_____
Assinatura do Servidor Responsável

Publicado por:
Daiane Márcia Pasqualotto
Código Identificador:185CB436

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RREO – ANEXO 1

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.015/BIMESTRE
JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.300.000,00	30.300.000,00	4.897.047,81	16,16	18.930.863,84	62,48	11.369.136,16
RECEITAS CORRENTES	29.950.000,00	29.950.000,00	4.870.877,30	16,26	18.868.522,82	63,00	11.081.477,18
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.822.451,00	3.822.451,00	411.707,77	10,77	2.129.082,52	55,70	1.693.368,48
Impostos	3.654.451,00	3.654.451,00	406.186,43	11,11	2.051.230,80	56,13	1.603.220,20
IPTU	500.000,00	500.000,00	5.505,28	1,10	240.053,53	48,01	259.946,47
ITBI	900.000,00	900.000,00	15.816,51	1,76	696.626,38	77,40	203.373,62
ISS	1.814.451,00	1.814.451,00	355.362,48	19,59	992.227,11	54,68	822.223,89
Outros Impostos	440.000,00	440.000,00	29.502,16	6,71	122.323,78	27,80	317.676,22
Taxas	154.000,00	154.000,00	5.521,34	3,59	77.851,72	50,55	76.148,28
Contribuição de Melhoria	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	19.833,62	20,88	75.166,38
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	19.833,62	20,88	75.166,38
RECEITA PATRIMONIAL	193.149,00	193.149,00	324.814,84	168,17	412.201,14	213,41	-219.052,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	191.000,00	191.000,00	324.814,84	170,06	412.201,14	215,81	-221.201,14
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.149,00	2.149,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.149,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	5,05	0,04	668,35	5,57	11.331,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.582.400,00	25.582.400,00	4.121.643,07	16,11	16.224.814,24	63,42	9.357.585,76
Transferências Intergovernamentais	25.363.400,00	25.363.400,00	4.121.643,07	16,25	16.224.814,24	63,97	9.138.585,76
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	169.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.000,00	245.000,00	12.706,57	5,19	81.922,95	33,44	163.077,05
Multas e Juros de Mora	65.000,00	65.000,00	5.491,38	8,45	25.685,81	39,52	39.314,19
Indenizações e Restituições	21.000,00	21.000,00	300,06	1,43	2.949,40	14,04	18.050,60
Receita da Dívida Ativa	134.000,00	134.000,00	6.915,13	5,16	49.906,16	37,24	84.093,84
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	3.381,58	13,53	21.618,42
RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	26.170,51	7,48	62.341,02	17,81	287.658,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	340.000,00	340.000,00	26.170,51	7,70	62.341,02	18,34	277.658,98
Transferências Intergovernamentais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	250.000,00	250.000,00	26.170,51	10,47	62.341,02	24,94	187.658,98
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.300.000,00	30.300.000,00	4.897.047,81	16,16	18.930.863,84	62,48	11.369.136,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	30.300.000,00	30.300.000,00	4.897.047,81	16,16	18.930.863,84	62,48	11.369.136,16
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	30.300.000,00	30.300.000,00	4.897.047,81	16,16	18.930.863,84	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA							
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	9.599.881,42	4.879.890,28	18.312.840,89	16.517.784,93	16.599.883,18
DESPESAS CORRENTES	28.546.200,00	29.509.900,00	4.244.784,60	21.589.393,50	7.920.506,50	4.308.093,97	17.387.094,76	12.122.805,24	15.689.942,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.996.377,65	14.859.165,70	2.628.692,70	10.646.167,31	4.212.998,39	2.432.494,57	9.905.279,72	4.953.885,98	8.693.499,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.529.822,35	14.636.734,30	1.616.091,90	10.943.226,19	3.693.508,11	1.875.599,40	7.481.815,04	7.154.919,26	6.996.443,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.438.800,00	5.005.725,82	433.106,52	3.641.350,90	1.364.374,92	571.796,31	925.746,13	4.079.979,69	909.940,29
INVESTIMENTOS	1.238.800,00	4.987.725,82	433.106,52	3.641.350,90	1.346.374,92	571.796,31	925.746,13	4.061.979,69	909.940,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	9.599.881,42	4.879.890,28	18.312.840,89	16.517.784,93	16.599.883,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	9.599.881,42	4.879.890,28	18.312.840,89	16.517.784,93	16.599.883,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	618.022,95	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	9.599.881,42	4.879.890,28	18.930.863,84	16.517.784,93	16.599.883,18
ON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, emitido em 18/fev/2016 as 10h e 43m.									

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA ROCHA
Contadora
CRC/MS 8707/O-9

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:62E3AF35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RREO ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.813.451,00	3.813.451,00	2.122.415,48	55,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	500.000,00	500.000,00	240.053,53	48,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	900.000,00	900.000,00	696.626,38	77,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.814.451,00	1.814.451,00	992.227,11	54,68
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	122.323,78	27,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.000,00	11.000,00	13.908,69	126,44
Dívida Ativa dos Impostos	117.000,00	117.000,00	47.403,31	40,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	31.000,00	31.000,00	9.872,68	31,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.633.000,00	18.633.000,00	12.263.582,91	65,82
Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	4.952.819,24	63,50
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	576.697,32	36,04
Cota-Parte IPVA	300.000,00	300.000,00	317.900,67	105,97
Cota-Parte ICMS	8.820.000,00	8.820.000,00	6.334.742,63	71,82
Cota-Parte IPI-Exportação	83.000,00	83.000,00	57.213,95	68,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	24.209,10	80,70
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	24.209,10	80,70
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	22.446.451,00	22.446.451,00	14.385.998,39	64,09
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.216.000,00	1.216.000,00	936.247,29	76,99
Provenientes da União	953.000,00	953.000,00	813.519,43	85,36
Provenientes do Estado	251.000,00	251.000,00	122.059,51	48,63
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	12.000,00	12.000,00	668,35	5,57
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.216.000,00	1.216.000,00	936.247,29	76,99

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	5.592.000,00	5.872.100,00	4.259.458,73	72,54	3.770.752,11	64,21
Pessoal e Encargos Sociais	3.578.177,65	3.432.677,65	2.091.043,75	60,92	2.091.043,75	60,92
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.013.822,35	2.439.422,35	2.168.414,98	88,89	1.679.708,36	68,86
DESPESAS DE CAPITAL	108.000,00	217.000,00	195.619,00	90,15	165.619,00	76,32
Investimentos	108.000,00	217.000,00	195.619,00	90,15	165.619,00	76,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.700.000,00	6.089.100,00	4.455.077,73	73,16	3.936.371,11	64,65

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.700.000,00	6.089.100,00	4.455.077,73	100,00	3.936.371,11	100,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						27,36
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						1.778.471,35

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
DISPONIBILIDADE DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.847.000,00	2.682.350,00	1.807.392,81	40,57	1.767.101,18	44,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.069.300,00	1.506.050,00	1.315.146,72	29,52	933.765,83	23,72
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	80.000,00	68.933,88	1,55	65.155,38	1,66
Vigilância Sanitária	96.000,00	97.500,00	40.615,45	0,91	33.716,73	0,86
Vigilância Epidemiológica	312.300,00	317.400,00	182.948,08	4,11	175.358,08	4,45
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.270.400,00	1.405.800,00	1.040.040,79	23,35	961.273,91	24,42
TOTAL	5.700.000,00	6.089.100,00	4.455.077,73	100,00	3.936.371,11	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, emitido em 18/fev/2016 as 10h e 58m.						

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA ROCHA
Contadora
CRC/MS 8707/O-9

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:BF1D6406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RREO 4 BIM. - DESPESA POR FUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	100,00	9.599.881,42	4.879.890,28	18.312.840,89	100,00	16.517.784,93
LEGISLATIVA	1.655.000,00	1.694.288,05	304.781,39	1.314.665,66	5,21	379.622,39	0,00	0,00	0,00	1.694.288,05

Ação Legislativa	1.655.000,00	1.694.288,05	304.781,39	1.314.665,66	5,21	379.622,39	0,00	0,00	0,00	1.694.288,05
ADMINISTRAÇÃO	7.305.000,00	7.210.100,00	1.251.729,45	5.424.811,02	21,50	1.785.288,98	1.260.998,21	4.884.246,13	26,67	2.325.853,87
Administração Geral	6.035.000,00	5.650.250,00	1.024.399,22	4.183.742,06	16,58	1.466.507,94	1.011.987,24	3.916.281,13	21,39	1.733.968,87
Administração Financeira	1.120.000,00	1.421.350,00	214.179,44	1.170.271,56	4,64	251.078,44	235.860,18	897.167,60	4,90	524.182,40
Controle Interno	150.000,00	138.500,00	13.150,79	70.797,40	0,28	67.702,60	13.150,79	70.797,40	0,39	67.702,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.092.200,00	2.164.800,00	274.620,98	1.441.602,99	5,71	723.197,01	297.326,81	1.175.139,79	6,42	989.660,21
Habitação Urbana	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Assistência Comunitária	803.200,00	834.240,00	83.559,31	430.817,24	1,71	403.422,76	64.746,96	275.921,22	1,51	558.318,78
Assistência à Criança a ao Adolescente	349.000,00	313.960,00	19.960,06	123.800,97	0,49	190.159,03	30.961,62	102.952,82	0,56	211.007,18
Administração Geral	900.000,00	972.600,00	171.101,61	886.984,78	3,52	85.615,22	201.618,23	796.265,75	4,35	176.334,25
Assistência ao Idoso	40.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	136.000,00	136.000,00	20.227,76	80.967,65	0,32	55.032,35	20.227,76	80.967,65	0,44	55.032,35
Previdência do Regime Estatutário	136.000,00	136.000,00	20.227,76	80.967,65	0,32	55.032,35	20.227,76	80.967,65	0,44	55.032,35
SAÚDE	5.700.000,00	6.089.100,00	832.475,27	4.455.077,73	17,66	1.634.022,27	1.057.020,83	3.936.371,11	21,50	2.152.728,89
Vigilância Sanitária	96.000,00	97.500,00	2.655,00	40.615,45	0,16	56.884,55	10.345,59	33.716,73	0,18	63.783,27
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	80.000,00	27.081,25	68.933,88	0,27	11.066,12	23.302,75	65.155,38	0,36	14.844,62
Vigilância Epidemiológica	312.300,00	317.400,00	40.093,57	182.948,08	0,73	134.451,92	40.093,57	175.358,08	0,96	142.041,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.069.300,00	1.506.050,00	198.355,82	1.315.146,72	5,21	190.903,28	310.590,29	933.765,83	5,10	572.284,17
Atenção Básica	2.847.000,00	2.682.350,00	404.191,51	1.807.392,81	7,16	874.957,19	396.679,12	1.767.101,18	9,65	915.248,82
Administração Geral	1.270.400,00	1.405.800,00	160.098,12	1.040.040,79	4,12	365.759,21	276.009,51	961.273,91	5,25	444.526,09
TRABALHO	125.000,00	136.840,00	20.300,00	84.823,36	0,34	52.016,64	20.300,00	84.823,36	0,46	52.016,64
Fomento ao Trabalho	125.000,00	136.840,00	20.300,00	84.823,36	0,34	52.016,64	20.300,00	84.823,36	0,46	52.016,64
EDUCAÇÃO	8.904.000,00	9.340.500,00	1.268.448,28	6.746.482,76	26,74	2.594.017,24	1.400.594,41	5.749.755,89	31,40	3.590.744,11
Educação Infantil	1.117.000,00	1.527.400,00	113.735,85	1.018.690,25	4,04	508.709,75	156.305,59	726.384,13	3,97	801.015,87
Ensino Superior	927.000,00	909.000,00	105.248,88	429.035,96	1,70	479.964,04	95.696,76	396.614,42	2,17	512.385,58
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação Especial	70.000,00	73.000,00	0,00	54.520,00	0,22	18.480,00	11.546,66	25.653,31	0,14	47.346,69
Administração Geral	861.000,00	808.200,00	115.842,97	544.242,51	2,16	263.957,49	122.606,17	524.947,49	2,87	283.252,51
Ensino Fundamental	5.917.000,00	6.012.900,00	933.620,58	4.699.994,04	18,63	1.312.905,96	1.014.439,23	4.076.156,54	22,26	1.936.743,46
CULTURA	333.000,00	321.000,00	29.504,92	200.885,88	0,80	120.114,12	30.834,42	179.146,78	0,98	141.853,22
Difusão Cultural	333.000,00	321.000,00	29.504,92	200.885,88	0,80	120.114,12	30.834,42	179.146,78	0,98	141.853,22
DIREITOS DA CIDADANIA	260.000,00	293.700,00	34.200,94	242.299,30	0,96	51.400,70	50.513,44	240.649,30	1,31	53.050,70
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	260.000,00	293.700,00	34.200,94	242.299,30	0,96	51.400,70	50.513,44	240.649,30	1,31	53.050,70
URBANISMO	1.215.000,00	2.233.900,00	481.109,08	1.866.557,82	7,40	367.342,18	574.767,07	1.031.752,23	5,63	1.202.147,77
Infra-Estrutura Urbana	235.000,00	971.300,00	429.001,52	867.049,93	3,44	104.250,07	438.048,41	438.048,41	2,39	533.251,59
Serviços Urbanos	980.000,00	1.262.600,00	52.107,56	999.507,89	3,96	263.092,11	136.718,66	593.703,82	3,24	668.896,18
HABITAÇÃO	145.000,00	145.000,00	0,00	19.600,00	0,08	125.400,00	0,00	19.600,00	0,11	125.400,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Habitação Urbana	130.000,00	130.000,00	0,00	19.600,00	0,08	110.400,00	0,00	19.600,00	0,11	110.400,00
SANEAMENTO	90.000,00	2.655.625,82	0,00	1.969.687,13	7,81	685.938,69	0,00	0,00	0,00	2.655.625,82
Saneamento Básico Rural	0,00	2.610.625,82	0,00	1.969.687,13	7,81	640.938,69	0,00	0,00	0,00	2.610.625,82
Saneamento Básico Urbano	90.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	274.000,00	602.800,00	22.893,34	440.081,45	1,74	162.718,55	22.464,66	109.663,77	0,60	493.136,23
Preservação e Conservação Ambiental	274.000,00	602.800,00	22.893,34	440.081,45	1,74	162.718,55	22.464,66	109.663,77	0,60	493.136,23
AGRICULTURA	216.000,00	182.000,00	20.904,16	85.091,47	0,34	96.908,53	20.904,16	85.091,47	0,46	96.908,53
Abastecimento	31.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Administração Geral	185.000,00	165.000,00	20.904,16	85.091,47	0,34	79.908,53	20.904,16	85.091,47	0,46	79.908,53
INDÚSTRIA	260.000,00	240.500,00	25.720,11	129.654,97	0,51	110.845,03	31.062,39	115.858,27	0,63	124.641,73
Administração Geral	188.000,00	186.000,00	24.814,59	110.376,01	0,44	75.623,99	27.094,63	104.234,91	0,57	81.765,09
Promoção Industrial	72.000,00	54.500,00	905,52	19.278,96	0,08	35.221,04	3.967,76	11.623,36	0,06	42.876,64
COMÉRCIO E SERVIÇOS	135.000,00	105.500,00	1.250,00	22.464,66	0,09	83.035,34	3.934,86	12.574,76	0,07	92.925,24
Turismo	80.000,00	63.500,00	1.250,00	1.728,90	0,01	61.771,10	478,90	478,90	0,00	63.021,10
Promoção Comercial	55.000,00	42.000,00	0,00	20.735,76	0,08	21.264,24	3.455,96	12.095,86	0,07	29.904,14
TRANSPORTE	335.000,00	347.161,95	22.864,10	271.188,35	1,07	75.973,60	23.435,04	189.153,30	1,03	158.008,65
Transporte Rodoviário	335.000,00	347.161,95	22.864,10	271.188,35	1,07	75.973,60	23.435,04	189.153,30	1,03	158.008,65
DESPORTO E LAZER	344.800,00	384.150,00	49.705,36	244.991,62	0,97	139.158,38	50.695,36	230.581,62	1,26	153.568,38
Desporto Comunitário	344.800,00	384.150,00	49.705,36	244.991,62	0,97	139.158,38	50.695,36	230.581,62	1,26	153.568,38
ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	232.660,00	17.155,98	189.810,58	0,75	42.849,42	14.810,86	187.465,46	1,02	45.194,54
Serviço da Dívida Interna	460.000,00	232.660,00	17.155,98	189.810,58	0,75	42.849,42	14.810,86	187.465,46	1,02	45.194,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
Reserva de Contingência	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
TOTAL	30.300.000,00	34.830.625,82	4.677.891,12	25.230.744,40	100,00	9.599.881,42	4.879.890,28	18.312.840,89	100,00	16.517.784,93
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, emitido em 18/fev/2016 as 10h e 46m.										

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA ROCHA
Contadora
CRC/MS 8707/O-9

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:5FDA5E97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RREO 4 BIM. - ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.813.451,00	3.813.451,00	416.084,21	2.122.415,48	55,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	618.000,00	618.000,00	11.735,10	296.161,29	47,92
1.1.1- IPTU	500.000,00	500.000,00	5.505,28	240.053,53	48,01
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	760,29	1.922,32	64,08
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	95.000,00	95.000,00	4.754,12	45.858,18	48,27
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	20.000,00	20.000,00	715,41	8.327,26	41,64
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	918.000,00	918.000,00	15.816,51	697.207,00	75,95
1.2.1- ITBI	900.000,00	900.000,00	15.816,51	696.626,38	77,40
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	12.000,00	12.000,00	0,00	580,62	4,84
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetátia e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.837.451,00	1.837.451,00	359.030,44	1.006.723,41	54,79
1.3.1- ISS	1.814.451,00	1.814.451,00	355.362,48	992.227,11	54,68
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	3.382,47	11.986,37	239,73
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	261,01	964,51	9,65
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.000,00	8.000,00	24,48	1.545,42	19,32
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	440.000,00	440.000,00	29.502,16	122.323,78	27,80
1.4.1- IRRF	440.000,00	440.000,00	29.502,16	122.323,78	27,80
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.633.000,00	18.633.000,00	3.104.633,06	12.263.582,91	65,82
2.1- Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	1.072.590,61	4.952.819,24	63,50
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	1.072.590,61	4.952.819,24	63,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.820.000,00	8.820.000,00	1.601.787,85	6.334.742,63	71,82
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	30.000,00	30.000,00	5.426,06	24.209,10	80,70
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	83.000,00	83.000,00	15.220,94	57.213,95	68,93
2.5- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	386.856,77	576.697,32	36,04
2.6- Cota-Parte IPVA	300.000,00	300.000,00	22.750,83	317.900,67	105,97
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.446.451,00	22.446.451,00	3.520.717,27	14.385.998,39	64,09
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	413.000,00	413.000,00	59.695,26	238.997,25	57,87
5.1- Transferências do Salário-Educação	194.000,00	194.000,00	32.616,09	136.773,04	70,50
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	150.000,00	150.000,00	0,00	36.878,00	24,59
5.4- Transferências Diretas - PNATE	55.000,00	55.000,00	11.708,66	46.389,77	84,35
5.5- Outras Transferências do FNDE	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	15.370,51	18.956,44	379,13
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	91.000,00	91.000,00	26.170,51	52.341,02	57,52
6.1- Transferências de Convênios	91.000,00	91.000,00	26.170,51	52.341,02	57,52
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	504.000,00	504.000,00	85.865,77	291.338,27	57,81
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.726.600,00	3.726.600,00	596.646,04	2.361.007,06	63,36
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	197.831,99	973.877,57	62,43
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.764.000,00	1.764.000,00	320.357,51	1.266.948,31	71,82
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	6.000,00	6.000,00	1.085,20	4.841,79	80,70
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	16.600,00	16.600,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	320.000,00	320.000,00	77.371,34	115.339,39	36,04
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.368.000,00	3.368.000,00	375.052,65	2.086.303,11	61,94
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.368.000,00	3.368.000,00	375.052,65	2.086.303,11	61,94
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-358.600,00	-358.600,00	-221.593,39	-274.703,95	76,60
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.040.000,00	2.040.000,00	1.606.968,71	78,77	1.606.968,71	78,77	0,00
13.1- Com Educação Infantil	379.000,00	379.000,00	239.350,84	63,15	239.350,84	63,15	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.661.000,00	1.661.000,00	1.367.617,87	82,34	1.367.617,87	82,34	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.360.000,00	1.360.000,00	1.018.211,01	74,87	716.427,70	52,68	301.783,31
14.1- Com Educação Infantil	180.000,00	144.700,00	77.783,93	53,76	61.221,37	42,31	16.562,56
14.2- Com Ensino Fundamental	1.180.000,00	1.215.300,00	940.427,08	77,38	655.206,33	53,91	285.220,75
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.400.000,00	3.400.000,00	2.625.179,72	77,21	2.323.396,41	68,34	301.783,31

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18)/(11)x100)%	77,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100 (b)
			no Período	Até o Período	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	5.611.612,75	5.611.612,75	880.179,32	3.596.499,60	64,09

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.117.000,00	1.527.400,00	1.018.690,25	66,69	726.384,13	47,56	0,00
23.1 - Creche	1.117.000,00	1.527.400,00	1.018.690,25	66,69	726.384,13	47,56	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	559.000,00	523.700,00	317.134,77	60,56	300.572,21	57,39	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	558.000,00	1.003.700,00	701.555,48	69,90	425.811,92	42,42	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	6.860.000,00	6.904.100,00	5.298.756,55	76,75	4.626.757,34	67,01	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.841.000,00	2.876.300,00	2.308.044,95	80,24	2.022.824,20	70,33	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.019.000,00	4.027.800,00	2.990.711,60	74,25	2.603.933,14	64,65	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	927.000,00	909.000,00	429.035,96	47,20	396.614,42	43,63	32.421,54
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	8.904.000,00	9.340.500,00	6.746.482,76	72,23	5.749.755,89	61,56	32.421,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-274.703,95
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
32- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-116.835,14
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	19.709,18
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-371.829,91
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((23+24) - 37)	5.724.971,38
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	39,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	8.904.000,00	9.340.500,00	6.746.482,76	72,23	5.749.755,89	61,56	32.421,54

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	46,00	19.709,18

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00	0,00
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	2.086.303,11	0,00
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	2.086.303,11	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, emitido em 18/fev/2016 as 10h e 50m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA ROCHA
Contadora
CRC/MS 8707/O-9

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:50A5A1B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - TABELA DE VENCIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2016

TABELA 5
TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Ocupacional 9 - Magistério – Professor

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	**1067,82**	1099,85	1131,89	1163,92	1195,96	1227,99	1260,03	1292,06	1324,10	1356,13	1388,17	1420,20	1452,24
II	**1601,73**	1649,78	1697,83	1745,89	1793,94	1841,99	1890,04	1938,09	1986,15	2034,20	2082,25	2130,30	2178,35
III	**1815,29**	1869,75	1924,21	1978,67	2033,12	2087,58	2142,04	2196,50	2250,96	2305,42	2359,88	2414,34	2468,79
IV	**1922,07**	1979,73	2037,39	2095,06	2152,72	2210,38	2268,04	2325,70	2383,37	2441,03	2498,69	2556,35	2614,02

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - Especialista de Educação - 36 horas semanais

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	**2350,00**	2420,50	2491,00	2561,50	2632,00	2702,50	2773,00	2843,50	2914,00	2984,50	3055,00	3125,50	3196,00
II	**2777,31**	2860,63	2943,95	3027,27	3110,59	3193,91	3277,23	3360,55	3443,86	3527,18	3610,50	3693,82	3777,14
III	**2990,91**	3080,64	3170,36	3260,09	3349,82	3439,55	3529,27	3619,00	3708,73	3798,46	3888,18	3977,91	4067,64

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:157B3F9A

